



CONDIÇÕES CONTRATUAIS |
SEGURO SANTANDER AUTO

Processo SUSEP Principal nº 15414.901483/2019-95

SUMÁRIO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL	6
PRODUTOS.....	6
INFORMAÇÕES PRELIMINARES	6
GLOSSÁRIO.....	8
1. OBJETIVO DO SEGURO	17
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	17
3. ACEITAÇÃO.....	17
4. RECUSA	18
5. VISTORIA PRÉVIA	19
6. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	20
7. VIGÊNCIA DO SEGURO	20
8. RENOVAÇÃO.....	20
9. BÔNUS.....	21
10. FORMA DE CONTRATAÇÃO	25
11. PAGAMENTO DO PRÊMIO	26
12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	29
13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	31
14. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	32
15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS	32
16. PERDA DE DIREITOS	34
17. RISCOS COBERTOS	37
18. CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS	38
19. COBERTURAS.....	38
19.1 COBERTURAS BÁSICAS DE CASCO.....	38
I. Colisão, Incêndio e Roubo ou Furto (Casco Compreensiva)	38
II. Incêndio, Roubo ou Furto Total.....	41
III. Pequenos Reparos - Reembolso	42
19.2 BENS NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS DE CASCO	43
19.3 RISCOS EXCLUÍDOS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS DE CASCO.....	43
19.4 COBERTURAS ADICIONAIS DE CASCO	44
I. Extensão do Perímetro aos Países das Três Américas	44
II. Acessórios, Carrocerias e/ou Equipamentos e Blindagem	44
IV. Reposição de Veículo Novo (Zero Quilômetro)	47
IV. Despesas Extras	48
19.5 RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE CASCO.....	48
19.6 REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DE CASCO	49
I. Limite Máximo de Indenização	49

II. Pagamento do Sinistro em Caso de:	49
19.7 COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V)	53
I. Danos Materiais e Danos Corporais	53
19.8 COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V)	56
I. Danos Morais	56
II. Extensão de Danos Corporais - Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	57
III. Extensão de Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina	58
19.9 RISCOS EXCLUÍDOS PARA AS COBERTURAS BÁSICA E ADICIONAIS DE RCF-V	59
19.10 REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS BÁSICA E ADICIONAIS DE RCF-V	59
I. Limite Máximo de Indenização	59
II. Pagamento do Sinistro em caso de Danos Materiais ou Danos Corporais	60
19.11 COBERTURAS ADICIONAIS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)	60
I. Morte ou Invalidez	61
II. Despesas Médico-Hospitalares	63
19.12 RISCOS EXCLUÍDOS DAS COBERTURAS ADICIONAIS DE APP	64
19.13 REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE APP	64
I. Limite Máximo de Indenização	64
II. Pagamento do Sinistro em Caso de Morte ou Invalidez	65
III. Acumulação de Indenizações	68
19.14 COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24HS	68
19.15 REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24HS	75
I. Limite Máximo de Indenização	75
II. Reintegração do Limite Máximo de Indenização	82
III. Procedimento para Solicitar a Cobertura Adicional de Assistência 24hs	83
IV. Franquia	83
19.16 LIMITAÇÕES DA COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24 HS	83
19.17 RISCOS EXCLUÍDOS DA COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24HS	84
19.18 OUTRAS COBERTURAS ADICIONAIS	86
I. Vidros	86
II. Vidros Blindados	90
III. Faróis, Lanternas, Retrovisores e Farol Auxiliar	93
IV. Faróis, Lanternas e Retrovisores Blindados	97
V. Teto Solar e/ou Panorâmico	100
VI. Pequenos Reparos – Serviço	103
VII. Proteção para Pneus e Rodas	105
VIII. Carro Reserva	109
20. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE	114
21. ALTERAÇÕES DO SEGURO	115
I. Por iniciativa do Segurado	115
II. Por iniciativa da Seguradora	115

22. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	116
23. AVARIAS	117
24. FRANQUIA DO VEÍCULO	118
25. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	119
26. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	126
27. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	127
28. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO	129
29. RESCISÃO E CANCELAMENTO	130
29.1. Rescisão.....	130
29.2. Cancelamento	131
30. SALVADOS.....	132
31. SUB-ROGAÇÃO	133
32. EMBARGOS E SANÇÕES	133
33. PRESCRIÇÃO	134
34. FORO COMPETENTE.....	134

Prezado Cliente, seja bem-vindo à **Santander Auto**!

Obrigado por ter contratado o nosso produto. Estamos muito satisfeitos em tê-lo(a) como Segurado(a).

Nós da **Santander Auto**, estamos cada vez mais empenhados em oferecer produtos adequados às suas necessidades e expectativas, bem como em lhe proporcionar tranquilidade e segurança em caso de imprevistos.

Estas Condições Contratuais contém todas as informações necessárias sobre o seu seguro. Leia o material atentamente e confira em sua Apólice as coberturas contratadas.

Caso seja do seu interesse, imprima essas Condições Contratuais e guarde-as em local de fácil acesso.

No site www.santanderauto.com.br, você encontrará todas as informações sobre a **Santander Auto** e o produto adquirido. Você também pode contar com o Portal do Segurado, que pode ser acessado no endereço www.santanderauto.com.br/segurado, e com o App **Santander Auto**, o qual pode ser baixado no *GooglePlay* ou na *AppleStore*. No Portal do Segurado e no App, você poderá ter acesso à sua carteirinha, aos dados da sua Apólice, comunicar Sinistros, solicitar serviços, acompanhar os seus pagamentos, entre muitas outras funcionalidades. Para tanto, após a contratação do seguro, basta entrar no site ou baixar o App e criar o seu *login* e *senha*.

Para informações, reclamações e cancelamentos, acesse o Portal do Segurado, o App Santander Auto ou ligue para o SAC 0800 201 9600 ou 0800 202 1333 (atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala, através de equipamento habilitado para essa finalidade), e para contatar a nossa Ouvidoria, ligue para o telefone 0800 201 9700 ou 0800 202 2333 (para deficientes auditivos). Para solicitar serviços e comunicar um sinistro, acesse o Portal do Segurado, o App ou ligue para a Central de Relacionamento 0800 201 9500.

Importante: As condições deste manual são válidas para apólices com vigência a partir de **18 de Dezembro de 2025**.

Cordialmente,



CEO Rafael de Gouveia Ramalho
Santander Auto

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO DE AUTOMÓVEL

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro **Santander Auto**, as quais contém todas as informações sobre o funcionamento do seguro e as coberturas disponíveis para contratação.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas e discriminadas na Apólice, desde que contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

PRODUTOS

A Seguradora disponibiliza diferentes produtos, de acordo com o tipo de cobertura desejada, da categoria do veículo, conforme abaixo:

- I. **Santander Auto Financeira**
 - a. Disponível para veículos de passeio, picapes, motos e utilitários;
 - b. Possibilidade de Franquias diferenciadas, Assistência 24 horas e contratação de coberturas adicionais;
 - c. Cobertura para danos parciais ou Indenização Integral por Colisão, Incêndio ou Roubo/Furto, Responsabilidade Civil e para Acidentes Pessoais de Passageiros.
- II. **Santander Auto no Auto Compara**
 - a. Disponível para veículos de passeio, picapes, motos e utilitários;
 - b. Possibilidade de Franquias diferenciadas, Assistência 24 horas e contratação de coberturas adicionais;
 - c. Cobertura para danos parciais ou Indenização Integral por Colisão, Incêndio ou Roubo/Furto, Responsabilidade Civil e para Acidentes Pessoais de Passageiros.
- III. **Santander Auto Mão na Roda**
 - a. Disponível para veículos de passeio e motos;
 - b. Possibilidade de coberturas simplificadas;
 - c. Franquia especificada na apólice conforme acionamento do serviço/cobertura.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- A Aceitação da proposta de seguro estará sujeita à análise do Risco;
- De acordo com as condições constantes da Proposta de seguro, o Segurado declara estar ciente e expressamente autoriza a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais Sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, onde a Seguradora poderá recorrer para análise de Riscos atuais e futuros e na Regulação e Liquidação de processos de Sinistros;

- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no site www.susep.gov.br.

GLOSSÁRIO

Apresentamos, a seguir, as definições utilizadas nas Condições Contratuais do Seguro **Santander Auto**:

ACEITAÇÃO - é a aprovação da Proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro e que serve de base para a emissão da Apólice.

ACESSÓRIO - peça adicional que não afeta o funcionamento do veículo e nele instalado de forma permanente para sua melhoria, decoração, proteção ou para lazer do usuário.

ACIDENTE - acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa.

ACIDENTE PESSOAL - significa a lesão corporal fatal ou não, causada involuntariamente, provocada por acidente exclusivo e diretamente externo, súbito e violento, que por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - é o evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico dos passageiros do veículo segurado.

ACOMPANHANTES - pessoas físicas que estiverem no veículo no momento da ocorrência do sinistro ou pane. O número máximo de acompanhantes será equivalente à capacidade legal do veículo, tal como constante no documento de propriedade do mesmo.

AGRAVAMENTO DO RISCO - é uma circunstância posterior à contratação do seguro, que aumenta a probabilidade de ocorrência de sinistro, independente ou não da vontade do Segurado.

APÓLICE - documento que formaliza o contrato de seguro, discriminando as coberturas e as garantias contratadas. Os direitos e deveres das partes contratantes constam nas Condições Contratuais, que é parte integrante da Apólice.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA - é o de apropriar-se de coisa alheia móvel, de que se tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário.

ASSISTÊNCIA 24H - serviço de suporte emergencial disponível 24 horas por dia, como guincho, chaveiro, troca de pneu, entre outros.

AUTOMÓVEL - é todo veículo automotor de passeio ou comercial leve, com peso líquido inferior a 3,5 toneladas, incluindo os do tipo pick-up e vans.

AVARIA - é o dano existente no veículo ou bem.

AVARIA PRÉVIA - é o dano existente no veículo ou bem antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de Indenização Integral.

AVISO DE SINISTRO - é a comunicação à Seguradora, por meio do canal oficial indicado, da ocorrência do evento previsto na Apólice acompanhados de todos os documentos e elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

BENEFICIÁRIO - é a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

BOA-FÉ - é a boa intenção, isenta de dolo ou engano, com que uma pessoa física ou jurídica realiza o contrato de seguro, sendo o pressuposto indispensável para a existência, execução, validade e contratação do seguro.

BÔNUS - desconto especial e intransferível concedido ao Segurado que não apresentou sinistro e reclamação de indenização junto à Seguradora durante o período de vigência da Apólice anterior, desconto este que acarreta redução do valor do prêmio do seguro.

BRAKE-LIGHTS - é a terceira luz de freio, instalada no vidro traseiro dos veículos.

CAMINHÃO - é todo veículo destinado ao transporte de carga, incluídos os do tipo pick-up que são utilizados para transporte eventual ou sistemático de carga. Para efeito de assistência, o número máximo de acompanhantes é igual a 2.

CANCELAMENTO - é a dissolução antecipada da Apólice de seguro.

CARRO RESERVA - veículo fornecido temporariamente em caso de sinistro.

CLÁUSULAS - condições que definem as regras e extensão relativas a um aspecto do contrato.

CLÁUSULA DE RESCISÃO - dispositivo contratual que estabelece as condições para encerramento antecipado do contrato de seguro por qualquer das partes.

CEP DE PERNOITE - local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser ou não a residência do Segurado e/ou do Principal Condutor.

COBERTURA - é a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

COLISÃO - choque, batida ou abaloamento do veículo segurado contra um obstáculo, a saber: outro veículo, um poste, um muro, uma pessoa, um animal, entre outros.

COMODATO - empréstimo gratuito de bem, como dispositivo antifurto, que deve ser devolvido ao final do contrato.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDUTOR - é a pessoa legalmente habilitada, que conduz o veículo segurado habitual ou ocasionalmente.

CONTRATO DE SEGURO - é o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

COSSEGURO - operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, podendo ser emitidas tantas Apólices quantas forem as Seguradoras, ou uma única Apólice, pela Seguradora denominada Líder na operação.

CONVULSÕES DA NATUREZA - fenômenos da natureza de caráter catastrófico, tais como, mas não se limitando, a vendaval, tempestade, terremoto, tremor de terra, maremoto, ressaca do mar, inundação, enchente, transbordamento de rio, riacho, represa ou rompimento de adutora, erupção vulcânica, meteoro, meteorito, entre outros. Neste seguro, há coberturas disponíveis para contratação em que fenômenos da natureza expressamente nomeados integram seus riscos cobertos.

CORRETOR DE SEGUROS - é a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.

CULPA - conduta voluntária causada por imprudência, negligência ou imperícia, sem propósito de lesar, que causa dano a outrem.

DANO - prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

DANO CORPORAL - é a lesão exclusivamente física, causada à(s) pessoa(s) decorrente de Acidente de trânsito, envolvendo o veículo segurado. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, tais como e não limitado a pensionamento e lucros cessantes são considerados danos corporais. Danos Morais, Estéticos ou psicológicos não são abrangidos por esta cobertura.

DANO ESTÉTICO - é todo e qualquer dano causado à pessoa, que implique em redução ou perda de padrão de beleza ou estética, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

DANO MATERIAL - é o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim danos corporais. Prejuízos e/ou consequências decorrentes de lesões físicas, são considerados danos corporais, para efeito de cobertura prevista neste contrato de seguro.

DANO MORAL - é aquele que traz como consequência ofensa, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psiqué, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico. O dano moral não é suscetível de valor econômico, ficando a cargo de um Juiz o reconhecimento de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação por parte do causador do dano.

DATA DO VENCIMENTO - é a data limite para pagamento da parcela única ou das parcelas fracionadas (parcelas mensais) correspondentes ao prêmio do seguro.

DESPESAS COM CONTENÇÃO - gastos realizados com o objetivo de controlar, limitar ou mitigar os efeitos adversos de uma situação emergencial, crítica ou de risco, visando reduzir o impacto do evento e evitar agravamento dos danos.

DESPESAS DE SALVAMENTO - custos incorridos com ações destinadas a proteger, preservar ou minimizar os danos aos bens segurados durante ou imediatamente após a ocorrência de um sinistro.

DOLO - conduta intencional e consciente de cometer um ato ilícito e/ou de obter vantagem indevida.

DOMICÍLIO - para os fins desta Apólice, será considerado domicílio o endereço onde reside o Segurado, indicado na proposta e constante da Apólice e de nosso cadastro como tal.

DPO (DATA PROTECTION OFFICER) - encarregado pela proteção de dados pessoais, conforme exigido pela LGPD.

EMERGÊNCIA - é o evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos, ou para minorar suas consequências. Para os fins dos serviços de assistência residencial, incluem-se também no conceito de emergência os sinistros ocorridos com a residência do Segurado.

ENDOSSO - documento emitido pela Seguradora, que expressa qualquer alteração de dados e condições da Apólice durante a sua Vigência.

EQUIPAMENTO - entende-se como Equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como Acessórios.

EQUIPAMENTOS ESPECIAIS - equipamentos utilizados especialmente, mas não exclusivamente, por veículos de carga, tais como: munck, guindastes, unidade frigorífica, cabine suplementar, carroceria e plataforma elevatória.

EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO OU RASTREADOR - equipamento utilizado para monitorar informações do veículo para fins de segurança, em caso de Roubo ou Furto. Opera com sistema de radiofrequência ou rastreamento via satélite (GPS/GPRS).

ESTELIONATO – ato de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE - é a pessoa física ou jurídica que contrata um seguro em favor do Segurado, representando-o junto à Seguradora.

FATOR DE AJUSTE - é o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro, na modalidade Valor de Mercado Referenciado.

FIPE - fundação que publica valores médios de veículos usados no Brasil.

FORÇA MAIOR - Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO - divisão do valor total do prêmio do seguro em parcelas mensais ou periódicas.

FRANQUIA - é a participação obrigatória do Segurado, constante da Apólice, dedutível em cada Sinistro de perda parcial, pela qual o Segurado fica responsável pelo pagamento. Não há cobrança de Franquia nos Sinistros provenientes de raio e suas consequências, de incêndio ou de explosão acidental e em caso de perda total do veículo segurado. Para efeito do serviço de Assistência 24hs, é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço a ser prestado em função da distância do domicílio, da distância do destino da viagem e do valor máximo de certos serviços. Constará na informação de cada Cobertura ou serviço o conceito para aplicação de franquia.

FURTO QUALIFICADO - ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

FURTO SIMPLES - é a subtração de coisa móvel alheia, sem ameaça ou violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

FURTO MEDIANTE FRAUDE - método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que tem seu bem subtraído.

GRAVAME/ALIENAÇÃO - restrição financeira registrada sobre o veículo, geralmente em razão de financiamento.

INDENIZAÇÃO - é a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL - é considerada Indenização Integral, quando os danos ao veículo, gerados pelo mesmo evento, atingirem ou ultrapassarem 75% do valor do veículo, conforme a tabela de referência estipulada na Apólice.

INDENIZAÇÃO PARCIAL - é considerada Indenização Parcial, quando os danos ao veículo, gerados pelo mesmo evento, não atingirem 75% do Limite Máximo de Indenização constante na Apólice. Considera-se, também, Indenização Parcial, o Roubo ou o Furto localizado do veículo segurado, em que eventuais Avarias ocasionadas em função deste evento não atingirem 75% do Limite Máximo de Indenização.

INVALIDEZ PERMANENTE - é a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - índice oficial utilizado para medir a inflação no Brasil, podendo ser usado para atualização de valores.

JUROS DE MORA - taxa percentual incidente em caso de atraso na realização de um pagamento.

LIMITE DE DESPESAS - é o valor máximo dos serviços disponíveis por evento ou vigência.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) - valor máximo da indenização contratado na apólice para cada cobertura.

LIMITE DE QUILOMETRAGEM - é o limite quilométrico máximo dos serviços disponíveis.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO - é o pagamento da indenização, com base no processo de Regulação de Sinistro.

LOCK-OUT - paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa, por determinação de seus administradores ou do respectivo sindicato patronal.

MOLICAR - tabela de referência de preços de veículos no mercado.

MOTOCICLETAS E SIMILARES - é todo veículo automotor de passeio ou comercial leve de 2 rodas para transporte particular de pessoas, sendo que, para efeito de assistência, o número máximo de acompanhantes é igual a 1.

MULTA - pena pecuniária imposta a quem infringe leis, regulamentos ou contratos.

OCORRÊNCIA DO SINISTRO - data na qual ficou caracterizado o evento de Sinistro

OFICINAS REFERENCIADAS - são as oficinas, previamente definidas pela Seguradora, que concedem ao Segurado alguns benefícios como, atendimento diferenciado, com maior qualidade e garantia do serviço.

OFF-ROAD - atividades esportivas, praticadas em locais que não possuem estradas pavimentadas, calçadas ou qualquer estrutura urbana, ou caminho de fácil acesso.

OUVIDORIA - canal de atendimento destinado a receber reclamações e sugestões dos clientes.

PANE - é o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo, e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

PASSAGEIRO - é toda pessoa que estiver sendo transportada pelo veículo, inclusive o motorista.

PEÇA ORIGINAL - são as peças contidas originalmente no veículo quando ele sai da fábrica.

PEÇA DE REPOSIÇÃO COMPATÍVEL: é aquela produzida por fabricante independente que mantém as características de qualidade da peça original.

PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL: é aquela destinada a substituir peças de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

PRÊMIO - valor a ser pago para a garantia do risco durante o período determinado.

PRÊMIO LÍQUIDO - é o prêmio do seguro, sem o valor dos tributos.

PRESCRIÇÃO - perda do prazo para reclamar os direitos ou obrigações em virtude do decurso dos prazos previstos em lei.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - é aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante contratado deduzidas eventuais Franquias, e não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

PROPONENTE - pessoa física ou jurídica, que pretende contratar um seguro e que já firmou, para esse fim, uma Proposta.

PROPOSTA - documento que formaliza o interesse do Segurado em contratar, alterar ou renovar o seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO - questionário composto por questões relacionadas ao(s) Condutor(es) e aos hábitos de utilização do veículo. As respostas fornecidas podem reduzir o preço do seguro, bem como influenciar na Aceitação do Risco pela Seguradora e no valor do Prêmio.

REGULAÇÃO DE SINISTRO - conjunto de procedimentos com a finalidade de examinar as causas e circunstâncias do Sinistro, apurar se o Segurado cumpriu todas as obrigações legais e contratuais, se o evento possui cobertura e o valor do prejuízo.

RENOVAÇÃO - prorrogação da vigência da apólice.

RESCISÃO - término do contrato por iniciativa de uma das partes.

RESPONSABILIDADE CIVIL - é a obrigação imposta por lei a cada um de responder pelo dano que causar a terceiros.

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V) - responsabilidade do Segurado perante Terceiros, decorrente de Acidente causado pelo veículo segurado ou pela sua carga, durante o transporte.

RISCO - evento incerto e aleatório (data incerta), que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro.

ROUBO - é a subtração de todo ou parte do bem, com ameaça ou violência à pessoa.

SALVADOS - objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor econômico.

SEGUNDO RISCO ABSOLUTO - seguro complementar a um seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de Sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se o prejuízo apurado exceder o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura de seguro contratado a Primeiro Risco Absoluto.

SEGURADO - é a pessoa física ou jurídica, em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

SEGURADORA - é a empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o Prêmio, assume o Risco e garante a indenização, em caso de ocorrência de Sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SEGURO CONTRIBUTÁRIO – quando os componentes do grupo Segurado pagam o Prêmio do seguro, total ou parcialmente.

SINISTRO - é a ocorrência dos eventos previstos na Apólice, de natureza súbita, involuntária e imprevista, para os quais foi contratada a cobertura do seguro.

SINISTRO CARACTERIZADO - evento cuja ocorrência foi confirmada pela Seguradora como válida e enquadrada nas condições de cobertura previstas no contrato de seguro, após análise técnica e documental.

SUB-ROGAÇÃO - transferência para a Seguradora dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP (SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS) - autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

TABELA DE REFERÊNCIA - é a tabela divulgada em jornal de grande circulação, revista especializada e/ou por meio eletrônico (Internet), que indica o valor médio de cada veículo.

TERCEIRO - é a pessoa culpada ou prejudicada no Acidente, exceto os Passageiros do veículo segurado, o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, bem como a

quaisquer parentes consanguíneos ou por afinidade (sogro, sogra, padrasto, madrastra) ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

TESTDRIVE - experiência de condução de um automóvel proporcionada por uma marca ou por uma loja de venda de automóveis, com o objetivo de apresentar ao cliente as características próprias do veículo, permitindo-lhe testar essas características.

VALOR DE MERCADO - valor de referência do veículo no mercado.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO - modalidade que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta do seguro, conjugada com Fator de Ajuste em percentual, acordado entre as partes e estabelecido na data da ocorrência de sinistro.

VIGÊNCIA - período especificado na Apólice e que determina o prazo de início e término das coberturas contratadas.

VISTORIA PRÉVIA - inspeção efetuada pela Seguradora, anteriormente à contratação do seguro, para verificação das características e estado de conservação do veículo.

VISTORIA DE SINISTRO - inspeção efetuada pela Seguradora, através de vistoriadores habilitados, em caso de Sinistro, para verificar os danos e prejuízos sofridos.

1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Com a contratação deste seguro, a Seguradora garante ao Segurado o pagamento de indenização pelos prejuízos efetivamente sofridos e despesas constituídas, devidamente comprovadas, decorrentes dos Riscos cobertos e pertinentes ao(s) veículo(s) segurado(s), considerando as coberturas contratadas, em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais e limites previstos na Apólice de seguro.

1.2 Este seguro não poderá ser contratado por espólios.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

2.1 A Cobertura de Casco Compreensiva descrita neste contrato abrange Sinistros ocorridos em território nacional, nos países do Mercosul e no Chile.

2.2 As demais coberturas aplicam-se única e exclusivamente a Sinistros ocorridos em território nacional, exceto quando houver disposição em contrário em cláusulas constantes destas condições contratuais, e quando contratada cobertura específica para o fim de estender a abrangência territorial da garantia.

3. ACEITAÇÃO

3.1 A Aceitação do seguro está sujeita à análise do Risco, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem na modificação do Risco.

3.2 A contratação/alteração do seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado, sendo que, nesta Proposta, devem constar os elementos essenciais ao exame e Aceitação do Risco.

3.3 A Seguradora fornecerá ao Corretor de Seguros e/ou ao Segurado o protocolo que identifique a Proposta por ela recebida, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.4 O prazo da Seguradora para a Aceitação ou recusa da Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento, devidamente acompanhada de toda documentação necessária para análise.

3.5 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Proposta pela Seguradora, e na ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, o seguro será considerado automaticamente aceito, renovado ou alterado, conforme o caso, em conformidade com as presentes Condições Contratuais.

3.6 Durante o prazo previsto para a Aceitação do seguro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares que se fizerem necessários para a análise e Aceitação do Risco ou sua alteração. Em se tratando de pessoa física, a solicitação de documentos

complementares poderá ocorrer uma única vez, durante o prazo previsto para a Aceitação.

Quando se tratar de pessoa jurídica, tal solicitação poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para a Aceitação (quinze dias), desde que a Seguradora indique a respectiva justificativa para a sua requisição. Em qualquer hipótese de solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data da entrega da documentação solicitada.

3.7 Não havendo pagamento de Prêmio quando do protocolo da Proposta, o início de Vigência da cobertura deverá coincidir com a data da Aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. O não pagamento do Prêmio estipulado na Proposta, após sua Aceitação, implicará no cancelamento do seguro.

3.8 Durante o período de análise (15 dias) será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado. Serão considerados cobertos os sinistros em que ficar constatada a adequação da Proposta de Seguro às normas de aceitação de riscos da Seguradora. Em caso de recusa do risco, a cobertura provisória se encerrará após 2 (dois) dias úteis, a contar a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.

3.8.1 No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.

3.9 A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da Aceitação da Proposta.

3.10 Em qualquer caso, o Risco, para ser aceito, deve estar de acordo com as condições de Aceitação da Seguradora.

4. RECUSA

4.1 Caso a Proposta de seguro seja recusada pela Seguradora, esta será devolvida mediante comunicação formal ao Segurado, representante legal ou Corretor de Seguros, com a respectiva justificativa da recusa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Proposta.

4.2 O eventual recebimento antecipado do Prêmio, parcial ou integral, não caracteriza a Aceitação da Proposta de seguro apresentada.

4.3 Quando houver cobrança do Prêmio antes da aceitação da Proposta e a Proposta de seguro ou a modificação do Risco for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Segurado,

seu representante legal ou Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso, o valor dispendido a título de adiantamento será restituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização dessa recusa, devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, desde que o evento se encontre amparado pelas presentes Condições Gerais, sem que seja cobrado do Segurado o prêmio proporcional a esse período adicional de cobertura.

4.5 Caso não tenha ocorrido adiantamento do Prêmio e a Proposta for recusada, não haverá a cobertura acima citada de 2 (dois) dias úteis.

5. VISTORIA PRÉVIA

5.1 A Aceitação do seguro poderá ser condicionada, entre outras análises, ao resultado da Vistoria Prévia. Neste caso, o Segurado deverá apresentar o veículo para a realização de Vistoria Prévia sempre que for solicitado pela Seguradora e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) **Seguro novo:** a Vistoria poderá ser solicitada para veículo que nunca foi segurado e não é zero quilômetro. Validade da Vistoria: 1 (um) dia;
- b) **Veículo zero quilômetro:** a Vistoria poderá ser solicitada, se a hora e a data de saída que constam na nota fiscal emitida pela concessionária forem anteriores à hora e a data do recebimento da Proposta pela Seguradora. Validade da Vistoria: 1 (um) dia;
- c) **Renovações:** a Vistoria poderá ser solicitada para veículos com mais de 20 (vinte) anos, no caso de cobertura de Casco. Validade da Vistoria: 5 (cinco) dias corridos;
- d) **Renovação de congêneres:** a Vistoria poderá ser solicitada para veículos com mais de 15 (quinze) anos, no caso de cobertura de Casco. Validade da Vistoria: 5 (cinco) dias corridos;
- e) **Endossos:** a Vistoria poderá ser solicitada, na hipótese de inclusão de veículo, substituição de veículo, aumento e/ou redução de cobertura contratada, entre outros. Validade da Vistoria: 1 (um) dia;
- f) **Pagamento em atraso:** a Vistoria poderá ser solicitada, em decorrência de atraso do pagamento do Prêmio. Validade da Vistoria: 2 (dois) dias corridos.

5.2. A realização de inspeção ou vistoria prévia pela Seguradora não implica presunção de conhecimento de vícios ocultos, não sendo suficiente para caracterizar aceitação do risco.

5.3 Fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo, constatadas ou não em vistoria prévia realizada, exceto nos casos de sinistro de indenização integral.

5.4 No caso de perda parcial, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga.

5.5 Salvo disposição contratual expressa em contrário, não estão cobertos por este seguro os danos decorrentes de vícios ocultos ou não aparentes existentes no veículo segurado no momento da contratação, bem como os efeitos exclusivos desses vícios.

5.6 Na contratação do Produto Mão na Roda, não será necessária a realização de Vistoria Prévia.

6. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

6.1 De acordo com o modelo do veículo e valor segurado, para a Aceitação do Risco, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado a instalação de um Equipamento de Monitoramento no veículo, como, por exemplo, rastreador, bloqueador ou localizador. Para tais veículos, a cobertura securitária será válida apenas após a instalação do Equipamento de Monitoramento, desde que a Proposta esteja em poder da Seguradora e a Vistoria Prévia, caso necessária, tenha sido realizada.

6.2 Se, no momento do Sinistro, for constatado que o veículo elegível à instalação de rastreador teve a Apólice emitida sem o Equipamento de Monitoramento, que o pagamento da taxa de manutenção do serviço de monitoramento não está em dia ou que, por qualquer outro motivo, o Equipamento de Monitoramento não está ativo, não haverá cobertura securitária.

6.3 Caso o veículo segurado possua dispositivo de segurança que utilize o sistema de monitoramento por radiofrequência e/ou GSM/GPRS, o Segurado deverá informar à Seguradora.

6.4 Não haverá cobertura securitária quando o Segurado não comunicar imediatamente o Roubo ou Furto a Central de Rastreamento da Prestadora, prejudicando a localização do veículo.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1 O seguro poderá ser contratado com Vigência de 1 (um) ano a 3 (três) anos. Em qualquer caso, o seguro terá seu início e término de Vigência às 24 horas das datas indicadas na Apólice ou no Endosso, exceto nos casos de rescisão e cancelamento.

7.2 O início de Vigência da cobertura deverá coincidir com a data da Aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

8. RENOVAÇÃO

8.1 A renovação deste contrato poderá ocorrer automaticamente uma única vez, desde que a Seguradora aceite o Risco, ou seja, desde que não se manifeste contrariamente à renovação no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da Vigência da Apólice.

8.2 Em caso de renovação automática de Apólice cuja Vigência inicial seja superior a 1 (um) ano, o período de Vigência da nova Apólice será de apenas 1 (um) ano.

8.3 Se a renovação não for automática, o Segurado deverá contatar a Seguradora, nos canais disponíveis, ou seu Corretor de Seguros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo final de Vigência de sua Apólice, e submeter nova Proposta de seguro à Seguradora, para que seja realizada nova análise do Risco.

8.4 Renovações posteriores à automática serão feitas, portanto, de forma expressa.

8.5 Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar automaticamente a apólice, deverá comunicar o Segurado mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final de Vigência de sua apólice.

8.6 Previamente à renovação do contrato, ou quando julgar necessário, a Seguradora poderá solicitar a Vistoria Prévia do veículo.

8.7 Ocorrendo a renovação do seguro, haverá a emissão de uma nova Apólice, com nova numeração e Vigência, que ficará sujeita às condições, Prêmios e Franquias que estiverem válidos na data da renovação.

8.8 Não há renovação para o produto Mão na Roda.

9. BÔNUS

9.1 O Bônus é um indicador de experiência do Segurado, considerado a cada renovação da Apólice, expresso em classes e com caráter pessoal e intransferível. Para seu cálculo, aplica-se um desconto sobre o valor do Prêmio, desde que não tenha ocorrido qualquer indenização durante a Vigência da Apólice anterior, respeitadas as demais regras de Bônus vigentes, instituídas pela Seguradora. **O Bônus abrange unicamente as coberturas de Casco (Casco Compreensiva - Incêndio, Colisão, Roubo ou Furto - e Incêndio, Roubo ou Furto Total) e Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres ("RCF-V") na modalidade individual.**

9.2 Em renovações provenientes de outras Seguradoras, deverá ser informada a classe de Bônus da Apólice anterior que, posteriormente, será confirmada pela **Santander Auto** com a outra Seguradora.

9.3 Se após a confirmação do Bônus for verificada alguma divergência, será emitido Endosso corrigindo a classe de Bônus da Apólice, o que poderá gerar alteração no valor do Prêmio, razão pela qual é indispensável informar corretamente os dados da Apólice anterior.

9.4 O Bônus não será concedido para veículos de viagem de entrega, locadoras, autoescola, *Testdrive* e com chapa de experiência/fabricante.

9.5 A classe de Bônus será progressivamente maior a cada renovação consecutiva sem Sinistro e aumentará de acordo com o número de anos ininterruptos sem Sinistro até a

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

classe máxima 10 (dez), desde que a renovação seja efetivada em até 60 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento da Apólice anterior.

9.6 Haverá a redução de uma classe de Bônus para cada Sinistro indenizável de qualquer natureza, ocorrido na Vigência do seguro anterior.

9.7 A tabela abaixo ilustra a forma de cálculo da classe de Bônus. Para indicar que se trata do primeiro seguro, as Apólices novas trarão a informação de classe zero.

Apólice a ser Renovada	Classe de Bônus da Próxima Apólice										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Quantidade de Sinistros Indenizados na Vigência da Apólice que Está Sendo Renovada										
0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0
4	5	3	2	1	0	0	0	0	0	0	0
5	6	4	3	2	1	0	0	0	0	0	0
6	7	5	4	3	2	1	0	0	0	0	0
7	8	6	5	4	3	2	1	0	0	0	0
8	9	7	6	5	4	3	2	1	0	0	0
9	10	8	7	6	5	4	3	2	1	0	0
10	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0

9.8 Por exemplo, se o Segurado estiver na 5ª (quinta) Apólice consecutiva e nesta 5ª (quinta) Apólice tiverem ocorrido 4 (quatro) Sinistros, na 6ª (sexta) Apólice, o Segurado terá classe de Bônus 1 (um), conforme células destacadas de vermelho na tabela acima.

9.9 Para as Apólices emitidas com Vigência superior a 1 (um) ano, para a aferição do Bônus na renovação da Apólice, será considerado cada ano de Vigência com ou sem Sinistro, da mesma forma que nas Apólices de Vigência anual.

9.10 Por exemplo, no caso de renovação de uma Apólice com Vigência de 2 (dois) anos sem Sinistros, serão concedidas 2 (duas) classes de Bônus. No caso de renovação de uma Apólice com Vigência de 3 (três) anos com 1 (um) ano sem sinistro, serão concedidas 2 (duas) classes de Bônus.

Classe	Período sem Sinistro Indenizável, Independentemente da Vigência da Apólice
--------	--

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Classe 0	Seguro Novo
Classe 1	1 ano
Classe 2	2 anos
Classe 3	3 anos
Classe 4	4 anos
Classe 5	5 anos
Classe 6	6 anos
Classe 7	7 anos
Classe 8	8 anos
Classe 9	9 anos
Classe 10	10 anos

9.11 Em caso de alteração do Segurado no contrato de seguro, o Bônus não será transferido, devendo ser totalmente excluído.

9.12 No caso de substituição e/ou transferência de veículo, o Bônus será mantido, desde que comprovado que o novo veículo é de propriedade do Segurado.

9.13 O Bônus deverá ser aplicado para cada Apólice/item, ou seja, para cada novo seguro, uma nova experiência deverá se iniciar, não sendo possível, portanto, que a experiência adquirida em uma Apólice seja utilizada para mais de um seguro do mesmo Segurado.

9.14 Não haverá perda de bônus quando houver:

- Utilização de serviços de assistência;
- Reparo exclusivo de vidros;
- Alteração de tipo de franquia;
- Inclusão ou exclusão de cláusula especial.

9.15 Para cálculo de Bônus na renovação descontinuada, reemissão de Apólice cancelada ou Indenização Integral, ocorrerá o decréscimo gradativo da classe de Bônus do Segurado, de acordo com as regras das tabelas abaixo:

- Reemissão de Apólice cancelada por iniciativa do Segurado ou por falta de pagamento do Prêmio. Será considerada, para efeito de cálculo de Bônus, a data imediatamente posterior à data do cancelamento:

Período de Reemissão, em Dias Corridos, Contado da Data do Cancelamento da Apólice	Bônus na Apólice Reemitida
Até 30 dias	Manter o Bônus da Apólice Cancelada
Entre 31 e 60 dias	Reduzir 01 Classe de Bônus
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 02 Classes de Bônus
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 03 Classes de Bônus

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Entre 121 e 150 dias	Reduzir 04 Classes de Bônus
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 05 Classes de Bônus
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 06 Classes de Bônus
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 07 Classes de Bônus
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 08 Classes de Bônus
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 09 Classes de Bônus
Acima de 300 dias	Reduzir 10 Classes de Bônus

- b) Renovação descontinuada (após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia de Vigência da Apólice anterior):

Período de Renovação, Contado do Vencimento da Apólice	Bônus em Caso de Renovação Sem Sinistro
Até 30 dias	Conceder 01 Classe de Bônus
Entre 31 e 60 dias	Manter a Classe de Bônus
Entre 61 e 90 dias	Reduzir 01 Classe de Bônus
Entre 91 e 120 dias	Reduzir 02 Classes de Bônus
Entre 121 e 150 dias	Reduzir 03 Classes de Bônus
Entre 151 e 180 dias	Reduzir 04 Classes de Bônus
Entre 181 e 210 dias	Reduzir 05 Classes de Bônus
Entre 211 e 240 dias	Reduzir 06 Classes de Bônus
Entre 241 e 270 dias	Reduzir 07 Classes de Bônus
Entre 271 e 300 dias	Reduzir 08 Classes de Bônus
Entre 301 e 330 dias	Reduzir 09 Classes de Bônus
Acima de 330 dias	Reduzir 10 Classes de Bônus

- c) Renovação em caso de Sinistro em que fique caracterizada a Indenização Integral por Roubo, Furto, Colisão ou Incêndio do veículo. Será considerada, para efeito de cálculo de Bônus de renovação, a data da Liquidação do Sinistro:

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Período de Renovação, em Dias Corridos, Contado da Data da Liquidação do Sinistro	Quantidade de Sinistros Indenizados na Vigência da Apólice que Está Sendo Renovada			
	1	2	3	4
	Classes a Serem Reduzidas			
Até 30 dias	1	2	3	4
Entre 31 e 60 dias	2	3	4	5
Entre 61 e 90 dias	3	4	5	6
Entre 91 e 120 dias	4	5	6	7
Entre 121 e 150 dias	5	6	7	8
Entre 151 e 180 dias	6	7	8	9
Entre 181 e 210 dias	7	8	9	10
Entre 211 e 240 dias	8	9	10	
Entre 241 e 270 dias	9	10		
Entre 271 e 300 dias	10			
Entre 300 e 330 dias				
Acima de 330 dias				

9.16 Se, ao renovar o seguro, houver alteração de coberturas e/ou categoria, haverá regras diferenciadas para cálculo de Bônus, que poderão ser confirmadas diretamente com a Seguradora.

9.17 A eventual existência de Salvados ou a possibilidade de ressarcimento pela Seguradora não descaracteriza a existência de Sinistros na Apólice para fins de cálculo da classe de Bônus.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

10.1 A forma de contratação deste seguro será a Primeiro Risco Absoluto, pelo que a Seguradora se compromete a indenizar os prejuízos amparados pelo contrato até o Limite Máximo de Indenização contratado, deduzidas eventuais Franquias.

a) Valor de Mercado Referenciado

Modalidade que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

A tabela de referência utilizada será a FIPE (www.fipe.org.br). No caso de interrupção ou extinção da publicação da tabela de referência, será utilizada tabela substituta Molicar (www.molicar.com.br), aplicando o mesmo fator de ajuste constante da apólice. A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior

àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

11. PAGAMENTO DO PRÊMIO

11.1 O Prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, não sendo, neste caso, permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

11.2 O pagamento do Prêmio, integral ou parcelado, deve ser realizado, impreterivelmente, na(s) data(s) indicada(s) no respectivo instrumento de cobrança.

11.3 Se a data limite para pagamento do Prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, ocorrer em dia não útil ou que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

11.4 No caso de apólices ou de bilhetes de seguro que possuam coberturas intermitentes, os prêmios poderão ser pagos em função da sua utilização.

11.5 Em caso de recebimento indevido de Prêmio, este será restituído ao Segurado, devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do recebimento indevido do Prêmio pela Seguradora, até a data da efetiva restituição ao Segurado.

11.6 Quando o Segurado optar pelo pagamento parcelado do Prêmio, fica facultado à Seguradora a cobrança de Juros Remuneratórios, equivalente aos praticados no mercado financeiro. Nesse caso, o Segurado poderá, a qualquer tempo, antecipar o pagamento do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

11.7 A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do respectivo vencimento.

11.8 Quando realizado Endosso, o vencimento das parcelas deste não se confundirão com as parcelas vincendas da Apólice, permanecendo cada qual com o seu respectivo vencimento. Neste caso, deverão ser mantidos tanto os pagamentos relativos à Apólice inicialmente contratada, como os pagamentos relativos ao Endosso posteriormente emitido, sob pena de cancelamento do seguro mediante comunicação prévia ao segurado.

11.9 Se a forma de pagamento escolhida for débito em conta corrente ou cartão de crédito, é de responsabilidade do Segurado, ou de seu representante, comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados informados, sob pena de cancelamento do seguro mediante comunicação prévia ao segurado, se o pagamento não puder ser concretizado em virtude de divergências.

11.10 Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado,

o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. Na hipótese de pagamento do Prêmio à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, a Seguradora não procederá ao cancelamento do contrato de seguro, caso o Segurado não efetue o pagamento do financiamento.

11.11 O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado e após aviso prévio da Seguradora diretamente ao Segurado, Corretor de seguros ou seu representante legal, por meio físico, remoto ou outras formas previstas na regulamentação em vigor, implicará:

11.11.1 No caso de "prêmio único" ou fracionado a primeira parcela não paga, acarretará no cancelamento do seguro, de forma automática, desde o início de vigência.

11.12 No caso de fracionamento do Prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas ou Endossos subsequentes à primeira, a Seguradora notificará o Segurado indicando o prazo para regularização da mora. Se o Segurado, notificado para regularização da parcela não o fizer, a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistro ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga, ocorrendo a resolução do contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não havendo mais nenhuma possibilidade de restabelecimento do direito às coberturas contratadas, salvo mediante submissão de nova Proposta, sujeita à análise de Risco e aceite da Seguradora.

11.13 Ocorrendo a resolução do contrato na hipótese prevista no item 11.12, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, expressamente:

a) o novo prazo de vigência ajustado.

b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice/certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

IMPORTANTE:

Não serão considerados indenizáveis quaisquer sinistros ocorridos durante o período de suspensão da cobertura da Apólice.

Tempo de Vigência			Percentual Pago do Prêmio
1 Ano	2 Anos	3 Anos	
Período de Cobertura (em dias)			
15	30	45	13%
30	60	90	20%
45	90	135	27%
60	120	180	30%
75	150	225	37%

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

90	180	270	40%
105	210	315	46%
120	240	360	50%
135	270	405	56%
150	300	450	60%
165	330	495	66%
180	360	540	70%
195	390	585	73%
210	420	630	75%
225	450	675	78%
240	480	720	80%
255	510	765	83%
270	540	810	85%
285	570	855	88%
300	600	900	90%
315	630	945	93%
330	660	990	95%
345	690	1035	98%
365	730	1095	100%

11.14 Para os percentuais não previstos na tabela acima, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

11.15 Para restabelecer o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, o Segurado deverá retomar o pagamento do Prêmio devido, no prazo e condições estabelecidas pela Seguradora, mediante nova realização de Vistoria Prévia, se assim a Seguradora entender necessário.

11.16 O Segurado fica, desde já, ciente de que qualquer pagamento de Prêmio em atraso será acrescido de Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA, e ainda dos Juros de Mora de 0,03% (zero vírgula três por cento) ao dia, sendo este último encargo aplicado à base "pro-rata temporis", podendo ser cobrado ainda um valor adicional a título de despesas operacionais, conforme constante da especificação da apólice.

11.17 Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

11.18 O direito à indenização não ficará prejudicado quando o Sinistro ocorrer antes do vencimento do prazo acordado para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, devendo os Prêmios vincendos serem descontados do valor da indenização.

11.19 O Segurado não terá direito à indenização securitária e nem a qualquer um dos benefícios oferecidos na Apólice contratada, se estiver em mora, salvo se a aplicação da tabela de prazo curto resultar em cobertura na data da ocorrência de Sinistro.

11.20 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional do fracionamento. Caso a indenização seja feita mediante a reposição do bem, as parcelas vincendas do prêmio permanecem devidas.

11.21 Em caso de ser configurado o recebimento indevido de prêmio, este será restituído ao Segurado devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição ao Segurado, conforme detalhado na cláusula ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.

12. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações inerentes ao presente contrato de seguro, deverão ainda ser observadas as disposições a seguir:

12.1 O segurado ou proponente tem o dever de fornecer todas as informações necessárias para que a Seguradora possa avaliar corretamente o risco, aceitar a proposta e calcular o valor do prêmio. Essas informações devem ser prestadas por meio de questionário enviado pela Seguradora, quando houver.

12.2 Caso o Segurado omita ou forneça informações falsas de forma dolosa perderá o direito à cobertura contratual, sendo obrigado a pagar o prêmio e ressarcir as despesas que a Seguradora tiver assumido.

12.3 Se a omissão ou inexatidão ocorrer por culpa, a cobertura será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o valor que seria devido com base nas informações corretas.

12.4 Se as informações omitidas tornarem a cobertura tecnicamente inviável, ou se o risco não for normalmente aceito pela Seguradora, o contrato será encerrado, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas realizadas.

12.5 Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança, e a observar os critérios de sua utilização previstos na Apólice de Seguro.

12.6 Comunicar à Seguradora, de imediato, por escrito ou por outro meio disponibilizado pela Seguradora, toda e qualquer alteração relacionada ao veículo segurado, tais como:

- a) Alterações no veículo ou no seu uso;
- b) Transferência de sua posse, propriedade, alienação ou ônus;
- c) Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro, que garanta os mesmos Riscos previstos nesta Apólice;
- d) Alteração dos dados do perfil do Condutor, quando a Apólice for contratada com análise de perfil.

12.7 Manter em perfeito funcionamento o Equipamento de Monitoramento instalado no veículo, que tenha sido considerado na avaliação e aceite do Risco pela Seguradora.

12.8 Comunicar previamente à Seguradora a retirada, substituição ou desligamento do Equipamento de Monitoramento instalado no veículo segurado, caso referida alteração modifique as premissas consideradas pela Seguradora para aceitar o Risco originalmente contratado.

12.9 Nos casos descritos acima, a responsabilidade da Seguradora de indenizar o Segurado em caso de Sinistro somente prevalecerá na hipótese de ter ocorrido expressa e formal concordância acerca das alterações que lhe forem comunicadas, o que se dará por meio de endossos, com possibilidade de cobrança de prêmio adicional. Nessas a Seguradora cobrará do Segurado ou lhe restituirá as eventuais diferenças do prêmio do seguro daí resultantes.

12.10 O Segurado obriga-se a apresentar e/ou disponibilizar o veículo segurado para efeito de vistoria prévia sempre que a Seguradora julgar necessário.

12.11 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não se transferem automaticamente com a venda do veículo. A transferência deste seguro somente poderá se verificar com a prévia e expressa anuência da Seguradora. A não comunicação da venda do veículo caracteriza infração contratual, na forma e com as consequências previstas nestas Condições Contratuais, como a possibilidade de rescisão do contrato e a perda do direito à indenização.

12.12 O Segurado não poderá, seja a que título for ceder ou transferir a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato de seguro e sua respectiva apólice, sem o prévio e expreso consentimento da Seguradora, nos termos da lei.

12.13 Em caso de Sinistro, deverá o Segurado:

- a) Comunicar, imediatamente, o Sinistro à Seguradora, bem como entregar todos os documentos solicitados conforme descrito na Cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO;**
- b) Proteger o veículo sinistrado, para evitar o agravamento dos prejuízos;**
- c) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de danos;**
- d) Avisar de imediato às autoridades policiais nas seguintes situações:**
 - Em caso de Furto ou Roubo, total ou parcial do veículo;**
 - Quando houver veículo de Terceiro envolvido no Acidente;**
- e) Aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;**
- f) Não impedir ou prejudicar de qualquer forma a Seguradora na realização de vistoria no veículo sinistrado no local do evento, possibilitando-lhe o acesso total e irrestrito ao veículo e local onde se deu a ocorrência;**
- g) Avisar, imediatamente, à Central de Atendimento da empresa de monitoramento, em caso de Roubo ou Furto do veículo segurado que possua rastreador, para que seja iniciado o processo de recuperação;**
- h) Avisar, imediatamente, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que possa vir a gerar a sua responsabilidade civil, nos termos deste contrato;**

- i) Comunicar e entregar à Seguradora qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documentos recebidos, pertinentes ao Acidente abrangido pela cobertura do presente contrato, observando-se os prazos neles constantes, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado;
- j) Fornecer à Seguradora quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de fatos ou circunstâncias relativos ao sinistro, inclusive em suas vias originais, que sejam por ela a qualquer tempo exigidos no curso da regulação do sinistro;
- k) Defender-se em juízo ou fora dele da forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade;
- l) Obter autorização expressa da Seguradora para a realização de eventuais acordos judiciais em qualquer instância, sede, foro ou tribunal, ou extrajudiciais com as vítimas, seus beneficiários e herdeiros, inclusive no que tange à assunção de culpa e/ou responsabilidade pelo Segurado, e pagamento de indenizações diretamente a terceiros;
- m) Avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado, caso localizado, mesmo após o pagamento da indenização;
- n) Se o acidente for causado pelo veículo segurado, desde que tenha sido contratado o seguro específico de RCF (DM e DC) o Segurado deverá providenciar, através do Portal do Segurado (endereço disponível em sua apólice) ou em nossa Central de Atendimento de Sinistro (telefones disponíveis na página inicial dessas Condições), o Aviso de Sinistro e o agendamento da vistoria na oficina escolhida. Esta será realizada em até 24 horas após o seu pedido. Somente após esse procedimento o terceiro (proprietário legal ou o condutor do veículo do terceiro) também poderá realizar o Aviso de Sinistro em nossa Central de Atendimento. Quando o terceiro se tratar de Pessoa Jurídica somente o responsável pela empresa poderá fazê-lo;
- o) Demais casos que envolvam outros tipos de danos a terceiros, exemplo: muro, portão, capacete etc. (que não seja veículo), o Terceiro deverá apresentar três orçamentos e aguardar o pronunciamento da Seguradora.

13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

13.1 O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor máximo de responsabilidade pelo qual a Seguradora responderá em qualquer Sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente dos Riscos cobertos.

13.2 No caso de contratação de várias coberturas, tendo cada cobertura um Limite Máximo de Indenização distinto, estes limites não se somam e nem se comunicam, de modo que, em caso de Sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para pleitear compensação de eventual insuficiência de outra.

13.3 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do Sinistro.

13.4 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para pleitear a alteração do limite da garantia contratualmente previsto, **ficando a critério da sociedade Seguradora a sua Aceitação e a cobrança de Prêmio adicional, quando couber.**

14. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

14.1 Na ocorrência de Sinistros que resultarem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada na Apólice, a reintegração da cobertura utilizada, quando permitida, poderá ser automática ou por solicitação do Segurado e com a cobrança ou não de Prêmio adicional, conforme especificado em cada cobertura.

14.2 Nos casos em que for necessária a solicitação do Segurado, a reintegração ficará sujeita à Aceitação da Seguradora e ao pagamento de Prêmio adicional, que será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de Vigência da Apólice.

14.3 Caso a Seguradora aceite a reintegração, será emitido Endosso contendo o novo LMI. **O Segurado não poderá utilizar a cobertura ou garantia reintegrada para Sinistros ocorridos antes da solicitação de reintegração.**

14.4 Nos casos em que a soma das indenizações pagas, relativas à determinada cobertura, ultrapassar o respectivo Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice, ou for a ele equivalente, esta cobertura será cancelada. **Nessa hipótese, não haverá a possibilidade de reintegração do LMI contratado, com exceção do LMI referente à cobertura adicional de Acessórios e Blindagem, hipótese em que se aplicarão as Cláusulas 14.2 e 14.3 acima.**

14.5 Na hipótese prevista na Cláusula 14.4, as demais coberturas contratadas e não esgotadas continuarão vigentes, salvo se ocorrer um Sinistro que dê causa à Indenização Integral do veículo segurado, ocasião em que será aplicado o disposto na Cláusula 28.2 – Cancelamento.

14.6 No entanto, nos casos em que a soma das indenizações parciais pagas, relativas as coberturas básicas de Casco, ultrapassar o respectivo Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice ou for a ele equivalente será aplicado o disposto na Cláusula 28.2 – Cancelamento - a Apólice será cancelada.

15. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS

15.1 A Seguradora **NÃO INDENIZARÁ** os prejuízos decorrentes das situações a seguir ou causados por estas, bem como suas consequências:

- a) Perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, de atos de hostilidade, terrorismo, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou

- direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) Perdas ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, de tumultos, vandalismo, agressão, briga, motins, greves, "Lock-Outs" e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
 - c) Perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por quaisquer convulsões da natureza, salvo os expressamente previstos nesta Apólice;
 - d) Perdas ou danos ao veículo segurado decorrentes de trânsito por estradas não autorizadas, caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
 - e) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas de material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, salvo nos casos expressamente previstos nas coberturas contratadas;
 - f) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo, despesa emergente ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
 - g) Perdas ou danos decorrentes da participação do veículo segurado em competições, apostas, provas ou eventos de velocidade e/ou de trilha, legalmente autorizadas ou não;
 - h) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículos não apropriados para esse fim;
 - i) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim;
 - j) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância de disposições legais, tais como: lotação de Passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
 - k) Danos decorrentes de operações de carga e descarga;
 - l) Poluição ou contaminação ao meio ambiente ou quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação;
 - m) Se o veículo segurado for conduzido, com ou sem consentimento do Segurado, por pessoa não habilitada ou que não possua a devida carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;
 - n) Estelionato, Apropriação Indébita, extorsão e Furto Mediante Fraude;
 - o) Danos e despesas não relacionados ao Sinistro ocorrido;
 - p) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou Culpa Grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelos seus representantes. No caso de Pessoa Jurídica, esta exclusão aplica-se também aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores e aos seus representantes;
 - q) Danos Morais (salvo se contratada cobertura adicional para Danos Morais);
 - r) Danos Estéticos;

- s) Prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- t) Veículo que opere com o objetivo de transporte de Passageiros – exemplo: táxi, quando não houver a respectiva especificação da atividade na proposta e apólice;
- u) Não serão indenizáveis os prejuízos ao veículo, que opere com atividade ligada a empresas de tecnologia móvel (aplicativos) com o objetivo de transporte de passageiros e delivery - exemplo: Uber, Ifood, Rappi, veículo compartilhado e similares, quando não indicado tal fim na proposta. Para motocicletas, serão indenizáveis os prejuízos ao veículo que opere exclusivamente no transporte de delivery de alimentos ou mercadorias, não estando incluído o transporte de passageiros;
- v) Triciclo e/ou quadriciclo;
- w) Perdas ou danos causados ao Equipamento de Monitoramento, dispositivo antifurto ou similares;
- x) O risco cibernético refere-se a qualquer risco de perda financeira, interrupção de serviço ou dano à reputação de uma pessoa física ou jurídica, gerado por falhas de segurança, ataques ou ameaças de ataques cibernéticos, atos de violação de segurança ou de confidencialidade, entre outros, para obter acesso a sistemas de informação de forma intencional ou acidental;
- y) Roubo, furto, extravio, perdas ou danos exclusivamente do cabo e/ou plug-in de carregamento de veículos híbridos e elétricos;
- z) Danos ocasionados pelo carregamento inadequado, fora dos padrões de normas técnicas estipulados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou fora da recomendação do fabricante, no caso de veículos híbrido plug-in e elétricos.

15.2 Caso, após o pagamento da indenização, a Seguradora fique ciente de fatos que a levariam a negar o pagamento da indenização, é seu direito reaver o valor pago indevidamente.

16. PERDA DE DIREITOS

16.1 Além dos casos previstos em lei, sem prejuízo da obrigatoriedade ao pagamento do prêmio vencido, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se ele e/ou seu representante legal ou Corretor de Seguros:

- a) O Segurado, seu representante ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio. Nesses casos, perderá o direito do Segurado à indenização e este estará obrigado ao pagamento do Prêmio vencido. Além de não pagar a indenização, a Seguradora poderá proceder ao cancelamento da Apólice, em conformidade com a Cláusula 28, que trata de Rescisão e Cancelamento;

- b) O Segurado ou seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, ou beneficiários do seguro, não encaminhar à Seguradora a documentação necessária para avaliação e liquidação do sinistro, quando solicitado;
- c) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste Contrato de Seguro, incluindo as obrigações previstas na Cláusula – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO e na Apólice;
- d) O Segurado declarar que pertence a um grupo ou é dependente ou ascendente de integrante de grupo, do qual, na realidade, não faça parte e, em razão da declaração apresentada, obter vantagens, às quais somente faria jus se, de fato, pertencesse a alguma das categorias retro mencionadas. A qualquer momento, a Seguradora poderá exigir documento que comprove o vínculo;
- e) O veículo for usado para fins não cobertos pelo seguro;
- f) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;
- g) O veículo segurado sofrer qualquer transferência em sua titularidade, propriedade, posse e/ou uso superior ao prazo de 30 dias, sem que a Seguradora tenha sido previamente informada dessa ocorrência;
- h) Forem realizados consertos sem prévia autorização da Seguradora, quando decorrente de Sinistro indenizável;
- i) O Segurado não fizer declaração verdadeira e completa ou omitir qualquer circunstância relacionada à ocorrência envolvendo o veículo;
- j) O Segurado ou o Condutor provocar, intencionalmente, danos que motivem a indenização a que seja condenado;
- k) Deixar de comunicar alterações nas características do veículo segurado ou do seu uso, como, por exemplo, transformação ou otimização das características do veículo (visando à estética), adesivamento / envelopamento, rebaixamento, turbo, blindagem, combustível, inclusão de Equipamento, entre outros;
- l) Não avisar imediatamente à Seguradora a existência de qualquer comunicação recebida que possa resultar em reclamação futura, bem como ação judicial, que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela Apólice, ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicial, transigir, pagar indenizações diretamente a reclamantes, não autorizado prévia e expressamente pela Seguradora;
- m) Deixar de comunicar o Sinistro à sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento, bem como quando não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências. O descumprimento doloso implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, se o descumprimento for culposos implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão;
- n) O Segurado informar que possui Equipamento de Monitoramento instalado no veículo segurado e não estar em dia com a taxa de manutenção do serviço ou, se por qualquer outro motivo, o Equipamento de Monitoramento não estiver ativado.
- o) Danos ocorridos quando verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento, desde que a Seguradora demonstre no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro. Essa hipótese

aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado.;

- p) O Segurado alugar ou arrendar o veículo segurado para utilização de terceiros por qualquer motivo, habitual ou eventualmente, quando não for essa sua atividade fim, devidamente declarada na proposta;
- q) O Segurado seja a que título for ceder ou transferir a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato de seguro e sua respectiva apólice, sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora, nos termos da lei;
- r) Impedir o ingresso da Seguradora na ação judicial pertinente à discussão e apuração de responsabilidades do Segurado, envolvendo interesse previsto neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ou dificultar a sua intervenção no processo;
- s) Deixar de comparecer às audiências designadas e/ou de apresentar defesa nos prazos previstos em Lei, quando for acionado judicialmente em decorrência de sinistro coberto pelo presente Contrato de Seguro e respectiva Apólice;
- t) O veículo, sua origem e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
- u) Verificada a inobservância do Segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários de indenização e/ou locais de sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a PERDA DE DIREITOS a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;
- v) O veículo segurado estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;
- w) Agravar, de forma intencional e relevante, o risco coberto por este contrato.
- x) Provocar dolosamente o sinistro, sem prejuízo de responder pela dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

16.2 Se o Segurado descumprir, dolosamente, o dever de fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, solicitadas em questionário entregue pela Seguradora, perderá a garantia, sem prejuízo do pagamento do prêmio e das despesas efetuadas pela Seguradora.

16.3 Se o Segurado descumprir, culposamente, o dever de fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, solicitadas em questionário entregue pela Seguradora, esta poderá, diante dos fatos não revelados:

a) Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

- i. Caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for originalmente subscrito pela Seguradora, cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença.

b) Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial de Indenização:

- i. Caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for originalmente subscrito pela Seguradora, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**
- ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença.**

c) Na hipótese de ocorrência de Sinistro com indenização integral:

- i. Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença do Prêmio cabível.**

16.4 O Segurado está obrigado a comunicar imediatamente, à Seguradora, qualquer incidente ou fato que possa agravar o risco coberto do bem segurado.

16.5 A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a) cancelar o seguro, caso o agravamento do risco seja tecnicamente impossível, ou;**
- b) cobrar a diferença de prêmio cabível;**

16.6 O cancelamento do seguro, conforme item "a" acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16.7 O segurado que dolosamente deixar de comunicar à Seguradora eventual agravamento de risco, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

16.8 O segurado que culposamente deixar de comunicar à Seguradora eventual agravamento de risco, fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia.

17. RISCOS COBERTOS

17.1 Para os fins deste seguro, consideram-se Riscos cobertos aqueles expressamente convencionados e constantes das Condições Contratuais, de acordo com as coberturas contratadas e mencionadas na Apólice, ocorridos dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

17.2 Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro:

17.2.1. Despesas de salvamento, a Seguradora reembolsará, até os limites estabelecidos nesta cláusula, as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com medidas emergenciais de

contenção ou salvamento, adotadas com o objetivo de evitar a ocorrência de sinistro iminente ou de atenuar seus efeitos, desde que compatíveis com a natureza do risco coberto e com o tipo de evento iminente ou ocorrido.

- I. O reembolso das despesas de que trata esta cláusula estará limitado ao menor dos seguintes valores:
 - a) 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização aplicável à cobertura acionada; ou
 - b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- II. O limite acima será aplicado por evento ou à soma de todos os eventos ocorridos durante a vigência da apólice, prevalecendo o que for atingido primeiro.
- III. Não serão reembolsadas despesas relativas à prevenção ordinária, à manutenção dos bens segurados ou à adoção de medidas notoriamente inadequadas, ainda que relacionadas ao mesmo risco.

17.2.2 Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), também haverá direito à indenização.

18. CONTRATAÇÃO DAS COBERTURAS

18.1 As coberturas contratadas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização estarão obrigatoriamente discriminados na Apólice de seguro e observarão as regras estabelecidas nestas Condições Contratuais.

18.2 Para a contratação do seguro **Santander Auto**, o Segurado **deverá, mediante o pagamento de Prêmio, optar por pelo menos uma das coberturas básicas, e, adicionalmente, poderá contratar uma ou mais coberturas adicionais, conforme abaixo.**

18.3 Somente haverá a Aceitação de Riscos para veículos blindados na contratação da cobertura básica de **Casco Compreensiva – Colisão, Incêndio e Roubo ou Furto em conjunto com uma das coberturas adicionais.**

19. COBERTURAS

19.1 COBERTURAS BÁSICAS DE CASCO

I. Colisão, Incêndio e Roubo ou Furto (Casco Compreensiva)

a) Garantia

Por esta cobertura, o Segurado será indenizado dos prejuízos que venha a sofrer, em consequência de Danos Materiais ocorridos dentro do território brasileiro, do Chile e dos países membros do Mercosul, em caso de evento que gere a perda parcial ou que dê causa

à Indenização Integral do veículo segurado, desde que provenientes dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, **salvo nas hipóteses de exclusão prevista nestas Condições Contratuais**, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de:

- a) Colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental em precipícios, pontes ou viadutos;
- c) **Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo, que não seja parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado (fixo, firme, em caráter permanente) ou nele atrelado (engatado);**
- d) **Queda, deslizamento ou vazamento, sobre o veículo, da carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de Acidente de trânsito, não se entendendo, como tal, a simples frenagem;**
- e) Incêndio ou explosão acidental, raios e suas consequências;
- f) **Roubo ou Furto, total ou parcial, do veículo;**
- g) **Roubo ou Furto de itens de série;**
- h) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- i) Danos provenientes de granizo, furacão e terremoto.

Haverá cobertura para eventos que acarretarem danos parciais e para eventos que ensejarem a Indenização Integral do veículo segurado. **A Indenização Integral se dará quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo, na data da Ocorrência do Sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do Fator de Ajuste contratado pelo Segurado, pelo valor de cotação publicado na tabela de referência estabelecida na Apólice.**

Por esta cobertura de Casco Compreensiva, também está garantida a indenização dos itens de série (incluídos no modelo básico do veículo segurado desde a sua saída da montadora), nos seguintes casos:

- Perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens de série;
- Roubo/Furto exclusivo destes itens de série;
- Roubo/Furto do veículo segurado localizado com itens de série subtraídos/danificados.

Importante:

- Não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem fixar LMI próprio, pois estão incorporados ao valor segurado do veículo;
- **No caso de perda parcial ou dano exclusivo aos itens de série, serão aplicados o LMI e a Franquia contratados para a cobertura de Casco Compreensiva;**
- **No caso de Indenização Integral do veículo segurado, não haverá indenização adicional para esses itens e nem a dedução da Franquia;**

- Quando ocorrer Indenização Integral ou na hipótese de substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora.

Para terem cobertura, os itens opcionais (que não fazem parte do modelo básico do veículo segurado) precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, através do aumento do LMI contratado para a cobertura de Casco Compreensiva, de acordo com a tabela de referência constante da Apólice. Tais itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, o que deverá ser constatado na Vistoria Prévia, por meio de nota fiscal, ou, ainda, descritos na Apólice anterior.

Não haverá cobertura nas hipóteses de:

- Roubo/Furto exclusivo destes itens opcionais;
- Roubo/Furto do veículo segurado localizado com itens opcionais subtraídos/danificados.

Importante:

- Quando o valor dos itens opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar LMI próprio, pois estão incorporados ao valor segurado do veículo;
- Quando ocorrer Indenização Integral ou a substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não haverá indenização adicional para esses itens.

Os itens opcionais adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), também haverá direito à indenização.

c) Franquia

- I. Somente haverá a cobrança da Franquia indicada na Apólice, no caso de eventos que acarretarem perda parcial do veículo segurado.
- II. A seguradora aplicará mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de mais de uma franquia, estas serão somadas.
- III. Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia no mesmo tipo para a mesma cobertura.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, a reintegração será automática, sem cobrança de Prêmio adicional. No entanto, se durante a Vigência da Apólice, a soma das indenizações pagas ultrapassar o

Limite Máximo de Indenização ou for a ele equivalente, a Apólice será automaticamente cancelada, sem a possibilidade de reintegração de tal limite.

II. Incêndio, Roubo ou Furto Total

a) Garantia

Por esta cobertura, o Segurado será indenizado dos prejuízos que venha a sofrer em consequência de Danos Materiais ocorridos no território brasileiro, exclusivamente, por Indenização Integral do veículo segurado proveniente dos Riscos cobertos a seguir relacionados.

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, salvo nas hipóteses previstas nas Condições Contratuais, estará garantida a indenização do veículo segurado em virtude de danos decorrentes de eventos de:

- a) Roubo ou Furto total do veículo segurado;**
- b) Incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;**
- c) Submersão parcial ou total do veículo em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo.**

Haverá cobertura para eventos em que for decretada a Indenização Integral do veículo segurado, que se dará somente quando os prejuízos e/ou despesas atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação do veículo na data da Ocorrência do Sinistro. O valor, em reais, será calculado a partir da multiplicação do Fator de Ajuste contratado pelo Segurado, pela cotação publicada na tabela de referência estabelecida na Apólice.

No caso de existirem itens de série (incluídos no modelo básico do veículo segurado desde a sua saída da montadora) não haverá indenização adicional para esses itens.

Para terem cobertura, os itens opcionais que não fazem parte do modelo básico do veículo precisam ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, através do aumento do LMI contratado para esta cobertura, de acordo com a tabela de referência constante da Apólice. Tais itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado, o que deverá ser constatado na Vistoria Prévia, por meio de nota fiscal, ou, ainda, descritos na Apólice anterior.

Não haverá cobertura nas hipóteses de Roubo e Furto apenas dos itens opcionais.

Importante:

- Quando o valor dos itens opcionais é adicionado ao valor do veículo, não é necessário discriminar estes itens na Proposta, nem destacar LMI próprio, pois estão incorporados ao valor segurado do veículo;

- Quando ocorrer Indenização Integral, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não haverá indenização adicional para esses itens.
- Quando o veículo segurado se tratar de motocicletas, os itens opcionais não estarão cobertos;

Os itens opcionais adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

Nas situações em que restar comprovado que o veículo estava em poder de manobristas, mecânicos e/ou similares durante a prestação de serviços por estes, ou, ainda, em emergências clínicas envolvendo o Condutor do veículo segurado, (desde que sejam devidamente comprovadas por meio de documentos idôneos), também haverá direito à indenização.

NÃO HAVERÁ INDENIZAÇÃO para qualquer DANO PARCIAL no veículo segurado recuperado de Roubo e Furto ou em seus itens de série ou opcionais.
Não cabe reintegração do LMI.

c) Franquia

Não haverá cobrança de Franquia.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Não será possível a reintegração do LMI.

III. Pequenos Reparos - Reembolso

a) Garantia

Esta cobertura pode ser contratada apenas no Produto Mão na Roda.

Por esta cobertura, o Segurado será indenizado, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Apólice, dos prejuízos apurados e comprovados que venha a sofrer no território brasileiro, em consequência de Roubo ou Furto Qualificado, ou sua tentativa, que gerem danos ao carro ou motocicleta, desde que tenham sido causados neste evento. O reembolso será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente aos reparos realizados nos itens cobertos por esta garantia.

b) Riscos Cobertos

Ao contratar esta cobertura, **salvo nas hipóteses previstas nas Condições Contratuais**, estará garantida a indenização para o Segurado em virtude de danos decorrentes de Roubo ou Furto Qualificado dos seguintes itens:

- a) Vidros laterais para carros;
- b) Retrovisores para motocicletas;
- c) Danos à fechadura para carros;
- d) Danos ao miolo de ignição;
- e) Fiação para motocicletas.

c) Franquia

Este seguro está sujeito à fixação de franquia definida na apólice de seguro.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Não será possível a reintegração do LMI nesta cobertura.

19.2 BENS NÃO COMPREENDIDOS NAS COBERTURAS BÁSICAS DE CASCO

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa nesta Apólice e mediante pagamento de Prêmio adicional para contratação de cobertura específica:

- a) Acessórios;
- b) Itens opcionais, quando estes forem objeto de Roubo, Furto ou dano;
- c) Carrocerias;
- d) Equipamentos especiais (guindaste, unidade frigorífica, carroceria e plataforma elevatória).

19.3 RISCOS EXCLUÍDOS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS DE CASCO

Além das exclusões previstas na Cláusula 15 das Condições Contratuais, que trata dos Prejuízos Não Indenizáveis para Todas as Coberturas, não estão abrangidos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Incêndio causado pela sobrecarga na parte elétrica do veículo, proveniente da instalação de alarmes, faróis e Acessórios de som e imagem;
- b) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- c) Reboque do veículo de forma inadequada;
- d) Perdas ou danos causados por queda, deslizamento, vazamento ou outros danos à carga transportada;
- e) Perdas financeiras pela paralisação do veículo (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);
- f) Danos causados exclusivamente à pintura;
- g) Perdas ou danos verificados exclusivamente nos pneumáticos e câmaras de ar;
- h) Danos a vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados;
- i) Despesas com reparo de Avarias previamente constatadas e relacionadas no laudo de Vistoria Prévia do veículo segurado;
- j) Despesas de qualquer espécie, que não correspondam às necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao Sinistro;

- k) Consertos efetuados sem a autorização prévia da Seguradora;
- l) Depreciação econômica do veículo em virtude de remarcação de chassi;
- m) Quando constatado que as declarações prestadas por ocasião da contratação da Apólice, que tenham influenciado na Aceitação ou enquadramento do Risco, forem inexatas, inverídicas ou incompletas;
- n) Veículos que possuam kit gás e estejam com a inspeção veicular do GNV (gás natural veicular), se necessária, vencida;
- o) Na cobertura básica de Incêndio, Roubo ou Furto Total, não haverá indenização para qualquer dano parcial do veículo segurado, ou seja, inferior a 75% do valor da cotação do veículo, bem como para qualquer dano proveniente de Colisão.

19.4 COBERTURAS ADICIONAIS DE CASCO

As Coberturas Adicionais de Casco somente poderão ser contratadas se contratada uma das coberturas básicas de Casco (Casco Compreensiva ou Incêndio, Roubo ou Furto Total), conforme abaixo.

As Cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão ao presente seguro, ou a itens do presente seguro, mediante pagamento de Prêmio adicional e quando especificamente contratadas pelo Segurado, e, portanto, constantes da Apólice ou seus Endossos, com os seus respectivos Limites Máximos de Indenização.

Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por estas coberturas adicionais.

I. Extensão do Perímetro aos Países das Três Américas

Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada se contratada a cobertura básica de Incêndio, Roubo ou Furto Total.

Esta cobertura adicional garante a extensão da Cobertura Básica de Incêndio, Roubo ou Furto Total aos países das três Américas.

Não cabe reintegração do LMI.

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

II. Acessórios, Carrocerias e/ou Equipamentos e Blindagem

Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada se contratada a cobertura básica de Casco Compreensiva.

A cobertura adicional da Blindagem e do Kit Gás, deverão ser contratadas exclusivamente através de endosso.

Esta cobertura adicional encontra-se disponível apenas para os Acessórios, a Carroceria, Blindagem e os Equipamentos que estejam fixados em caráter permanente no veículo

segurado, o que deverá ser constatado na Vistoria Prévia, por meio de nota fiscal ou, ainda, se já constantes na Apólice anterior, desde que discriminados na Proposta, com Limite Máximo de Indenização próprio.

Os itens adicionados ao veículo segurado durante a Vigência da Apólice deverão ser informados à Seguradora e, se houver a Aceitação da Seguradora, esta deverá ser formalizada por meio de Endosso. Submetida a Proposta à Seguradora, poderá ser realizada Vistoria Prévia, bem como, se aceito o Risco, poderá haver a cobrança de Prêmio adicional, a critério da Seguradora.

A indenização dessa cobertura será feita de acordo com o valor contratado, deduzindo-se a Franquia estipulada na Apólice para estes itens, nos casos de:

- Perda parcial do veículo que ocasione danos aos itens;
- Roubo/Furto exclusivo destes itens;
- Roubo/Furto do veículo segurado localizado com itens subtraídos/ danificados;

No caso de Indenização Integral do veículo, o item terá cobertura, sem dedução de Franquia.

Importante:

- Os Acessórios abrangem: aparelhos de som, aparelhos de imagem, aparelhos de conectividade, Kit Gás, Blindagem, capota de fibra e equipamentos para veículo adaptado aos portadores de necessidades especiais;
- Rodas de liga leve são opcionais, porém se contratadas como Acessórios, haverá a cobrança de Prêmio adicional com Limite Máximo de Indenização específico;
- As rodas de liga leve devem respeitar a tolerância de até 2 (duas) polegadas a mais que a medida do aro especificada na nota fiscal do veículo ou na Apólice anterior;
- Rodas de ferro e de aço NÃO são elegíveis para contratação desta cobertura;
- Os veículos que utilizarem gás como combustível, exclusiva ou concomitantemente com álcool ou gasolina (bicomcombustível), mesmo que a instalação ocorra após a contratação do seguro podem efetuar a contratação da cobertura acessória via endosso. A cobertura estará condicionada à apresentação da homologação do INMETRO, Nota Fiscal de compra do Kit e CRLV-DUT com a referida alteração de combustível. Não havendo prévia contratação via endosso e caracterizada Indenização Integral do Casco, o Segurado fica ciente de que esta Seguradora não se responsabilizará pelas condições do Acessório, e, tampouco, por eventual demora na regularização da documentação oficial do veículo. Ademais, o Segurado fica ciente de que conseguirá regularizar a documentação do kit gás sinistrado junto ao Detran, em outro veículo, somente após a transferência do Salvo ao comprador, em caso de Salvo recuperável, ou somente após a baixa do Salvo em caso de sucata irre recuperável;
- É necessário discriminar estes itens na Proposta com LMI próprios;
- A Seguradora não deduzirá qualquer Franquia relativa aos Acessórios, Carrocerias e/ou Equipamentos quando o Sinistro der causa à Indenização Integral do veículo;

- A cobrança da Franquia prevista para qualquer dos itens elencados acima ocorrerá independentemente da cobrança da Franquia relativa ao próprio veículo, nos casos de perda parcial;
- Se contratada essa cobertura, no caso de Sinistros que dêem causa à Indenização Integral ou substituição de peças do veículo, os Salvados pertencerão à Seguradora.

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração automática de tal limite. Contudo, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitar a reintegração à Seguradora, mediante pagamento de prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Nos casos em que a soma das indenizações pagas ultrapassar o Limite Máximo de indenização contratado na Apólice ou for a ele equivalente, independentemente do prazo de Vigência contratado, esta cobertura será cancelada. Nessa hipótese, não haverá a possibilidade de reintegração do LMI contratado.

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

III. Blindagem

Com a contratação da cobertura adicional da Blindagem que deverá ser realizada exclusivamente através de endosso, a apólice garantirá a cobertura da blindagem que não faz parte do modelo básico do veículo.

Os veículos blindados, mesmo que a instalação ocorra após a contratação do seguro podem efetuar a contratação da cobertura acessória via endosso. A cobertura estará condicionada à apresentação da homologação no DETRAN com a referida alteração e do Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, que contenha o título de registro emitido pelo Exército.

A indenização será paga de acordo com o LMI contratado, e apenas nos casos de Indenização Integral do veículo, sem cobrança de Franquia.

Não haverá cobertura para eventos de Roubo ou Furto, exclusivamente, de partes blindadas do veículo.

Importante:

- A contratação da cobertura adicional da Blindagem deverá ser realizada exclusivamente através de endosso;
- Caso esta cobertura não seja contratada, em caso de Sinistro, a indenização se limitará ao valor do bem danificado, sem o custo da respectiva blindagem, salvo quando se tratar de item de série;
- Fica expressamente delimitado que a cobertura de blindagem abrange somente o casco, não havendo cobertura para faróis, lanternas, pneus e vidros blindados;

- É necessário discriminar um Limite Máximo de Indenização próprio para a blindagem;
- Se contratada essa cobertura, caso ocorra Sinistro que dê causa à Indenização Integral, os Salvados pertencerão à Seguradora;
- Não sendo contratada a cobertura, caso ocorra um Sinistro que dê causa à Indenização Integral em que os Salvados fiquem em poder da Seguradora, os custos de sua retirada e da colocação das peças originais em seu lugar, serão de responsabilidade do Segurado. Caso a retirada da blindagem cause maiores danos no veículo considerando a sua desmontagem e remontagem, o Segurado deverá ressarcir a Seguradora dos prejuízos causados;

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

IV. Reposição de Veículo Novo (Zero Quilômetro)

Esta cobertura adicional é destinada ao veículo zero quilômetro e somente poderá ser contratada se contratada a cobertura básica de Casco Compreensiva.

Esta cobertura garante ao Segurado a reposição do bem em caso de Indenização Integral de Sinistro coberto, de acordo com o período contratado na Apólice, pelo valor de mercado de veículo zero quilômetro de mesmas características do bem segurado.

Período disponível para contratação:

- a) **Por 6 (seis) Meses:** esta cobertura garante, pelo prazo de 6 (seis) meses, a reposição do bem pelo valor de novo em caso de Indenização Integral do veículo segurado;
- b) **Por 12 (doze) Meses:** esta cobertura garante, pelo prazo de 12 (doze) meses, a reposição do bem pelo valor de novo em caso de Indenização Integral do veículo segurado.

Para qualquer das opções acima, deverão ser observadas as seguintes condições:

- A cobertura poderá ser contratada para seguro novo e renovações, desde que o seguro se inicie no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de saída do veículo zero quilômetro da concessionária, conforme nota fiscal;
- Quando a cobertura for contratada através de Endosso e a Vigência da Apólice encerrar-se antes do término desta garantia, a cobertura poderá ser continuada na renovação, desde que seja pago o Prêmio correspondente aos dias restantes da cobertura;
- O pagamento da indenização se dará mediante a aplicação do percentual contratado para cobrir o casco sobre o valor de mercado de veículo zero quilômetro de mesmas características do bem segurado;
- A utilização dessa cobertura é válida exclusivamente para o primeiro Sinistro indenizável do veículo segurado zero quilometro e somente nos Sinistros que dêem causa a Indenização Integral. Caso o primeiro Sinistro seja de perda parcial, para efeito desta cobertura adicional, o veículo deixa de ser novo e a cobertura de Reposição de Veículo Novo passa a não ter mais validade;

- Para efeitos de nova indenização, respeitadas as condições estipuladas acima, ao ser realizada a reposição, o novo veículo passa a ter valor de usado, e não mais de zero quilômetro;
- Mesmo que a cobertura não seja utilizada durante a Vigência da Apólice, na renovação, o veículo passa a ser considerado como usado, e não mais de zero quilômetro.

Não cabe reintegração do LMI.

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

IV. Despesas Extras

Esta cobertura adicional é destinada aos veículos de passeio, motocicletas, picapes leves, picapes pesadas e utilitários esportivos nacionais ou importados, e somente poderá ser contratada se contratada a cobertura básica de Casco Compreensiva.

Se contratada, a cobertura adicional de Despesas Extras garantirá ao Segurado o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização estipulado na Apólice, das despesas extras que estejam diretamente relacionadas à Indenização Integral do veículo segurado.

Não cabe reintegração do LMI.

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

19.5 RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE CASCO

- a) Para todas as coberturas adicionais de casco, estão excluídos todos os itens contidos na Cláusula 15 – Prejuízos Não Indenizáveis;
- b) Para todas as coberturas adicionais de casco, estão excluídos todos os itens contidos na Cláusula 19.3 - Riscos Excluídos para as Coberturas Básicas de Casco;
- c) Kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;
- d) Kit gás sem a contratação da cobertura adicional de Acessórios através de endosso;
- e) Blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, que contenha o título de registro emitido pelo Exército;
- f) Blindagem sem a contratação da cobertura adicional de Acessórios através de endosso;
- g) Na cobertura adicional de Acessórios, não haverá cobertura para:
 - i. Acessórios, itens opcionais ou Equipamentos que não estejam fixados em caráter permanente no veículo;
 - ii. Equipamentos especiais;
 - iii. Despesas com a retirada e reinstalação do Acessório ou Equipamento após o Sinistro;

- iv. Roubo ou Furto exclusivo da frente removível de aparelho de som, aparelho de som com DVD/similares e controle remoto (de série ou não);
- v. Dispositivo antifurto/antiroubo, rastreador, GPS/similares, kit viva-voz, microsystem/similares, kit multimídia, rádio-comunicação/similares, DVD e televisor (conjugados ou não com o aparelho de som ou similares);
- vi. Kits Utilizados para Atividades Mercantis.

19.6 REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS DE CASCO

Pelo presente contrato, a Seguradora responderá pelos Danos Materiais ocorridos ao(s) veículo(s) segurado(s) a Primeiro Risco Absoluto, até o limite da cobertura contratada na Apólice, observadas as seguintes disposições:

I. Limite Máximo de Indenização

A indenização se dará na modalidade de Valor de Mercado Referenciado, que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na Proposta do seguro, conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência de sinistro.

A tabela de referência utilizada será a FIPE (www.fipe.org.br). No caso de interrupção ou extinção da publicação da tabela referência, ou, ainda, se não houver o valor de referência nesta tabela para o modelo de veículo objeto do seguro, será utilizada tabela substituta Molicar (www.molicar.com.br), aplicando o mesmo Fator de Ajuste constante da Apólice. A aplicação do Fator de Ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na Proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

Independentemente da contratação da cobertura adicional de Reposição de Veículo Novo (Zero Quilômetro), nos primeiros 90 dias contados da data da saída do veículo da concessionária, em caso de Sinistro, o Segurado terá direito a indenização no valor do veículo zero quilômetro indicado na tabela de referência.

II. Pagamento do Sinistro em Caso de:

a) Indenização Integral do Veículo

A Indenização Integral por Acidente ou por incêndio caracteriza-se sempre que as Avarias sofridas pelo veículo segurado resultarem em um valor de despesas cobertas, igual ou superior a 75% do valor do veículo na tabela de referência, aplicado o Fator de Ajuste contratado na Apólice, na data da Ocorrência do Sinistro.

Já a Indenização Integral por Roubo ou Furto caracteriza-se quando o veículo, roubado ou furtado, não tenha sido localizado até a data em que será devido o pagamento da indenização.

As indenizações devidas serão pagas ao proprietário do veículo, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a referida propriedade, livre de quaisquer ônus ou

impedimentos, e a inexistência de qualquer débito incidente sobre o veículo, tais como Multas e impostos, mesmo que em fase de contestação junto aos órgãos de trânsito.

Em caso de indenização integral de veículo alienado fiduciariamente, o pagamento poderá ser realizado diretamente à instituição financeira credora, desde que haja autorização expressa, destacada e inequívoca do proprietário do veículo, colhida no momento da contratação ou posteriormente.

Após a quitação integral da obrigação fiduciária, eventual saldo remanescente da indenização será pago ao proprietário do veículo, desde que este comprove que o bem encontra-se livre e desembaraçado de ônus que possam comprometer a transferência da titularidade ou a regularização do veículo.

IMPORTANTE:

- **Veículo Novo (zero quilômetro)**

Além do cumprimento das exigências acima descritas, na hipótese de veículo novo (zero quilômetro), a Indenização Integral corresponderá ao valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência vigente na data da ocorrência do sinistro, aplicando-se o Fator de Ajuste expresso na Apólice, e atenderá aos seguintes critérios:

- a) Que a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, computados da data de saída da concessionária, de acordo com a nota fiscal emitida por revenda autorizada;
- b) Que esteja em vigor a sua garantia original;
- c) Que seja o primeiro Sinistro com o veículo segurado.

Fica entendido e acordado que a cobertura como veículo novo nos primeiros 90 dias corridos, computados da data de saída da concessionária, de acordo com a nota fiscal emitida por revenda autorizada, será oferecida de forma gratuita, conforme legislação em vigor.

Para indenização de veículo zero quilômetro em período superior aos 90 dias, deverá ser previamente contratada a cobertura adicional de Reposição de Veículo Novo (Zero Quilômetro).

Se as exigências não forem verificadas, a indenização devida terá base no valor da tabela de referência para o veículo usado.

- **Veículo com Isenção Fiscal**

- a) **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)**

Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro,

com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo. Desta forma, a seguradora será responsável pela quitação do IPI, sem ônus para o Segurado.

b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Para os veículos com isenção de ICMS, se no momento da Indenização Integral for identificado que o período de Isenção Fiscal está em vigor e for necessária a incorporação do veículo ao patrimônio da seguradora ou a sua transferência a outra pessoa que não satisfaça as condições para se beneficiar da isenção, a indenização fica condicionada à quitação do imposto, pelo Segurado, junto à Secretaria da Fazenda.

Exclusivamente para veículos de Produtor Rural ou PCD, contratados com a informação de risco de isenção fiscal "Sim" a Seguradora assumirá a quitação do ICMS, quando necessário, cabendo ao Segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

b) Perda Parcial do Veículo

Verificada a não ocorrência de Sinistro que dê causa à Indenização Integral do veículo segurado, os valores dos reparos referentes aos prejuízos apurados decorrentes da perda parcial do veículo, em razão de Acidente, Roubo ou Furto, **QUANDO CONTRATADAS AS RESPECTIVAS COBERTURAS**, serão reembolsados pela Seguradora ou pagos diretamente à oficina que realizará o conserto do veículo, já descontados os valores de Franquia.

A indenização será paga desde que tais reparos tenham sido expressamente autorizados pela Seguradora, o que poderá ocorrer após a realização da Vistoria de Sinistro no veículo sinistrado, a critério da Seguradora.

Importante:

O Segurado poderá:

- a) Escolher livremente o prestador de serviços que consertará o veículo segurado, hipótese em que terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias ao reparo do veículo, de forma a permitir o seu retorno ao status em que se encontrava antes da ocorrência do Sinistro, observados os valores e Limites Máximos de Indenização discriminados por cobertura e fixados na Apólice; OU
- b) Utilizar a rede de oficinas referenciada à Santander Auto.

Em ambos os casos, o Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

O valor do conserto será subtraído do Limite Máximo de Indenização discriminado por cobertura e fixado na Apólice.

A Santander Auto garantirá a qualidade apenas dos serviços prestados em sua rede de oficinas referenciadas no prazo de 12 (doze) meses da data de realização.

Nos consertos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do Segurado eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela Seguradora, podendo ser realizada inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento.

No caso de perda parcial, os danos anteriores ao Sinistro NÃO serão reparados.

O prazo de conclusão dos reparos é o que for definido pela oficina que os realizará.

Havendo necessidade de substituição de peças, estas serão de reposição original e novas, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias às montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes. Sendo necessária a troca de peças não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por uma das seguintes formas:

- Requisitar tais partes ou peças junto ao fabricante/montadora; ou
- Encomendar a peça por meio de terceiro e pagar em dinheiro o valor da referida peça ou parte e da mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor, de tais partes ou peças, fixado de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro. Não sendo, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do Sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

O fato de a peça não existir no mercado não transforma o processo em Indenização Integral.

IMPORTANTE: Conforme determina o Código do Consumidor, em seu artigo 32, a responsabilidade pela disponibilização de peças no mercado é da fabricante/montadora. Portanto, a Seguradora não se responsabiliza por eventual indisponibilidade, devendo o Segurado efetuar reclamação direta junto ao fabricante/montadora.

A reparação fora da rede autorizada da montadora poderá implicar na perda de garantia de fábrica, de acordo com as regras aplicáveis por cada montadora.

c) Sinistros Ocorridos no Exterior

Em caso de Sinistro no exterior, caso o Segurado tenha contratado cobertura que abranja o perímetro geográfico, este deverá entrar em contato, imediatamente, com a Central 24 Horas, através de chamada a cobrar para o telefone 9 00 5511 4133 6927. Nossos atendentes darão as orientações necessárias de como acionar a Seguradora conveniada com a **Santander Auto** no país onde tiver ocorrido o Acidente, para proceder com o atendimento do Sinistro.

Em relação à Cobertura de Casco, se contratada a cobertura básica de Casco Compreensiva, ocorrendo Sinistro indenizável de veículo em viagem a algum dos países do Mercosul ou Chile, deverá ocorrer a remoção do veículo sinistrado de volta ao Brasil. A cada Sinistro, será aplicada a dedução da Franquia prevista.

Caso a cobertura básica de Casco Compreensiva não tenha sido contratada, na hipótese de ocorrência de Sinistro no casco do veículo durante viagem a algum dos países do Continente Americano, somente haverá atendimento se contratada a cobertura adicional de Casco Extensão do Perímetro aos Países das Três Américas. Também para estes casos deverá ocorrer a remoção do veículo sinistrado de volta ao Brasil. A cada Sinistro, será aplicada a dedução da Franquia prevista.

No caso de Sinistro indenizável envolvendo Terceiros em território estrangeiro, somente haverá atendimento pela Seguradora quando tiver sido contratada a cobertura adicional de Extensão de Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina, condicionada à contratação da cobertura básica de RCF-V, ou seja, será garantido o pagamento de indenizações referentes aos Danos Corporais e/ou Materiais a Terceiros, observadas as regras específicas desta cobertura.

Porém, a cobertura poderá ser acionada apenas como Segundo Risco ao seguro obrigatório Carta Verde ou ao seguro obrigatório RCTR-VI – em casos de Danos Corporais e/ou Materiais.

Despesas decorrentes do processo do atendimento do Sinistro serão admitidas como prejuízos indenizáveis, ficando integralmente a cargo da Seguradora.

19.7 COBERTURA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V)

I. Danos Materiais e Danos Corporais

a) Garantia

A cobertura básica de RCF-V, quando contratada, tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o **reembolso**:

- a) Das indenizações de caráter material ou corporal que o Segurado for obrigado a pagar, em decorrência de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, mediante comprovação dos Danos involuntários, Corporais ou Materiais causados a Terceiros, **durante o período de Vigência da Apólice e reclamados durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais legais. Esta cobertura não se aplica aos danos causados às pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado (Passageiros);**

Fica ciente o Segurado que esta cobertura NÃO garante indenização em caso de eventual condenação em Danos Morais, exceto se contratada a cobertura adicional específica.

- b) Das despesas efetuadas no foro cível, compreendendo as custas judiciais e honorários de advogado(s), escolhido(s) livremente pelo Segurado, **somente quando tais despesas decorrerem de reclamações de Terceiros relacionadas com os Riscos cobertos.**

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

No caso dos honorários advocatícios do advogado do Segurado, o reembolso não ultrapassará 10% do valor dos pedidos cobertos ou do Limite Máximo de Indenização, o que for menor, limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos que impliquem em Riscos cobertos;

Fica ciente o Segurado de que o valor reembolsado a título de honorários advocatícios somente será efetuado mediante envio de cópia da defesa protocolada em Juízo, bem como do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento. No caso de custas judiciais, mediante apresentação de documentação que justifique o recolhimento das custas, bem como do comprovante de pagamento.

A comunicação tempestiva do sinistro através dos canais apresentados na cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO é condição essencial para a análise e eventual aprovação do pedido de reembolso. A ausência ou atraso injustificado na comunicação poderá acarretar a perda do direito ao reembolso.

Esta cobertura tem abrangência territorial nacional, salvo se contratada cobertura adicional com esta finalidade. Nesta ocasião, quando contratada, poderá ser utilizada à Segundo Risco dos seguros obrigatórios em países integrantes de Acordos Internacionais que contemplem as coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V).

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

Considera-se Risco coberto, a responsabilidade civil do Segurado, que decorra de Acidente de trânsito causado pelo(s) veículo(s) discriminado(s) na Apólice ou pela carga, objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada.

Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:

Despesas de salvamento, a Seguradora reembolsará, até os limites estabelecidos nesta cláusula, as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com medidas emergenciais de contenção ou salvamento, adotadas com o objetivo de evitar a ocorrência de sinistro iminente ou de atenuar seus efeitos, desde que compatíveis com a natureza do risco coberto e com o tipo de evento iminente ou ocorrido.

- I. O reembolso das despesas de que trata esta cláusula estará limitado ao menor dos seguintes valores:
 - a) 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização aplicável à cobertura acionada; ou
 - b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- II. O limite acima será aplicado por evento ou à soma de todos os eventos ocorridos durante a vigência da apólice, prevalecendo o que for atingido primeiro.
- III. Não serão reembolsadas despesas relativas à prevenção ordinária, à manutenção dos bens segurados ou à adoção de medidas notoriamente inadequadas, ainda que relacionadas ao mesmo risco.

c) Limite Máximo de Indenização

Os Limites Máximo de Indenização contratados para as garantias de Danos Materiais e Danos Corporais são independentes. Isso significa que tais garantias não se confundem e um limite jamais complementar o outro, sendo que o esgotamento de uma dessas coberturas poderá ocorrer independentemente da outra.

- a) Garantia de Danos Materiais: na Regulação do Sinistro, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o Terceiro envolvido, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura - Primeiro Risco Absoluto.
- b) Garantia de Danos Corporais: na Regulação do Sinistro, a Seguradora pode optar por reembolsar o Segurado pelas despesas comprovadas ou indenizar diretamente o Terceiro envolvido, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura – Segundo Risco. **Por se tratar de cobertura de Segundo Risco, em relação à garantia de Danos Corporais, a Seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do Sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.**

d) Franquia

Ficará a critério da Seguradora a cobrança de Franquia para a cobertura de Danos Materiais. Nesse caso, o valor da Franquia constará na Apólice.

e) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente uma única vez. Para reintegrações subsequentes, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitá-las à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Na contratação de apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses. Caso o Segurado tenha interesse na reintegração de tal limite antes que se completem os períodos de 12 meses, poderá solicitá-la à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Nos casos em que a soma das indenizações pagas ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice ou for a ele equivalente, independentemente do prazo de Vigência contratado, esta cobertura será cancelada. Nessa hipótese, não haverá a possibilidade de reintegração do LMI contratado.

19.8 COBERTURAS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (RCF-V)

As coberturas adicionais de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V) somente poderão ser contratadas se contratada a cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres– RCF-V, conforme especificado abaixo.

As cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão ao presente seguro, ou a itens do presente seguro, mediante o pagamento de Prêmio adicional e quando especificamente contratadas pelo Segurado, e, portanto, constantes da Apólice ou seus Endossos, com os seus respectivos Limites Máximos de Indenização.

Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por estas coberturas.

I. Danos Morais

a) Garantia

A presente cobertura garante o reembolso das indenizações por Danos Morais, decorrentes de danos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e reclamados durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais legais, as quais o Segurado for obrigado a pagar em função de sentença judicial em foro cível transitada em julgado ou de acordo autorizado prévia e expressamente pela Seguradora, **exceto em caso de revelia do Segurado.**

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

Para efeito desta cláusula, Dano Moral é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, gera ofensa à personalidade, sofrimento, trauma psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, e decorre direta e exclusivamente de Danos Materiais e/ou Corporais causados a Terceiros, em decorrência de Acidente que envolva o veículo segurado.

A cobertura adicional de Danos Morais não será aplicável às hipóteses em que, por qualquer motivo, seja devida indenização por Danos Morais aos Passageiros do veículo segurado.

c) Riscos Excluídos

Estão excluídas da presente cobertura:

- i) indenizações decorrentes de condenações por Danos Morais impostas ao Segurado, em razão de fatos não relacionados ao Acidente coberto e indenizável nestas Condições Contratuais;
- ii) indenizações decorrentes de condenações em processos judiciais iniciados por Terceiros prejudicados, em que o Segurado tenha sido omissivo em sua condução;
- iii) indenizações decorrentes de Danos Estéticos.

d) Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização para a cobertura de Danos Morais não se confunde e nem acumula com os Limites Máximos de Indenização de outras coberturas contratadas. Isso significa que um Limite jamais complementará o outro, sendo que o esgotamento de uma dessas coberturas poderá ocorrer independentemente das outras.

e) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente uma única vez. Para reintegrações subsequentes, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitá-las à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Na contratação de apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses. Caso o Segurado tenha interesse na reintegração de tal limite antes que se completem os períodos de 12 meses, poderá solicitá-la à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Nos casos em que a soma das indenizações pagas ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice ou for a ele equivalente, independentemente do prazo de Vigência contratado, esta cobertura será cancelada. Nessa hipótese, não haverá a possibilidade de reintegração do LMI contratado.

f) Franquia

Não será cobrada Franquia.

II. Extensão de Danos Corporais - Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada se contratada a cobertura básica de RCF-V.

A contratação desta cobertura adicional implicará na extensão da cobertura de Danos Corporais para dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado e, ainda, às pessoas que dele dependam economicamente, sendo estes considerados como Terceiros para fins desta cobertura, desde que o Acidente se verifique fora dos locais de propriedade ou ocupados pelo Segurado.

Na hipótese de reembolso de Danos Corporais, a Seguradora pagará a Segundo Risco Absoluto – em cada reclamação – somente o valor que exceder os limites vigentes, na data do Sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, nem de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

Nos casos em que a soma das indenizações pagas ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice ou for a ele equivalente, independentemente do prazo de Vigência contratado, esta cobertura será cancelada.

Importante: Esta cobertura não está disponível para motocicletas, e não se aplica ao Produto Mão na Roda.

III. Extensão de Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina

Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada se contratada a cobertura básica de RCF-V exclusivamente para as cidades listadas abaixo.

Com a contratação desta cobertura, estão cobertos os Danos Materiais e Corporais causados pelo veículo segurado em tráfego fronteiro das seguintes cidades brasileiras com Uruguai, Paraguai e Argentina:

- Santana do Livramento, Aceguá, Jaguarão, Uruguiana, Quaraí, Barra do Quaraí, São Borja e Itaqui – no Estado brasileiro do Rio Grande do Sul; e
- Barracão e Dionísio Cerqueira (cidades gêmeas), Santo Antonio do Sudoeste, Capanema, Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu e Guaíra – no Estado brasileiro do Paraná.

A cobertura é válida até 50 (cinquenta) km do ponto de ingresso no outro País e só poderá ser contratada se comprovada a moradia do Segurado nas cidades listadas acima.

Nos países integrantes de Acordos Internacionais que preveem a contratação de seguros obrigatórios (ex.: Seguro Carta Verde, Seguro RCTR-VI), a cobertura de Extensão do Perímetro Uruguai, Paraguai e Argentina não os substituem e será contratada à segundo Risco.

Em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, não haverá a reintegração de tal limite, nem de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

Nos casos em que a soma das indenizações pagas ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice ou for a ele equivalente, independentemente do prazo de Vigência contratado, esta cobertura será cancelada.

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

19.9 RISCOS EXCLUÍDOS PARA AS COBERTURAS BÁSICA E ADICIONAIS DE RCF-V

Além das exclusões previstas na Cláusula 15 das Condições Contratuais, que trata dos Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Juros, correção monetária, lucros cessantes, Danos Morais ou qualquer outra verba a que o Segurado venha a ser condenado a pagar nos casos em que restar comprovado que o Segurado deu causa ao Sinistro e este não tenha concordado em dar atendimento ao Terceiro;
- b) Danos causados a bens de Terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se estas existirem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- d) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- e) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por Danos Materiais e/ou Corporais cobertos pelo seguro;
- f) Danos causados pelo Segurado ou Condutor, aos seus ascendentes, descendentes, irmãos ou cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- g) Danos causados aos sócios e dirigentes da empresa segurada ou do Segurado;
- h) Danos causados aos empregados ou representantes do Segurado quando a seu serviço;
- i) Danos causados ao motorista e aos Passageiros do veículo segurado;
- j) Condenações decorrentes de revelia do Segurado;
- k) Danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de Roubo ou Furto, esteve em poder de Terceiros;
- l) Danos causados a terceiros por incêndio no veículo segurado não decorrente de acidente de trânsito;
- m) Caso o Segurado deixe de comunicar à Seguradora o agravamento do risco, perderá a garantia se houver dolo, sem prejuízo da obrigação de pagar o prêmio e ressarcir as despesas da Seguradora; se o descumprimento ocorrer por culpa, o segurado deverá pagar a diferença de prêmio ou, se o risco agravado for tecnicamente inviável ou não aceito pela Seguradora, não terá direito à cobertura.

19.10 REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS BÁSICA E ADICIONAIS DE RCF-V

I. Limite Máximo de Indenização

Havendo a contratação da cobertura básica de RCF-V, isoladamente ou em conjunto com alguma das coberturas adicionais de RCF-V oferecidas neste contrato, estipulam-se, através do presente seguro, Limites Máximos de Indenização distintos, por veículo, para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização referentes aos Danos Materiais e Danos Corporais também deverão ser contratados separadamente, mediante respectivo pagamento de Prêmio.

Os limites de cada cobertura são independentes e não se complementam em nenhuma hipótese.

Entende-se como **cobertura de Danos Materiais a Primeiro Risco Absoluto**, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, referente à(s) reclamação(ões) de Terceiro(s), decorrentes(s) exclusivamente de Danos à propriedade material.

Entende-se como **cobertura de Danos Corporais a Segundo Risco Absoluto**, a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, referente à(s) reclamação(ões) de Terceiro(s), decorrentes(s) exclusivamente de Danos Corporais, **excetuados Danos Morais ou Estéticos, após esgotado o limite vigente para a cobertura do seguro obrigatório DPVAT.**

Pela cobertura de Danos Corporais, a Seguradora responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder, na data do Sinistro, os limites vigentes para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº. 6.914, de 19/12/74, independente de o veículo possuir ou não esse seguro obrigatório.

II. Pagamento do Sinistro em caso de Danos Materiais ou Danos Corporais

- a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com as vítimas, seus Beneficiários e herdeiros, será reconhecido pela Seguradora apenas se tiver sua prévia e expressa anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora, e aceito pelo Terceiro reclamante ou detentor do direito à indenização, fica, desde já, acordado que a Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquelas que o Terceiro tinha aceitado para fins de acordo;
- b) O advogado de defesa do Segurado em ação civil será de sua livre escolha, não obstante o direito da Seguradora de intervir na lide, na qualidade de assistente;
- c) A Seguradora efetuará o pagamento ou reembolso do valor a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação básica prevista na tabela constante na Cláusula PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO, que trata dos Procedimentos em caso de Sinistro;
- d) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de cobertura da Apólice, pagará preferencialmente da primeira forma. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

19.11 COBERTURAS ADICIONAIS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

A cobertura adicional de APP somente poderá ser contratada se contratada ao menos uma das coberturas básicas presentes neste Contrato (Casco Compreensiva, Incêndio, Roubo ou Furto Total ou RCF-V).

As cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão ao presente seguro, ou a itens do presente seguro, mediante o pagamento de Prêmio adicional e quando especificamente contratadas pelo Segurado, e, portanto, constantes da Apólice ou seus Endossos, com os seus respectivos Limites Máximos de Indenização.

Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por estas coberturas.

I. Morte ou Invalidez

a) Garantia

A cobertura adicional de APP, quando contratada, tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Passageiro que esteja no interior do veículo segurado, abrangendo também o motorista, no caso de morte ou invalidez permanente, em decorrência de Acidente de trânsito que envolva o veículo segurado, **desde que devidamente licenciado para o transporte de pessoas.**

Na Apólice, será estipulado o Limite Máximo de Indenização por Passageiro.

Observações:

- a) **A cobertura deste seguro começa quando o Passageiro ingressa no veículo segurado e termina no momento em que este sai do veículo segurado;**
- b) Consideram-se Passageiros todas as pessoas que, no momento do Acidente, se encontrarem no interior do veículo segurado, inclusive o motorista, ficando limitado o número de Passageiros à lotação oficial do veículo. **Em caso de Acidente ocorrido durante viagem, resultante de força maior, em que se verifique excesso de lotação, a indenização, que seria devida a cada um dos Passageiros acidentados, será reduzida, na proporção da lotação oficial, para a que existia no veículo na ocasião do Acidente;**
- c) **O Segurado será o único responsável pelas diferenças que vier a pagar, amigavelmente ou em cumprimento de sentença judicial, aos Passageiros acidentados ou aos seus Beneficiários.**
- d) Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

Considera-se Acidente Pessoal de Passageiro (APP), o evento súbito, involuntário e violento, com data certa, que seja exclusivo e diretamente provocado por Acidente de trânsito que envolva o veículo segurado, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, dos Passageiros ou do Condutor do veículo segurado.

Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro, até o limite máximo de garantia:

Despesas de salvamento, a Seguradora reembolsará, até os limites estabelecidos nesta cláusula, as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com medidas emergenciais de contenção ou salvamento, adotadas com o objetivo de evitar a ocorrência de sinistro iminente ou de atenuar seus efeitos, desde que compatíveis com a natureza do risco coberto e com o tipo de evento iminente ou ocorrido.

- I. O reembolso das despesas de que trata esta cláusula estará limitado ao menor dos seguintes valores:
 - a) 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização aplicável à cobertura acionada; ou
 - b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- II. O limite acima será aplicado por evento ou à soma de todos os eventos ocorridos durante a vigência da apólice, prevalecendo o que for atingido primeiro.
- III. Não serão reembolsadas despesas relativas à prevenção ordinária, à manutenção dos bens segurados ou à adoção de medidas notoriamente inadequadas, ainda que relacionadas ao mesmo risco.

NÃO SE INCLUEM NO CONCEITO DE ACIDENTE PESSOAL:

- a) As doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por Acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente coberto.

c) Limite Máximo de Indenização

Os Limites Máximos de Indenização serão iguais para todos os Beneficiários, considerando as seguintes condições:

- a) Morte em decorrência de Acidente coberto por este contrato, ocorrido na Vigência da Apólice;
- b) Invalidez Permanente em decorrência de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, devidamente comprovada por declaração médica. **A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente.**

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente uma única vez. Para reintegrações subsequentes, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitá-las à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Na contratação de apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses. Caso o Segurado tenha interesse na reintegração de tal limite antes que se completem os períodos de 12 meses, poderá solicitá-la à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Nos casos em que a soma das indenizações pagas ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice ou for a ele equivalente, independentemente do prazo de Vigência contratado, esta cobertura será cancelada. Nessa hipótese, não haverá a possibilidade de reintegração do LMI contratado.

IMPORTANTE: Tendo sido contratada a cobertura adicional de Acidentes Pessoais de Passageiro, mediante pagamento de Prêmio adicional, estão disponíveis para contratação as seguintes coberturas, sem prejuízo dos direitos, deveres e exclusões previstas nestas Condições Contratuais:

II. Despesas Médico-Hospitalares

a) Garantia

Esta cobertura adicional garante o reembolso de despesas médicas e diárias hospitalares, diretamente decorrentes de eventos cobertos, limitado ao valor contratado pelo Segurado, incorridas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento, por Passageiro presente no interior do veículo segurado no momento do Sinistro.

Esta cobertura não está disponível para motocicletas e para o Produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

Consideram-se despesas médico-hospitalares, para fins deste seguro, aquelas necessárias ao restabelecimento do estado de saúde de qualquer Passageiro, presente no interior do veículo segurado no momento do evento coberto, ao status anterior ao Sinistro.

c) Limite Máximo de Indenização

Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a Seguradora pagará a Segundo Risco Absoluto – em cada reclamação – somente o valor que exceder os limites vigentes, na data do Sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, até o LMI contratado e fixado na Apólice.

d) Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente uma única vez. Para reintegrações subsequentes, caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitá-las à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Na contratação de apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses. Caso o Segurado tenha interesse na reintegração de

tal limite antes que se completem os períodos de 12 meses, poderá solicitá-la à Seguradora, mediante pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 - Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Nos casos em que a soma das indenizações pagas ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice ou for a ele equivalente, independentemente do prazo de Vigência contratado, esta cobertura será cancelada. Nessa hipótese, não haverá a possibilidade de reintegração do LMI contratado.

19.12 RISCOS EXCLUÍDOS DAS COBERTURAS ADICIONAIS DE APP

Além das exclusões previstas na Cláusula 15 das Condições Contratuais, que trata dos Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- a) Despesas Médico-Hospitalares (salvo se contratada a cobertura adicional de Despesas Médico-Hospitalares);
- b) Suicídio ou sua tentativa, ocorridos nos dois primeiros anos de contratação do seguro;
- c) Ato reconhecidamente perigoso não motivado por necessidade justificada, exceto aquele disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;
- d) Acidentes que causem danos físicos aos Passageiros do(s) veículo(s) cuja lotação supere a admitida neste contrato, salvo se em decorrência de força maior;
- e) Paralisação temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou do Passageiro do veículo segurado, que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada, mesmo quando em consequência de qualquer Risco coberto pela Apólice;
- f) Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes;
- g) Danos Morais e Estéticos, nos casos em que o Segurado, seu Beneficiário ou respectivo representante legal forem obrigados a pagar, sejam estes provenientes de ação judicial, de reclamações extrajudiciais ou de acordos amigáveis.
- h) Na contratação da cobertura adicional de Despesas Médico-Hospitalares, não estão cobertos os danos à órteses preexistentes ao Acidente, de qualquer natureza, e às próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
- i) Na contratação da cobertura adicional de Despesas Médico-Hospitalares, não estão cobertas as despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo.

19.13 REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE APP

I. Limite Máximo de Indenização

Havendo a contratação dessa cobertura, os Limites Máximos de Indenização são iguais para todos os Beneficiários, previstas as seguintes garantias:

- a) Morte em decorrência de Acidente coberto por este contrato, ocorrido na Vigência da Apólice;

- b) Invalidez Permanente em decorrência de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão, devidamente comprovada por declaração médica. **A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.**

II. Pagamento do Sinistro em Caso de Morte ou Invalidez

O pagamento das indenizações devidas, por força do presente seguro, será efetuado da seguinte forma:

- **Em caso de Morte: 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais (em partes iguais). Inexistindo sociedade conjugal, a indenização será integralmente paga aos herdeiros legais, observados o disposto nos artigos 791, 792 e 793 do Código Civil e no art. 226 da Constituição Federal;**
- **Em caso de Invalidez Permanente, aos próprios Passageiros acidentados.**

Os valores fixados na Apólice, para cada uma das garantias correspondem aos Limites Máximos de Indenização pelos quais a Seguradora responderá em caso de Sinistro, sempre de acordo com as regras a seguir:

a) Morte

Em caso de morte que sobrevenha à invalidez permanente, da indenização devida, será deduzido do valor segurado que porventura tenha sido pago quando da invalidez permanente.

No caso de menores de 18 anos, deverá ser observado o seguinte:

- **Menores de 14 anos: a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora. Incluem-se entre as despesas com o funeral aquelas havidas com o traslado. Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;**
- **14 a 16 anos: a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado;**
- **Idade superior a 16 anos até 18 anos: em caso de morte, 50% ao cônjuge sobrevivente; 50% aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, 100% aos herdeiros legais.**

b) Invalidez Permanente

O pagamento será equivalente aos percentuais fixados na tabela abaixo transcrita, observados os seguintes critérios a seguir:

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre o Limite Máximo de Indenização
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos.	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores.	
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores.	
	Perda total do uso de ambas as mãos.	
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior.	
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés.	
	Perda total do uso de ambos os pés.	
	Alienação mental total e irrecuperável.	
PARCIAIS DIVERSAS	Perda total da visão de um olho.	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista.	70
	Surdez total de ambos os ouvidos.	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos.	20
	Mudez incurável.	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior.	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral.	25
PARCIAIS MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores.	70
	Perda total de uso de uma das mãos.	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros.	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulunares.	30
	Anquilose total de um dos ombros.	25
	Anquilose de um dos cotovelos.	25
	Anquilose total de um dos punhos.	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar.	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores.	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios.	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares.	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

PARCIAIS MEMBROS INFERIORES	Perda total de uso de um dos membros inferiores.	70
	Perda total de uso de um dos pés.	50
	Fratura não consolidada de um fêmur.	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros.	20
	Fratura não consolidada da rótula.	20
	Fratura não consolidada de um pé.	20
	Anquilose total de um dos joelhos.	20
	Anquilose de um dos tornozelos.	20
	Anquilose total de um quadril.	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé.	25
	Amputação do primeiro dedo.	10
	Amputação de qualquer outro dedo.	3
	Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente a 1/2, e os demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo.	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	- de 5 centímetros	15
	- de 4 centímetros	10
	- de 3 centímetros	6
	- menos de 3 centímetros	s/ indenização

- i. Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação da percentagem prevista na tabela para sua perda total, em função da redução funcional apresentada. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%;
- ii. Nos casos não especificados na tabela, a indenização será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão;
- iii. Quando, do mesmo Acidente, resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total;
- iv. Para efeito de indenização, a perda ou redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do Acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva;
- v. A perda de dentes e os Danos Estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente;
- vi. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica;
- vii. Divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, deverão ser submetidas a uma junta médica

constituída por três membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um Terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. **Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e, os do Terceiro, serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.** O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;

viii. No caso de menores de 18 anos:

- **Menores de 14 anos:** de acordo com a legislação brasileira, não se aplica indenização por invalidez permanente a esta faixa etária, sendo reembolsáveis somente as despesas decorrentes da invalidez;
- **Idade igual a 14 anos e até 16 anos:** em caso de invalidez permanente, será paga em nome do menor Segurado, mediante a verificação da regularidade da representação;
- **Idade superior a 16 anos e até 18 anos:** em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, mãe ou tutor legal.

III. Acumulação de Indenizações

Após eventual pagamento de indenização por invalidez permanente, caso ocorra a morte de um dos Passageiros em consequência do mesmo Acidente, será pago pela Seguradora o equivalente à indenização do evento "morte", descontados os valores pagos na primeira indenização relativa ao evento de "invalidez permanente".

19.14 COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24HS

A cobertura adicional de Assistência 24hs somente poderá ser contratada, se contratada ao menos uma das coberturas básicas presentes neste Contrato (Casco Compreensiva, Incêndio, Roubo ou Furto Total ou RCF-V).

Se contratada, a cobertura adicional de Assistência 24h, garantirá eventos causados ao veículo segurado indicado na apólice, única e exclusivamente.

As cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão ao presente seguro, ou a itens do presente seguro, mediante o pagamento de Prêmio adicional e quando especificamente contratadas pelo Segurado, e, portanto, constantes da Apólice ou seus Endossos, com os seus respectivos Limites Máximos de Indenização.

Estas coberturas não se aplicam ao Produto Mão na Roda.

Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais, que não tenham sido alterados por estas coberturas.

I. Garantia

A cobertura adicional de Assistência 24h, quando contratada, garantirá os serviços de assistência emergencial, descritos abaixo, ao veículo segurado e aos seus ocupantes.

II. Limite Máximo de Indenização

Todos os serviços ficarão condicionados aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Contratuais, no item I da Cláusula 19.15 – Regras de Indenização para as Coberturas Adicionais de Assistência 24hs.

III. Âmbito Geográfico

A cobertura adicional de Assistência 24hs, quando contratada, garante a prestação dos serviços abaixo descritos, quando solicitados em decorrência de eventos ocorridos em território nacional, no Chile e em países do Mercosul.

IV. Garantias da Cobertura Adicional de Assistência 24hs

a) Auto-Socorro após Pane

I. Garantia

Ocorrendo pane no veículo segurado que impeça sua locomoção, a cobertura adicional de Assistência 24hs, se contratada, garantirá o socorro mecânico e/ou elétrico, **desde que tecnicamente possível, para realização do reparo paliativo do veículo no próprio local.**

Se não for possível o conserto no próprio local, o veículo será rebocado até uma oficina capaz de fazê-lo.

Os prestadores de serviços, quando referenciados pela Seguradora, serão orientados a não realizar o rompimento de lacres colocados pela montadora do veículo, quando o mesmo estiver dentro do período de garantia de fábrica.

Os demais custos, quando não expressamente garantidos pelas coberturas contratadas, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Importante:

Para veículos exclusivamente elétricos, em caso de sinistro, pane ou falta de combustível, caso não seja possível solucionar o problema no local, o veículo segurado será rebocado até uma oficina indicada pelo Segurado, ponto de recarga mais próximo ou até a residência indicada, respeitando o limite de quilometragem do plano contratado.

b) Içamento

I. Garantia:

Ocorrendo um Acidente em que o veículo segurado saia da pista, se desloque para canteiros, barrancos ou outros, e necessite ser resgatado, a cobertura de Içamento garantirá o serviço especializado de guindaste, munck e/ou içamento, para resgate do veículo.

Após o resgate do veículo, caso este esteja impossibilitado de se locomover e o problema não possa ser resolvido no próprio local, o Segurado deverá acionar a cobertura de Guincho.

Caso o veículo segurado esteja atrelado a outro veículo carregado (baú, contêiner ou similares), a responsabilidade pelo pagamento das despesas relativas ao veículo atrelado, decorrentes do Acidente, será inteiramente do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para caminhões, e desde que contratada, conjuntamente, a cobertura de Guincho.

c) Guincho

I. Garantia

Ocorrendo pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo segurado, que impeça a sua locomoção, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, a cobertura de Guincho garantirá o reboque até uma oficina ou concessionária para reparos, dentro do raio máximo contratado.

Em caso de motocicleta, a cobertura de Guincho poderá ser acionada também na ocorrência de perda ou quebra da chave na ignição.

Na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, o veículo será rebocado até um posto, para abastecimento do veículo, ou uma oficina ou concessionária, para reparos, dentro do raio máximo contratado.

Não havendo oficina ou concessionária em funcionamento, o veículo será rebocado e sua guarda será providenciada até nova remoção ao destino indicado. Caso o veículo seja rebocado para local indicado pelo Segurado, a guarda deste, até o momento da nova remoção, será de responsabilidade integral do Segurado. Para caminhões, deve-se respeitar o saldo de quilometragem restante.

Em caso de uso desta garantia em razão de pane seca, o custo com o abastecimento do veículo será inteiramente de responsabilidade do Segurado.

Importante:

Para veículos exclusivamente elétricos, em caso de sinistro, pane ou falta de combustível, caso não seja possível solucionar o problema no local, o veículo segurado será rebocado até uma oficina indicada pelo Segurado, ponto de recarga mais próximo ou até a residência indicada, respeitando o limite de quilometragem do plano contratado.

d) Troca de Pneus

I. Garantia

Ocorrendo dano a qualquer um dos pneus do veículo segurado, que impeça a sua locomoção, a cobertura de Troca de Pneus garantirá o serviço de um profissional para realizar a troca de pneu no local, **desde que tecnicamente possível**.

Caso o dano se estenda a mais de um pneu, ou o Segurado não possua estepe e acessórios obrigatórios para substituição, não sendo possível a troca do pneu no próprio local, o veículo será rebocado até uma oficina capaz de fazê-la, hipótese em que serão aplicadas as regras da cobertura de guincho informadas na Cláusula 19.14 item IV - C.

Esta cobertura garantirá apenas a mão de obra do profissional, os demais custos, tais como, do conserto do pneu, câmara, aro e outras peças, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

e) Chaveiro

I. Garantia

Ocorrendo perda, esquecimento das chaves no interior do veículo segurado e quebra da chave na ignição ou fechadura, que impeça a sua locomoção, a cobertura adicional de Assistência 24hs, quando contratada, garantirá, **desde que tecnicamente possível**, a abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos, e se necessário, a confecção de cópia de 1 (uma) chave simples (chave que não é decodificada).

Se não for possível a solução do problema no local, o veículo será rebocado até uma oficina capaz de fazê-la, hipótese em que serão aplicadas as regras de guincho informadas na Cláusula 19.14 item IV – C.

Em caso de motocicleta, não será possível o atendimento no local, desta forma, o veículo segurado será rebocado até uma oficina indicada pelo Segurado, ou até a residência indicada, respeitando o limite de quilometragem do plano contratado.

Esta cobertura não garante a utilização de utensílios especiais e/ou códigos eletrônicos para a abertura do veículo.

Os demais custos, tais como, confecção de cópias suplementares de chaves ou de quaisquer outros materiais, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Esta cobertura não está disponível para Caminhões.

f) Meio de Transporte Alternativo

I. Garantia

Quando utilizado o Auto-Socorro e/ou o Guincho, em razão de pane ou evento coberto pelas coberturas básicas de Casco (Casco Compreensiva e Incêndio, Roubo ou Furto Total) que envolva o veículo segurado e que impeça a sua locomoção, e este estiver a mais de 50 (cinquenta) km do município em que residir o Segurado, a cobertura de de Meio de Transporte Alternativo, , garantirá

a partir do local do evento de pane ou sinistro, um meio de transporte para retorno ao domicílio do Segurado ou continuação de viagem **(neste caso, a despesa não poderá ser superior à de retorno ao domicílio)**. Se, no entanto, a despesa for superior à de retorno ao domicílio, o reembolso pela Seguradora estará limitado ao valor da despesa de retorno ao domicílio.

O meio de transporte deverá ser condizente com as necessidades de lotação e trajeto, podendo ser terrestre (táxi, Uber ou similares) ou passagens de classe econômica de transporte terrestre, aéreo ou marítimo.

Para caminhões, esta cobertura é válida apenas para o motorista e até 2 (dois) acompanhantes.

g) Meio de Transporte Emergencial

I. Garantia

Se o veículo segurado estiver realizando o transporte de Passageiros em perímetro rodoviário e vier a sofrer Acidente que impeça a sua locomoção, a cobertura de Meio de Transporte Emergencial garantirá meio de transporte aos Passageiros (limitado à lotação oficial do veículo) até a Cidade, posto policial, posto de serviço ou outro local abrigado mais próximo, para que estes aguardem um meio de transporte definitivo, **o qual deverá ser providenciado pelo Segurado**.

O meio de transporte deverá ser condizente com as necessidades de lotação e trajeto, podendo ser terrestre (táxi, Uber ou similares), aéreo ou marítimo.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para vans, ônibus e micro-ônibus.

h) Locomoção para Recuperação do Veículo

I. Garantia

Em caso de pane, colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo segurado, a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do Segurado, a cobertura adicional de Assistência 24hs, quando contratada, garantirá ao Segurado ou à uma pessoa por ele designada, um meio de transporte para buscar o veículo, após o seu reparo ou sua localização (nos casos de Roubo e Furto total). O trecho coberto compreende desde o domicílio do Segurado até o local da retirada do veículo.

Não haverá cobertura quando a ocorrência de pane, colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo segurado se der no município de domicílio do Segurado e seu veículo for removido até outro município para conserto.

O meio de transporte poderá ser táxi, Uber ou similares ou passagens classe econômica de transporte terrestre, aéreo ou marítimo.

Em se tratando de pane, Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo de vans ou ônibus, ocorridos fora do município de domicílio do Segurado, caso tenha sido necessária a permanência do veículo em oficina onde a empresa de transporte não possua filiais,

esta cobertura, quando contratada, garantirá um meio de transporte para retirada do veículo após sua recuperação ou localização, nos casos de Roubo ou Furto.

i) Hospedagem

I. Garantia

Quando utilizado o Auto-Socorro e/ou Guincho, em razão de pane, colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo segurado, a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do Segurado, se o conserto do veículo demandar período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ou se não houver oficina disponível no momento da pane ou do Sinistro, a cobertura adicional de Assistência 24hs, quando contratada, garantirá diárias de hospedagem e o traslado da oficina até o hotel, independentemente do número de ocupantes do veículo.

Os demais custos, tais como, telefonemas, restaurantes, frigobar, lavanderia e similares, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

No caso de veículo de caminhão, esta cobertura garantirá as diárias de hotel e o traslado da oficina até o hotel para o motorista e até 2 (dois) acompanhantes.

j) Motorista Substituto

I. Garantia

Ocorrendo Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio ou alagamento do veículo segurado, a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do Segurado, que ocasione a sua hospitalização, não havendo quem possa dirigir o veículo, a cobertura de Motorista Substituto garantirá um meio de transporte para envio de motorista a ser indicado pelo Segurado, para que este conduza o veículo e seus acompanhantes de volta ao seu domicílio.

Os demais custos, tais como, combustível e pedágio, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio.

k) Retorno Antecipado em caso de falecimento

I. Garantia

Em caso de morte de parente de primeiro grau do Segurado (cônjuge, filhos ou pais), se o veículo segurado estiver com sua locomoção impedida por mais de 12 (doze) horas, em razão de pane Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo, ocorridos a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do Segurado, a cobertura adicional de Assistência 24hs, quando contratada, garantirá um meio de transporte para o retorno do Segurado ao seu domicílio em tempo hábil para sua participação no funeral.

O meio de transporte poderá ser terrestre (táxi, Uber e similares), aéreo ou marítimo.

Esta cobertura somente poderá ser contratada para veículos de passeio e motocicletas.

l) Remoção Médica Inter hospitalar

I. Garantia

Em caso de ferimentos decorrentes de colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo, ocorridos a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do Segurado e que gerem a hospitalização do Segurado ou de qualquer um dos ocupantes do veículo segurado, a cobertura adicional de Assistência 24hs, quando contratada, garantirá, após o atendimento emergencial em centro hospitalar no local do Sinistro, a transferência inter-hospitalar das vítimas, para a cidade de domicílio do Segurado, **desde que com orientação/autorização médica**, independentemente do número de Passageiros hospitalizados.

Esta garantia somente será fornecida após contato com a Seguradora e mediante liberação formal e por escrito do médico responsável pelo estabelecimento hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados.

O meio de transporte deverá ser adequado ao estado de saúde e à recomendação médica, podendo ser ambulância simples ou UTI, automóvel, avião de linha regular ou fretado equipado.

Caberá ao Segurado ou à pessoa responsável pela solicitação da remoção, confirmar e garantir a reserva e a disponibilidade de vaga no hospital de destino.

m) Traslado de Corpo em caso de Falecimento

I. Garantia

Em caso de falecimento do Segurado ou de quaisquer Passageiros do veículo Segurado, decorrente colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo do veículo segurado ocorridos a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do Segurado, a cobertura de adicional de Assistência 24hs, quando contratada, garantirá, independentemente do número de Passageiros que tenham falecido, a partir do momento em que houver liberação legal do(s) corpo(s) por parte dos familiares do(s) falecido(s) e/ou a quem de direito, os seguintes serviços:

- Preparação do(s) corpo(s) para o funeral;
- Fornecimento de urna simples (sem elementos decorativos, visor, porta dupla ou outros elementos de luxo); e
- Traslado do(s) corpo(s) até o local do sepultamento.

O meio de transporte utilizado poderá ser terrestre ou aéreo.

Não estão cobertas as despesas relativas ao funeral e enterro.

n) Transporte para Envio e Retorno de Familiar ou Acompanhante

I. Garantia

Em caso de ferimentos decorrentes de eventos cobertos (Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio ou alagamento) ocorridos a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do Segurado e que gerem a sua hospitalização por período superior a 10 (dez) dias, a cobertura adicional de Assistência 24hs, quando contratada, garantirá meio de transporte apropriado para que um membro de sua família, que esteja no Brasil, o visite.

O meio de transporte poderá ser terrestre ou aéreo.

No caso de veículo de caminhão, a cobertura está disponível para o motorista e até 02 (dois) acompanhantes.

o) Hospedagem para Familiar ou Acompanhante

I. Garantia

Em caso de ferimentos decorrentes de eventos cobertos pelas coberturas básicas de Casco (Casco Compreensiva e Incêndio, Roubo ou Furto Total) ocorridos a mais de 50 (cinquenta) km do município de domicílio do Segurado e que gerem a sua hospitalização por período superior a 10 (dez) dias, a cobertura adicional de Assistência 24hs, quando contratada, garantirá hospedagem ao familiar que visitar o Segurado.

Os demais custos, tais como, telefonemas, restaurantes, frigobar, lavanderia, serão de responsabilidade exclusiva do familiar a quem foi concedida a hospedagem e do Segurado.

Para vans, ônibus e micro-ônibus, esta cobertura não abrange hospedagem para familiares ou acompanhantes dos Passageiros, mas somente do(s) Condutor(es).

19.15 REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24HS

I. Limite Máximo de Indenização

Todos os serviços ficarão condicionados aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Contratuais e ratificados na Apólice, e poderão ser providenciados diretamente pelo Segurado, de forma particular, com livre escolha do prestador, hipótese em que este terá direito ao reembolso das despesas efetivamente necessárias, observados os Limites Máximos de Indenização discriminados na Apólice, ou pela Seguradora, por meio de seus prestadores referenciados.

Em ambos os casos, o Segurado não deve utilizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito ao reembolso.

O valor reembolsado será subtraído do Limite Máximo de Indenização da respectiva garantia utilizada.

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Para Apólices com Vigência plurianual, o valor por Vigência do limite de reembolso deve ser multiplicado pelo número de anos de Vigência contratado na Apólice, mantidos os limites por evento.

Abaixo, os limites de cada garantia:

- a) Para contratações com cobertura de **Casco Compreensivo na categoria Veículos de Passeio**:

Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 400 (quatrocentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Auto Socorro após pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Guincho	R\$ 130,00 por evento e R\$ 390,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (400 – quatrocentos – km).
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 130,00 por evento e 390,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Locomoção para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em caso de falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de Familiar	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 500,00 por Vigência.

Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: Ilimitado	
Cobertura	Limite Monetário
Auto Socorro após pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Guincho	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Pane Seca	R\$ 150,00 por evento e 450,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Locomoção para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em caso de falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de Familiar	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 500,00 por Vigência.

b) Para contratações com cobertura de Incêndio, Roubo ou Furto Total ou Exclusiva RCF-V na categoria Veículos de Passeio:

Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 200 (duzentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Auto Socorro após pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (200 – duzentos – km).
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 130,00 por evento e 390,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Locomoção para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em caso de falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Transporte para Envio e Retorno de Familiar	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 500,00 por Vigência.

Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: Ilimitado	
Cobertura	Limite Monetário
Auto Socorro após pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Guincho	R\$ 150,00 por evento e R\$ 450,00 por Vigência
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 150,00 por evento e 450,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Locomoção para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em caso de falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de Familiar	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 500,00 por Vigência.

c) Para contratações com cobertura de Casco Compreensivo na categoria Motocicletas:

Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 400 (quatrocentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Auto Socorro após pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (200 – duzentos – km).
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Pane Seca	R\$ 130,00 por evento e 390,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Locomoção para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em caso de falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de Familiar	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 500,00 por Vigência.

d) Para contratações com cobertura de Incêndio, Roubo ou Furto Total ou Exclusiva RCF-V na categoria Motocicletas:

Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 200 (duzentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Auto Socorro após pane	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Guincho	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (200 – duzentos – km).
Troca de Pneus	R\$ 35,00 por evento e R\$ 105,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Pane Seca	R\$ 130,00 por evento e 390,00 por Vigência
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Locomoção para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Motorista Substituto	R\$ 80,00 por evento e R\$ 240,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em caso de falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Transporte para Envio e Retorno de Familiar	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 500,00 por Vigência.

e) Para contratações com cobertura **Compreensiva na categoria Caminhões:**

Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 400 (duzentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Auto Socorro após pane	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência.
Guincho	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (400 – quatrocentos – km).
Içamento	R\$ 700,00 por evento e R\$ 2.100,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Locomoção para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em caso de falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de Familiar	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 500,00 por Vigência.

f) Para contratações com cobertura **Exclusiva RCF-V na categoria Caminhões:**

Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 200 (duzentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Auto Socorro após pane	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência.
Guincho	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (200 – duzentos – km).
Içamento	R\$ 700,00 por evento e R\$ 2.100,00 por Vigência.
Meio de Transporte Alternativo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Locomoção para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em caso de falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de Familiar	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 500,00 por Vigência.

g) Para contratações com cobertura **Compreensiva na categoria Vans, Ônibus e Micro-ônibus:**

Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 400 (quatrocentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Auto Socorro após pane	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência.
Guincho	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (400 – quatrocentos – km).
Içamento	R\$ 700,00 por evento e R\$ 2.100,00 por Vigência.
Meio de Transporte Emergencial	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência.
Locomoção para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em caso de falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de Familiar	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 500,00 por Vigência.

h) Para contratações com cobertura **Incêndio, Roubo ou Furto ou Exclusiva RCF-V na categoria Vans, Ônibus e Micro-ônibus:**

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Limite de Raio Contratado para a Cobertura de Guincho: 200 (duzentos) km	
Cobertura	Limite Monetário
Auto Socorro após pane	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência.
Guincho	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência cumulativamente ao limite de raio (400 – quatrocentos – km).
Içamento	R\$ 700,00 por evento e R\$ 2.100,00 por Vigência.
Meio de Transporte Emergencial	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Chaveiro	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência.
Troca de Pneus	R\$ 90,00 por evento e R\$ 270,00 por Vigência.
Locomoção para a Recuperação do Veículo	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Retorno Antecipado em caso de falecimento	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Remoção Médica Inter Hospitalar	R\$ 300,00 por evento e R\$ 900,00 por Vigência.
Traslado de Corpo em Caso de Falecimento	R\$ 500,00 por evento e R\$ 1.500,00 por Vigência.
Transporte para Envio e Retorno de Familiar	R\$ 100,00 por evento e R\$ 300,00 por Vigência.
Hospedagem para Familiar ou Acompanhante	R\$ 100,00 por evento e R\$ 500,00 por Vigência.

*** Sobre a quilometragem:**

- Entende-se por raio, a distância que será percorrida pelo reboque, do local do Sinistro até o destino escolhido;
- Caso a quilometragem percorrida pelo reboque ou o valor do reboque excedam ao contratado na Apólice, o Segurado será responsável pelo excedente;
- Caso, no momento da pane ou Sinistro, o veículo se encontre carregado, o Segurado deverá providenciar a prévia remoção da carga. O serviço de reboque somente será prestado se o veículo se encontrar totalmente descarregado, não se responsabilizando a Seguradora, em hipótese nenhuma, pela carga e nem pela despesa de descarregamento.

II. Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas de assistência 24hs, tal limite não será reintegrado de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

Na contratação de apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses, a partir do 13º mês.

Nos casos em que a soma das indenizações pagas ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice ou for a ele equivalente, independentemente do prazo de Vigência contratado, esta cobertura será cancelada.

III. Procedimento para Solicitar a Cobertura Adicional de Assistência 24hs

A Assistência 24 hs poderá ser solicitada pelo App **Santander Auto**, via **WhatsApp** no número 55 11 99931-6239 ou por meio da Central de Atendimento no telefone 0800 201 9500.

O Segurado poderá realizar o serviço em prestador da Rede Referenciada ou em qualquer outro de sua escolha. Em ambos os casos:

- a) O Segurado não deve utilizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização; e
- b) O valor da assistência será subtraído do Limite Monetário da respectiva cobertura utilizada, sem extrapolar outros limites previstos na cobertura, conforme tabelas no Item I acima.

Caso o Segurado escolha realizar os serviços de assistência garantidos por esta cobertura de forma particular, por meio de prestador de sua livre escolha, o reembolso poderá ser solicitado para a Seguradora, desde que esta tenha previamente autorizado a realização do serviço, mediante a apresentação original da nota fiscal, contendo o descritivo e a data dos serviços prestados, dados bancários do titular da Apólice e o número de protocolo gerado pela Seguradora quando da obtenção da autorização para o uso da cobertura.

O envio dos documentos para análise do reembolso deverá ser feito pelo link disponibilizado ao segurado via WhatsApp ou e-mail pela Central de Atendimento no momento do contato.

O pagamento referente ao reembolso somente será efetuado pela Seguradora em conta bancária de titularidade do Segurado.

Após o recebimento da documentação completa pela Seguradora, o pedido de reembolso será analisado e pago em até 10 (dez) dias úteis.

IV. Franquia

Não haverá a cobrança de Franquia.

19.16 LIMITAÇÕES DA COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24 HS

a) Abrangência

As garantias de Recuperação do Veículo, Hospedagem, Motorista Substituto, Retorno Antecipado, Remoção Médica após Acidente, Traslado de Corpo em caso de Falecimento,

Envio e Retorno de Familiar e Hospedagem para Acompanhante, da cobertura adicional de Assistência 24hs, somente serão disponibilizados caso o evento tenha ocorrido fora do município de domicílio do Segurado ou, a mais de 50 (cinquenta) Km do domicílio do Segurado, conforme a cobertura contratada.

b) Primeiros Socorros

Em caso de Acidente, os primeiros socorros, no que se refere às vítimas, deverão ser solicitados aos órgãos públicos competentes. Não caberá à Seguradora, em nenhuma hipótese, a responsabilidade pela prestação de primeiros socorros.

c) Situações Contraindicadas

O Segurado não terá direito às garantias da cobertura adicional de Assistência 24hs quando o evento ocorrer em locais contraindicados a condução de veículo e locais de difícil acesso, sem recursos de infra-estrutura, tais como praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares.

d) Duração da Viagem

Os eventos que necessitem de recuperação do veículo, hospedagem, motorista substituto, retorno antecipado, remoção médica após Acidente, traslado de corpo em caso de falecimento, envio e retorno de familiar e hospedagem para acompanhante, não serão cobertas pela Seguradora, caso o veículo Segurado esteja em viagem cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

e) Transportes, Remoções e Viagens

Em caso de Segurada ou passageira gestante, para as garantias que envolverem transportes, remoções ou viagens via transporte aéreo, poderá ser exigida, pelos transportadores, autorização médica.

A Seguradora disponibilizará o meio de transporte para os Passageiros, desde que estes não excedam a capacidade oficial do veículo. O transporte das bagagens será disponibilizado de acordo com o meio de transporte acionado para transporte dos Passageiros. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de animais de qualquer espécie.

f) Descarregamento do Veículo

Para os casos de veículos que estiverem transportando qualquer tipo de carga, que impeça, dificulte ou onere a realização do guincho do veículo, as despesas referentes ao seu descarregamento ou transporte de carga correrão inteiramente por conta do Segurado.

g) Bens e interesses deixados no veículo

A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e Acessórios removíveis deixados no interior do veículo segurado ou do prestador.

19.17 RISCOS EXCLUÍDOS DA COBERTURA ADICIONAL DE ASSISTÊNCIA 24HS

Além das exclusões previstas na Cláusula 15 das Condições Contratuais, que trata dos Prejuízos Não Indenizáveis Para Todas as Coberturas, não estão cobertos os seguintes Riscos e prejuízos decorrentes de:

- i. Substituição de peças defeituosas no veículo;
- ii. Reparos no veículo não constantes expressamente das garantias acima listadas;
- iii. Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- iv. Eventos decorrentes de panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção/conservação do veículo ou utilização continuada em condições anormais. Não são consideradas panes as trocas de pneus, a falta de combustível e a abertura de portas por chaveiro;
- v. Despesas ou prejuízos decorrentes de Roubo ou Furto de Acessórios do veículo, bagagem e objetos do Segurado e/ou de seus acompanhantes que estiverem no veículo segurado;
- vi. Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia de fábrica;
- vii. Atendimento no caso em que o Segurado tenha ocultado informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;
- viii. Atendimento ao Segurado ou ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- ix. Atendimento para eventos derivados de práticas desportivas em competições por parte do Segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rchas ou corridas;
- x. Atendimento aos ocupantes do veículo segurado quando transportados comercialmente;
- xi. Atendimento ou locomoção de animais domésticos transportados no veículo segurado;
- xii. Despesas com combustível;
- xiii. Despesas com pedágio;
- xiv. Despesas que excedam aos limites especificados nestas Condições Contratuais;
- xv. Despesas com ocorrências fora dos âmbitos geográficos definidos;
- xvi. Eventos enquanto perdurarem situações de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de Acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
- xvii. Os eventos resultantes de atos praticados por dolo, Culpa Grave, fraude, tentativa de fraude, suicídio, tentativa de suicídio ou qualquer ato criminoso do Segurado/Condutor;
- xviii. Atendimento para Segurados que estejam ausentes de seu domicílio há mais de 60 (sessenta) dias, sempre dentro do período de validade de sua Apólice;
- xix. Atendimento decorrente de complicações que venham a ocorrer durante a viagem do Segurado diante da inobservância de prescrição médica;
- xx. Atendimento quando não houver cooperação por parte do Segurado ou outrem que vier a requerer o serviço em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Relacionamento (dados imprescindíveis ao atendimento, como o nome, endereço, nº do cartão e outros que vierem a se tornar necessários).

19.18 OUTRAS COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas adicionais abaixo mencionadas (Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores e Carro Reserva) somente poderão ser contratadas se contratada ao menos uma das coberturas básicas de Casco presentes neste contrato (Casco Compreensiva e Incêndio, Roubo e Furto Total).

As cláusulas a seguir relacionadas somente se aplicarão ao presente seguro, ou a itens do presente seguro, mediante o pagamento de Prêmio adicional e quando especificamente contratadas pelo Segurado, e, portanto, constantes da Apólice ou seus Endossos, com os seus respectivos Limites Máximos de Indenização.

Na contratação de apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas de (i) vidros, (ii) faróis, lanternas e retrovisores, (iii) farol auxiliar, (iv) teto solar, (v) pequenos reparos - serviço, (vi) proteção contra buracos ou (vii) carro reserva, tal limite não será reintegrado de forma automática.

Caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitar a reintegração, mediante o pagamento de Prêmio adicional, observando-se o disposto na Cláusula 14 – Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Na contratação de apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses, a partir do 13º mês.

Caso o Segurado tenha interesse, poderá solicitar a reintegração em período inferior a 12 meses, ou em período anterior à reintegração automática, mediante o pagamento de Prêmio adicional, observando-se as regras da Cláusula 14 – Reintegração do Limite Máximo de Indenização.

Nos casos em que a soma das indenizações pagas ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice ou for a ele equivalente, independentemente do prazo de Vigência contratado, esta cobertura será cancelada. Nessa hipótese, não haverá a possibilidade de beneficiário do LMI contratado.

Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por estas coberturas.

I. Vidros

a) Garantia

A cobertura adicional de Vidros, quando contratada, tem por objetivo garantir o reparo ou a substituição dos vidros dianteiro, traseiro e laterais do veículo segurado, em razão de Acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro.

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

Ocorrendo a quebra ou a trinca do vidro dianteiro, vidro traseiro e vidros laterais do veículo segurado, esta cobertura, quando contratada, garante o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição da peça. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado.

O vidro dianteiro será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos de 10 (dez) cm e não estiver localizada na borda do vidro (serigrafia). Caso contrário, deverá ser substituído.

Em caso de múltiplas trincas, o vidro será substituído.

Em caso de danos decorrentes de eventos cobertos, estão incluídas a substituição de palhetas, guarnições e películas, quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro. As palhetas e guarnições serão substituídas quando houver a troca do vidro dianteiro, e a película, no caso de substituição dos vidros laterais ou traseiro.

c) Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por Sinistro coberto ou por Vigência, conforme disposições a seguir:

- **Veículo de passeio e pick-ups leves (nacionais):**
 - a. Substituição do para-brisa: Limite Máximo de Indenização ("LMI") de R\$ 120,00 por evento coberto e R\$ 240,00 por vigência;
 - b. Substituição do vidro lateral: LMI de R\$ 50,00 por evento coberto e R\$ 100,00 por vigência;
 - c. Substituição do vidro traseiro: LMI de R\$ 180,00 por evento coberto e R\$ 360,00 por vigência;
 - d. Reposição da película de controle solar: LMI de R\$ 20,00 por evento coberto e R\$ 40,00 por vigência;
- **Pick-ups pesadas (nacionais):**
 - a. Substituição do para-brisa: LMI de R\$ 250,00 por evento coberto e R\$ 500,00 por vigência;
 - b. Substituição do vidro lateral: LMI de R\$ 120,00 por evento coberto e R\$ 240,00 por vigência;
 - c. Substituição do vidro traseiro: LMI de R\$ 350,00 por evento coberto e R\$ 700,00 por vigência;
 - d. Reposição da película de controle solar: LMI de R\$ 20,00 por evento coberto e R\$ 40,00 por vigência;
- **Veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas (importados):**

- a. Substituição do para-brisa: LMI de R\$ 300,00 por evento coberto e R\$ 600,00 por vigência;
- b. Substituição do vidro lateral: LMI de R\$ 150,00 por evento coberto e R\$ 300,00 por vigência;
- c. Substituição do vidro traseiro: LMI de R\$ 450,00 por evento coberto e R\$ 900,00 por vigência;
- d. Reposição da película de controle solar: LMI de R\$ 20,00 por evento coberto e R\$ 40,00 por vigência.

d) Franquia

No caso de troca do vidro, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante na Apólice, por item substituído (para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais).

Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estão serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

Observações:

- i. Há cobertura para Sinistro decorrente de granizo;
- ii. O prazo de atendimento é de até 10 (dez) dias úteis, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;
- iii. O serviço garante a reposição por peças originais de fábrica, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendem as especificações legais, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;
- iv. A reposição e o reparo do vidro não estão condicionados à inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho, serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas;
- v. Na substituição da peça, poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;
- vi. A garantia da peça é dada pelo fabricante;
- vii. A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 6 (seis) meses, a partir da realização do serviço, se o serviço foi realizado por prestador credenciado.

e) Riscos Excluídos para a Cobertura Adicional de Vidros

- i. Vidros de veículo blindado, exceto quando houver contratação específica desta cobertura;

- ii. Micro-ônibus, ônibus, veículos transformados ou adaptados ou off-roads e tratores;
- iii. Caminhões, exceto quando houver contratação específica desta cobertura;
- iv. Danos aos vidros decorrentes, comprovadamente, de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, ou por mau uso do equipamento;
- v. Danos ocasionados por convulsões da natureza, tais como, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios, vendavais, entre outros;
- vi. Atendimento de reparo ou substituição de vidros quando a ocorrência for anterior ao início de vigência do seguro, caracterizando-se dano pré-existente ou posterior ao fim da vigência do seguro;
- vii. Veículos conversíveis;
- viii. Veículos importados de forma independente;
- ix. Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo, test drive ou similares;
- x. Roubo ou Furto exclusivo da peça com cobertura;
- xi. Substituição de peças que apresentem defeito por mau funcionamento, vazamento de água, desgaste natural dos componentes ou defeito em função de danos propositais, desde que comprovados;
- xii. Manchas, arranhões nos vidros ou qualquer outro dano, exceto quebra ou trinca;
- xiii. Danos causados à lataria, em razão da quebra de peças;
- xiv. Substituição de películas de controle solar no para-brisa;
- xv. Películas fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- xvi. Películas de segurança;
- xvii. Componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, além de outros não descritos que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- xviii. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem, máquina de vidro, fechadura, forro de porta, presilhas, etc);
- xix. Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas;
- xx. Peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- xxi. Veículos em processo de atendimento de Sinistro;
- xxii. Veículos nacionais com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;
- xxiii. Veículos importados com mais de 10 anos de fabricação;
- xxiv. Veículos esportivos nacionais e importados;
- xxv. Veículo de alto valor (exemplo: Ferrari, Maserati, Jaguar, Bentley, Rolls Royce etc.);
- xxvi. Ocorrências fora do âmbito geográfico definido;
- xxvii. Perdas financeiras pela paralisação do veículo durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);
- xxviii. Danos provocados por ação voluntária, pontual, isolada ou qualquer outro dano que não esteja relacionado aos danos cobertos;
- xxix. Teto solar, vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;

- xxx. Danos ocorridos em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- xxxi. Danos ocorridos em eventos derivados de práticas desportivas em competições por parte do Segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas;
- xxxii. Itens embutidos na lataria dos veículos;
- xxxiii. Serviços realizados sem autorização ou conhecimento da Central de Vidros;
- xxxiv. Reposição de vidros e peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo;
- xxxv. Guarnição para veículos de carga;
- xxxvi. Emblemas, braço do porta-malas, trincos, maçanetas, fechaduras, limpador de vidros, amortecedores e outros Acessórios acoplados à tampa traseira;
- xxxvii. Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- xxxviii. Carenagens, Para-brisa, Bagageiros ou acessórios que não sejam os vidros;
- xxxix. Fornecimento de peças avulsas;
- xl. Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.

f) Âmbito Geográfico

A cobertura adicional de Vidros, quando contratada, garantirá a prestação dos serviços acima descritos, quando solicitados em decorrência de eventos ocorridos em território nacional.

II. Vidros Blindados

a) Garantia

A cobertura adicional de Vidros Blindados, quando contratada, tem por objetivo garantir o reparo ou a substituição dos vidros dianteiro, traseiro e laterais do veículo blindado segurado, em razão de quebra ou a trinca ocorrida exclusivamente com o vidro.

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

A troca será feita obedecendo o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército brasileiro e pelo mesmo modelo da peça integrante do veículo fabricado.

O vidro dianteiro será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos de 10 (dez) cm e não estiver localizada na borda do vidro (serigrafia). Caso contrário, deverá ser substituído.

Em caso de múltiplas trincas, o vidro será substituído.

Para a utilização desta cobertura, deve existir uma peça ou vestígios dela para ser trocada.

Em caso de danos decorrentes de eventos cobertos, estão incluídas a substituição de palhetas, guarnições e películas, quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro. As palhetas e guarnições serão substituídas quando houver a troca do vidro dianteiro, e a película, no caso de substituição dos vidros laterais ou traseiro.

c) Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por Sinistro coberto ou por Vigência, conforme disposições a seguir:

- **Veículo de passeio e pick-ups leves (nacionais) / Pick-ups pesadas (nacionais) / Veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas (importados):**
 - a. **Substituição do para-brisa, vidro lateral e traseiro: Limite Máximo de Indenização ("LMI") de R\$ 500,00 por evento coberto e R\$ 1.000,00 por vigência;**
 - b. **Reposição da película de controle solar: LMI de R\$ 30,00 por evento coberto e R\$ 60,00 por vigência;**

d) Franquia

No caso de troca do vidro, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante na Apólice, por item substituído (para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais).

Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

Observações:

- i. Há cobertura para Sinistro decorrente de granizo;
- ii. O prazo de atendimento é de até 20 (vinte) dias úteis, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;
- iii. As peças repostas são de fabricantes homologados pela ISO TS 16.949, certificando os padrões de qualidade automotiva existente, nos mercados de montadora do Brasil, EUA, Alemanha, França e Itália, podendo não ser do mesmo fabricante instalado no veículo;
- iv. A reposição e o reparo do vidro não estão condicionados à inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho, serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas;

- v. Na substituição da peça, poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;
- vi. Quando, no relato do sinistro, for identificado dano à lataria e a cobertura de casco não tenha sido acionada, o atendimento somente será realizado mediante vistoria prévia do veículo, ciente que, caso o mesmo já tenha sido reparado, será indispensável apresentação de nota fiscal que comprove a realização do serviço;
- vii. A garantia da peça é dada pelo fabricante;
- viii. A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 6 (seis) meses, a partir da realização do serviço, se o serviço foi realizado por prestador credenciado.

e) Riscos Excluídos para a Cobertura Adicional de Vidros Blindados

- i. Danos aos vidros decorrentes, comprovadamente, de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, ou por mau uso do equipamento;
- ii. Danos ocasionados por convulsões da natureza, tais como, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios, vendavais, entre outros;
- iii. Atendimento de reparo ou substituição de vidros quando a ocorrência for anterior ao início de vigência do seguro, caracterizando-se dano pré-existente ou posterior ao fim da vigência do seguro;
- iv. Veículos conversíveis;
- v. Veículos importados de forma independente;
- vi. Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo, test drive ou similares;
- vii. Roubo ou Furto exclusivo da peça com cobertura;
- viii. Substituição de peças que apresentem defeito por mau funcionamento, vazamento de água, desgaste natural dos componentes ou defeito em função de danos proposital, desde que comprovados;
- ix. Manchas, arranhões nos vidros ou qualquer outro dano, exceto quebra ou trinca;
- x. Danos causados à lataria, em razão da quebra de peças;
- xi. Substituição de películas de controle solar no para-brisa;
- xii. Películas fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- xiii. Películas de segurança;
- xiv. Componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, além de outros não descritos que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- xv. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem, máquina de vidro, fechadura, forro de porta, presilhas, etc);
- xvi. Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas;
- xvii. Peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- xviii. Veículos em processo de atendimento de Sinistro;
- xix. Veículos nacionais com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;

- xx. Veículos importados com mais de 10 anos de fabricação;
- xxi. Veículos esportivos nacionais e importados;
- xxii. Veículo de alto valor (exemplo: Ferrari, Maserati, Jaguar, Bentley, Rolls Royce etc.);
- xxiii. Ocorrências fora do âmbito geográfico definido;
- xxiv. Perdas financeiras pela paralisação do veículo durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);
- xxv. Danos provocados por ação voluntária, pontual, isolada ou qualquer outro dano que não esteja relacionado aos danos cobertos;
- xxvi. Teto solar, vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- xxvii. Danos ocorridos em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- xxviii. Danos ocorridos em eventos derivados de práticas desportivas em competições por parte do Segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas;
- xxix. Itens embutidos na lataria dos veículos;
- xxx. Serviços realizados sem autorização ou conhecimento da Central de Vidros;
- xxxi. Reposição de vidros e peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo;
- xxxii. Guarnição para veículos de carga;
- xxxiii. Emblemas, braço do porta-malas, trincos, maçanetas, fechaduras, limpador de vidros, amortecedores e outros Acessórios acoplados à tampa traseira;
- xxxiv. Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- xxxv. Carenagens, Para-brisa, Bagageiros ou acessórios que não sejam os vidros;
- xxxvi. Fornecimento de peças avulsas;
- xxxvii. Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- xxxviii. Veículos blindados pela própria montadora;
- xxxix. Vidros de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos;
- xl. Vidros somente delaminados, sem que estejam quebrados ou trincados.

f) Âmbito Geográfico

A cobertura adicional de Vidros, quando contratada, garantirá a prestação dos serviços acima descritos, quando solicitados em decorrência de eventos ocorridos em território nacional.

III. Faróis, Lanternas, Retrovisores e Farol Auxiliar

a) Garantia

A cobertura adicional de Retrovisores, Faróis e Lanternas, quando contratada, tem por objetivo garantir o seu reparo ou substituição, em razão de Acidentes ocorridos exclusivamente com os retrovisores, faróis, lanternas e farol auxiliar.

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

Ocorrendo a quebra ou a trinca dos retrovisores, faróis, lanternas dianteiras ou traseiras do veículo segurado, esta cobertura, quando contratada, garante o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição da peça. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, ainda que a peça sinistrada seja adaptada.

Serão reparados os retrovisores, faróis e lanternas, quando a trinca medir menos de 10 (dez) cm e não se localizar na borda do vidro.

Em caso de múltiplas trincas, os retrovisores, faróis e lanternas, serão substituídos.

c) Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por Sinistro coberto e por Vigência, conforme disposições a seguir:

- **Veículo de passeio, pick-ups leves e pick-ups pesadas (nacionais):**
 - a. Substituição do farol: LMI de R\$ 150,00, por evento coberto, e R\$300,00, por Vigência;
 - b. Substituição da lanterna convencional: LMI de R\$ 80,00, por evento coberto, e R\$ 160,00, por Vigência;
 - c. Substituição do farol de xênon/led: LMI de R\$375,00, por evento coberto, e R\$ 750,00, por Vigência;
 - d. Substituição da lanterna dianteira/traseira de LED: LMI de R\$105,00, por evento coberto, e R\$210,00, por Vigência;
 - e. Substituição das lentes de retrovisores: LMI de R\$ 30,00, por evento coberto, e R\$60,00, por Vigência;
 - f. Substituição do retrovisor completo: LMI de R\$ 100,00, por evento coberto, e R\$200,00, por Vigência;
 - g. Substituição do farol auxiliar: LMI de R\$ 100,00 por vigência.
- **Veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas (importados):**
 - a. Substituição do farol: LMI de R\$ 200,00, por evento coberto, e R\$400,00, por Vigência;
 - b. Substituição da lanterna convencional: LMI de R\$ 130,00, por evento coberto, e R\$260,00, por Vigência;
 - c. Substituição do farol de xênon/led: LMI de R\$500,00, por evento coberto, e R\$ 1.000, por Vigência;
 - d. Substituição da lanterna dianteira/traseira de led: LMI de R\$195,00, por evento coberto, e R\$390,00, por Vigência;
 - e. Substituição das lentes de retrovisores: LMI de R\$ 30,00, por evento coberto, e R\$60,00, por Vigência.
 - f. Substituição do retrovisor completo: LMI de R\$160,00, por evento coberto, e R\$320,00, por Vigência.
 - g. Substituição do farol auxiliar: LMI de R\$ 150,00 por vigência.

- **Motocicletas – Scooter 50 cilindradas ou mais:**
 - a. Substituição de farol ou lanterna: LMI de R\$ 280,00 por evento coberto, e R\$ 560,00, por Vigência;
 - b. Substituição das lentes de retrovisores: LMI de R\$ 120,00, por evento coberto, e R\$ 240,00, por Vigência.
- **Motocicletas – de 100 a 349 cilindradas:**
 - a. Substituição de farol ou lanterna: LMI de R\$ 280,00 por evento coberto, e R\$ 560,00, por Vigência;
 - b. Substituição das lentes de retrovisores: LMI de R\$ 120,00, por evento coberto, e R\$ 240,00, por Vigência.
- **Motocicletas – de 350 a 499 cilindradas:**
 - a. Substituição de farol ou lanterna: LMI de R\$ 390,00 por evento coberto, e R\$ 780,00, por Vigência;
 - b. Substituição das lentes de retrovisores: LMI de R\$ 150,00, por evento coberto, e R\$ 300,00, por Vigência.
- **Motocicletas – acima de 500 cilindradas:**
 - a. Substituição de farol ou lanterna: LMI de R\$ 550,00 por evento coberto, e R\$ 1.100,00, por Vigência;
 - b. Substituição das lentes de retrovisores: LMI de R\$ 180,00, por evento coberto, e R\$ 360,00, por Vigência.

d) Franquia

No caso de troca dos faróis, lanternas ou retrovisores, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante na Apólice, por item substituído.

Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estão serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.
Observações:

- i. Há cobertura para Sinistro decorrente de granizo;
- ii. O prazo de atendimento é de até 10 (dez) dias úteis, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;
- iii. O serviço garante a reposição por peças originais de fábrica, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações legais, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;

- iv. Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia nas peças substituídas;
- v. Na substituição da peça, poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;
- vi. Somente será realizada a substituição de peças caso não exista danos à lataria do veículo que impeça o encaixe da mesma;
- vii. É indispensável a apresentação da peça danificada no momento da vistoria e/ou troca;
- viii. A garantia da peça é dada pelo fabricante;
- ix. A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 6 (seis) meses, a partir da realização do serviço, se o serviço foi realizado por prestador credenciado.

e) Riscos Excluídos para a Cobertura Adicional de Faróis, Lanternas, Retrovisores e Farol Auxiliar

- i. Veículos conversíveis;
- ii. Retrovisor, farol, lanterna dianteira e lanterna traseira de veículo blindado exceto quando houver contratação específica desta cobertura;
- iii. Micro-ônibus, ônibus, veículos transformados ou adaptados ou off-roads e tratores;
- iv. Caminhões, exceto quando houver contratação específica desta cobertura;
- v. Danos aos retrovisores externos, faróis e lanternas decorrentes, comprovadamente, de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, ou por mau uso do equipamento;
- vi. Danos ocasionados por convulsões da natureza, tais como, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios, vendavais, entre outros;
- vii. Atendimento de reparo ou substituição de faróis, lanternas e retrovisores externos, quando a ocorrência do dano for anterior ao início de vigência do seguro, caracterizando-se dano pré-existente ou posterior ao fim de vigência do seguro;
- viii. Veículos importados de forma independente;
- ix. Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo, test drive ou similares;
- x. Roubo ou Furto exclusivo da peça com cobertura;
- xi. Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- xii. Substituição de peças que apresentem defeito por mau funcionamento, vazamento de água, desgaste natural dos componentes ou defeito em função de danos proposital, desde que comprovados;
- xiii. Manchas, arranhões nos vidros, faróis, lanternas, lentes ou retrovisores ou qualquer outro dano, exceto quebra ou trinca;
- xiv. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de regulagem, máquina de vidro, fechadura, forro de portas etc);
- xv. Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas;
- xvi. Peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- xvii. Veículos em processo de atendimento de Sinistro;

- xviii. Veículos esportivos nacionais e importados;
- xix. Veículos nacionais com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;
- xx. Veículos importados com mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- xxi. Veículo de alto valor (exemplo: Ferrari, Maserati, Jaguar, Bentley, Rolls Royce etc.);
- xxii. Ocorrências fora do âmbito geográfico definido;
- xxiii. Perdas financeiras pela paralisação do veículo durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);
- xxiv. Danos provocados por ação voluntária, pontual, isolada ou qualquer outro dano que não esteja relacionado aos danos cobertos;
- xxv. Retrovisores internos (manual ou digital);
- xxvi. Itens embutidos nos para-choques ou na lataria do veículo;
- xxvii. Faróis ou lanternas que estejam embaçados e/ou com infiltração;
- xxviii. Faróis auxiliares, de milha, neblina, break-lights e outros;
- xxix. Lanternas auxiliares traseiras, lanternas laterais;
- xxx. Faróis, lanternas ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos, mesmo que realizado em concessionária;
- xxxi. Reparo ou troca exclusiva da lâmpada dos faróis ou lanternas sem ocorrência de sinistro com farol ou lanterna;
- xxxii. Faróis de tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, exceto LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser;
- xxxiii. Serviços realizados sem autorização ou conhecimento da Central de Vidros;
- xxxiv. Peças com logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma;
- xxxv. Fornecimento de peças avulsas;
- xxxvi. Danos causados à lataria em razão de quebra de peças;
- xxxvii. Danos aos faróis, lanternas e retrovisores externos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- xxxviii. Danos causados por eventos derivados de práticas desportivas em competições por parte do Segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas;
- xxxix. Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- xl. Carenagens, Para-brisa, Bagageiros ou acessórios que não sejam os faróis, lanternas e retrovisores.

IV. Faróis, Lanternas e Retrovisores Blindados

a) Garantia

A cobertura adicional de Retrovisores, Faróis e Lanternas dianteiras ou traseiras do veículo Blindado, quando contratada, tem por objetivo garantir o seu reparo ou substituição, em razão de quebra ou trinca ocorrida exclusivamente com os retrovisores, faróis e lanternas.

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

Ocorrendo a quebra ou a trinca dos retrovisores, faróis, lanternas dianteiras ou traseiras do veículo blindado segurado, esta cobertura, quando contratada, garante o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição da peça. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo.

Não serão substituídas as peças adaptadas que não façam parte do modelo original de fábrica, por exemplo, veículo que não possui farol de milha em seu modelo original e foi realizada a inclusão, mesmo que na concessionária da marca.

c) Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por Sinistro coberto e por Vigência, conforme disposições a seguir:

- Veículo de passeio e pick-ups leves (nacionais) / Pick-ups pesadas (nacionais) / Veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas (importados):
 - a. Substituição do farol ou lanterna blindados: LMI de R\$ 200,00, por evento coberto, e R\$ 400,00, por Vigência;
 - b. Substituição das lentes de retrovisores: LMI de R\$ 50,00, por evento coberto, e R\$ 100,00, por Vigência;
 - c. Substituição do retrovisor completo: LMI de R\$ 180,00, por evento coberto, e R\$ 360,00, por Vigência.

d) Franquia

No caso de troca dos faróis, lanternas ou retrovisores blindados, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante na Apólice, por item substituído.

Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Segurado isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estão serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

Observações:

- i. Há cobertura para Sinistro decorrente de granizo;
- ii. O prazo de atendimento é de até 10 (dez) dias úteis, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;

- iii. As peças repostas são de fabricantes homologados pela ISO TS 16949, certificando os padrões de qualidade automotiva existente, nos mercados de montadora do Brasil, EUA, Alemanha, França e Itália, podendo não ser do mesmo fabricante instalado no veículo. Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia nas peças substituídas;
- iv. Na substituição da peça, poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;
- v. Somente será realizada a substituição de peças caso não exista danos à lataria do veículo que impeça o encaixe da mesma;
- vi. É indispensável a apresentação da peça danificada no momento da vistoria e/ou troca;
- vii. A garantia da peça é dada pelo fabricante;
- viii. A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 6 (seis) meses, a partir da realização do serviço, se o serviço foi realizado por prestador credenciado.

e) Riscos Excluídos para a Cobertura Adicional de Faróis, Lanternas e Retrovisores Blindados

- i. Veículos conversíveis;
- ii. Micro-ônibus, ônibus, veículos transformados ou adaptados ou off-roads e tratores;
- iii. Danos aos retrovisores externos, faróis e lanternas decorrentes, comprovadamente, de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, ou por mau uso do equipamento;
- iv. Danos ocasionados por convulsões da natureza, tais como, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões, raios, vendavais, entre outros;
- v. Atendimento de reparo ou substituição de faróis, lanternas e retrovisores externos, quando a ocorrência do dano for anterior ao início de vigência do seguro, caracterizando-se dano pré-existente ou posterior ao fim de vigência do seguro;
- vi. Veículos importados de forma independente;
- vii. Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo, test drive ou similares;
- viii. Roubo ou Furto exclusivo da peça com cobertura;
- ix. Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- x. Substituição de peças que apresentem defeito por mau funcionamento, vazamento de água, desgaste natural dos componentes ou defeito em função de danos propositais, desde que comprovados;
- xi. Manchas, arranhões nos vidros, faróis, lanternas, lentes ou retrovisores ou qualquer outro dano, exceto quebra ou trinca;
- xii. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de regulagem, máquina de vidro, fechadura, forro de portas etc);
- xiii. Panes elétricas ou danos decorrentes de panes elétricas;
- xiv. Peças com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- xv. Veículos em processo de atendimento de Sinistro;

- xvi. Veículos esportivos nacionais e importados;
- xvii. Veículos nacionais com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;
- xviii. Veículos importados com mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- xix. Veículo de alto valor (exemplo: Ferrari, Maserati, Jaguar, Bentley, Rolls Royce etc.);
- xx. Ocorrências fora do âmbito geográfico definido;
- xxi. Perdas financeiras pela paralisação do veículo durante o período de busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);
- xxii. Danos provocados por ação voluntária, pontual, isolada ou qualquer outro dano que não esteja relacionado aos danos cobertos;
- xxiii. Retrovisores internos (manual ou digital);
- xxiv. Itens embutidos nos para-choques ou na lataria do veículo;
- xxv. Faróis ou lanternas que estejam embaçados e/ou com infiltração;
- xxvi. Faróis auxiliares, de milha, neblina, break-lights e outros;
- xxvii. Lanternas auxiliares traseiras, lanternas laterais;
- xxviii. Faróis, lanternas ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos, mesmo que realizado em concessionária;
- xxix. Reparo ou troca exclusiva da lâmpada dos faróis ou lanternas sem ocorrência de sinistro com farol ou lanterna;
- xxx. Faróis de tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro, exceto LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser;
- xxxi. Serviços realizados sem autorização ou conhecimento da Central de Vidros;
- xxxii. Peças com logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à mesma;
- xxxiii. Fornecimento de peças avulsas;
- xxxiv. Danos causados à lataria em razão de quebra de peças;
- xxxv. Danos aos faróis, lanternas e retrovisores externos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- xxxvi. Danos causados por eventos derivados de práticas desportivas em competições por parte do Segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas ou corridas;
- xxxvii. Recalibração ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- xxxviii. Carenagens, Para-brisa, Bagageiros ou acessórios que não sejam os faróis, lanternas e retrovisores;
- xxxix. Vidros de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos.

V. Teto Solar e/ou Panorâmico

a) Garantia

Ocorrendo a quebra do teto solar e/ou teto panorâmico do veículo segurado, esta cobertura, quando contratada, **garantirá o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição da peça.** No caso de peça adaptada, a troca será realizada pela mesma peça do modelo original de fábrica.

Não serão substituídas as peças adaptadas que não façam parte do modelo original de fábrica, por exemplo, veículo que não possui teto solar em seu modelo original e foi realizada a inclusão, mesmo que na concessionária da marca.

Esta cobertura não se aplica ao Produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

Em caso de múltiplas trincas, trincas maiores que 10 (dez) cm ou localizadas na borda do teto solar e/ou panorâmico, este será substituído.

Para a utilização desta cobertura, deve existir uma peça ou vestígios dela para ser reparada/trocada.

Em caso de danos decorrentes de eventos cobertos, estão incluídas a substituição de guarnições e películas, quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro.

c) Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por Sinistro coberto e por Vigência, conforme disposições a seguir:

- Veículo de passeio e pick-ups leves (nacionais) / Pick-ups pesadas (nacionais) / Veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas (importados):
 - a. Veículos de Passeio Nacionais: LMI de R\$ 800,00, por Vigência;
 - b. Veículos de Passeio Importados: LMI de R\$ 1.000,00, por Vigência;
 - c. Pick-up pesada e Vans Nacionais: LMI de R\$ 800,00, por Vigência;
 - d. Pick-up pesada e Vans Nacionais: LMI de R\$ 1.000,00, por Vigência.

Observações:

- i. Há cobertura para Sinistro decorrente de granizo;
- ii. O prazo de atendimento é de até 10 (dez) dias úteis, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;
- iii. O serviço garantirá a reposição por peças novas originais de fábrica, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam às especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;
- iv. A reposição e o reparo do teto solar e/ou panorâmico não estão condicionados à inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, senão ou serigrafia nas peças substituídas;
- v. Na substituição da peça, poderá ser notada alguma diferença entre a peça antiga e a nova (desgaste natural da peça antiga), em decorrência do ano de fabricação do veículo;
- vi. A garantia da peça é dada pelo fabricante;

- vii. A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 06 (seis) meses, a partir da realização do serviço, quando este for realizado por prestador referenciado.

d) Franquia

No caso de troca do teto solar e/ou teto panorâmico, o Segurado participará com o valor da Franquia obrigatória constante da Apólice.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura.

e) Riscos Excluídos da cobertura adicional de Teto Solar e/ou Panorâmico

- i. Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;
- ii. Danos ocasionados por convulsões da natureza, tais como incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;
- iii. Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores quando o veículo estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- iv. Danos causados aos vidros, faróis, lanternas e retrovisores em decorrência da participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, rallies ou corridas;
- v. Danos causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- vi. Roubo ou furto exclusivo das peças passíveis de atendimento definidas neste contrato;
- vii. Peças adaptadas e/ou transformadas que não fazem parte do modelo original de fábrica;
- viii. Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;
- ix. Substituição por peças com logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo, exceto quando contratada cobertura de específica para este fim e definida na apólice;
- x. Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de realização do serviço, busca, troca e/ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores (mesmo quando causados por Risco coberto pela Apólice);
- xi. Despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- xii. Danos ocorridos fora do período de vigência da apólice;
- xiii. Situações em que, após análise técnica de profissional habilitado, o dano ao veículo impossibilite o perfeito encaixe das peças e a execução do serviço;

- xiv. O serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além dos danos passíveis de atendimento definidos, há outros danos que configurem sinistro de perda parcial ou integral coberto pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- xv. Veículos com processo de sinistro aberto;
- xvi. Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares;
- xvii. Dano pré-existente à contratação do seguro;
- xviii. Veículos nacionais com mais de 20 (vinte) anos de fabricação;
- xix. Veículos importados com mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- xx. Veículos adaptados, transformados e off-road;
- xxi. Modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou similar;
- xxii. Ônibus, microônibus, tratores, reboques e triciclos;
- xxiii. Oriundos de Importação independente;
- xxiv. Veículos de competição;
- xxv. Veículos blindados pela própria montadora;
- xxvi. Veículos conversíveis;
- xxvii. Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- xxviii. Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra ou trinca;
- xxix. Teto solar ou tetos panorâmicos, exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;
- xxx. Danos a sensores ou mecanismos quando não condicionados à quebra do vidro;
- xxxi. Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- xxxii. Componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas e interruptores, emblemas, braço do porta-malas, trincos, maçanetas, fechaduras, limpador de vidros, amortecedores que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- xxxiii. Máquinas de elevação do vidro;
- xxxiv. Películas fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
- xxxv. Películas de segurança;
- xxxvi. Vidros de veículos blindados, exceto se cobertura exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;
- xxxvii. Vidros de veículo blindado há mais de 5 (cinco) anos;
- xxxviii. Vidros somente delaminados, sem que estejam quebrados ou trincados.

VI. Pequenos Reparos – Serviço

a) Garantia

Em caso de Sinistros de pequena monta, decorrente exclusivamente de Colisão que danifique somente peças externas de plástico ou lataria do veículo, ou tanque e carenagem no caso de motocicletas, esta cobertura garantirá, exclusivamente, a mão-de-obra para o conserto do veículo, sendo de inteira responsabilidade do Segurado as peças necessárias para a reparação do dano.

Esta cobertura está disponível apenas para o produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

São considerados Sinistros de pequena monta danos que afetem peças externas e/ou peças mecânicas e estruturais, mas que, quando substituídas ou recuperadas, permitem que o veículo volte a circular sem requerimentos adicionais de verificação.

Se o Segurado possuir apólice com contratação da cobertura de faróis, lanternas e retrovisores, e essas peças também tenham sido danificadas, o segurado poderá acionar a cobertura de forma simultânea e, mediante ao pagamento da franquia, não será necessário a compra dessas peças.

c) Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por Sinistro coberto e por Vigência, conforme disposições a seguir:

- Veículos de passeio: \$ 285,00, por Vigência, quando o serviço for realizado em oficina não referenciada. Quando o serviço for realizado em Oficina Referenciada, o valor máximo a ser pago diretamente ao Prestador Referenciado será de R\$ 1.000,00 por Vigência.
- Motocicletas: R\$ 195,00, por Vigência, quando o serviço for realizado em oficina não referenciada. Quando o serviço for realizado em Oficina Referenciada, o valor máximo a ser pago diretamente ao Prestador Referenciado será de R\$ 600,00 por Vigência.

Observações:

- i. Sinistro deverá ser comunicado durante o período de Vigência da Apólice;
- ii. Estarão cobertos exclusivamente danos provenientes de um mesmo evento;
- iii. A cobertura estabelece um limite máximo de mão de obra e caso o sinistro ultrapasse esse valor, será ofertado ao segurado seguir com o atendimento mediante pagamento do complemento diretamente à rede credenciada juntamente com o valor da franquia;
- iv. O fornecimento e pagamento das peças necessárias para reparação do veículo são de exclusividade do Segurado;
- v. As peças adquiridas pelo Segurado devem ser de fornecedor ou marca homologados pela Seguradora para garantir o perfeito acabamento e propiciar o uso da garantia prevista pelo código de defesa do consumidor;
- vi. A garantia do serviço será prestada, desde que seja respeitada a origem das peças, em caso de substituição;
- vii. A garantia referente à falha decorrente da instalação ou reparo será de 06 (seis) meses, a partir da realização do serviço, quando este for realizado por Prestador Referenciado;
- viii. Nos casos em que ocorram danos aos vidros, faróis, lanternas ou retrovisores, sendo comprovada a contratação destas coberturas na Apólice do Segurado, os acionamentos para estes itens serão disponibilizados a critério do Segurado, consumindo seus respectivos limites de utilização e exigindo o pagamento das Franquias correspondentes;

- ix. Caso na vistoria sejam verificados itens que não correspondam à lataria, haverá a necessidade de uma nova avaliação junto à Seguradora.

d) Franquia

Para uso desta cobertura, o Segurado participará com o valor da respectiva Franquia específica e obrigatória para esta cobertura, constante da Apólice.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

Fica vedada a aplicação de mais de uma franquia do mesmo tipo para a mesma cobertura

e) Riscos Excluídos da Cobertura de Pequenos Reparos - Serviço

- i. Troca de qualquer peça necessária para reparo ao dano comunicado, independentemente de valor;
- ii. Danos ocasionados por convulsões da natureza, tais como incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, chuva de granizo, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;
- iii. Reparação com a utilização de peças que não sejam de fornecedor ou marca homologada;
- iv. Reparação de peças adaptadas;
- v. Reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais;
- vi. Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo segurado durante o período de reparo;
- vii. Danos gerados em virtude de Roubo ou Furto de peças;
- viii. Danos decorrentes de atos de vandalismo, motim ou desordem;
- ix. Danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de Colisão;
- x. Danos existentes antes da contratação da cobertura;
- xi. Modelos especiais e/ou transformados, modelos conversíveis, importações independentes, veículos blindados, veículos de carga, veículos de competição, além de modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, práticas de rally ou similares;
- xii. Serviços efetuados sem autorização da Central de Atendimento;
- xiii. Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- xiv. Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- xv. Reparação ou substituição de peças mecânicas e estruturais;
- xvi. Veículos blindados e caminhões, exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice.

VII. Proteção para Pneus e Rodas

a) Garantia

Em caso de impactos acidentais contra objetos cortantes, como blocos de sinalização de pista, buracos e desníveis acentuados, essa cobertura garante reparo de arranhões e substituição da roda, pneu e componentes do sistema de suspensão.

Esta cobertura está disponível apenas para o Produto Mão na Roda.

b) Riscos Cobertos

A substituição do pneu será realizada quando a peça apresentar ruptura, rasgo ou deformação da parede lateral.

A troca da roda será realizada em caso de trincas ou quebras no aro ou disco. No caso de danos à roda, a cobertura garante a pintura das rodas em consequência de manobras mal executadas, em que ocorram danos de arranhões superficiais provocados por guias ou meio fio.

No caso de Veículos de Passeio, a substituição dos componentes do sistema de suspensão será realizada desde que as peças tenham sido danificadas no mesmo evento que causou o dano à roda ou ao pneu. Nessa condição, a cobertura garante a substituição de amortecedores, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora.

Essa cobertura inclui o alinhamento e balanceamento do veículo após a substituição de peças.

No caso de Motocicletas, a substituição dos componentes do sistema de suspensão será realizada desde que as peças tenham sido danificadas no mesmo evento que causou o dano à roda ou ao pneu. Nessa condição, a cobertura garante a substituição de pistão do garfo com mola batente, tubo interno (bengala), cilindro externo (copo) com retentor de óleo, retentores de pó, mola dentro do copo, porca fixadora do conjunto, parafuso de fixação, arruela, vedador de óleo e óleo.

c) Limite Máximo de Indenização

O Limite Monetário variará de acordo com o tipo do veículo segurado e será fixado por Vigência, conforme disposições a seguir:

- **Veículo de passeio e pick-ups leves (nacionais) / Pick-ups pesadas (nacionais) / Veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas (importados):**
 - a. **Veículos de Passeio Nacionais: Sem limitação;**
 - b. **Veículos de Passeio Importados: Sem limitação;**
 - c. **Pick-up pesada e Vans Nacionais: LMI de R\$ 5.000,00, por Vigência;**
 - d. **Pick-up pesada e Vans Importadas: LMI de R\$ 5.000,00, por Vigência;**
 - e. **Ônibus e Micro-Ônibus: LMI de R\$ 5.000,00, por Vigência.**

Observações:

- i. **A substituição das peças danificadas será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante. O pneu e/ou roda substituídos serão da mesma marca que as demais peças equivalentes do veículo, desde que disponível no mercado.**

- ii. Veículos descontinuados ou alocados em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição. No caso de peça não disponível no mercado, a tratativa ocorrerá mediante reembolso.
- iii. Motos descontinuadas ou alocadas em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada da marca habilitada.
- iv. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios dela, para realização do serviço. A peça danificada ficará retida no momento da prestação do serviço.
- v. Nos danos em que for constatado tratar-se de pneu recapado, recauchutado, remold ou ainda que os pneus apresentam má conservação, que tenham atingido o TWI – Tread Wear Indicator (indicador de desgaste de rodagem do pneu) ou tenham qualquer outra indicação técnica de troca, não se aplicará a cobertura em questão.
- vi. É obrigatória a vistoria prévia para constatação dos danos e nexo causal como pré-requisito para a prestação do serviço.
- vii. O serviço será executado apenas quando identificado nexo causal com o evento e a verificação técnica concluir que será possível restaurar as características originais do veículo, possibilitando assim a oferta de garantia do serviço prestado. Estarão cobertos exclusivamente danos provenientes de um mesmo evento.
- viii. Se houver algum dano na lataria que impeça o perfeito encaixe do pneu e roda, o Segurado deverá efetuar o reparo (funilaria) antes de acionar a cobertura.

d) Franquia

Para uso desta cobertura, o Segurado participará com o valor da respectiva Franquia específica e obrigatória para esta cobertura, constante da Apólice.

Ficará a critério da Seguradora aplicar mais de um tipo de franquia em um mesmo sinistro. Caso houver a incidência de mais de uma cobertura no mesmo evento e que tenha aplicação de franquia, estas serão somadas.

e) Riscos Excluídos da Cobertura de Proteção para Pneus e Rodas

- i. Substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- ii. Danos ocasionados por convulsões da natureza, tais como incêndios, alagamentos, ciclones, furacões, tempestades, terremotos, tornados, trovões e raios, vendavais, e/ou situações correlatas;
- iii. Danos a outras partes do pneu que não seja a parede lateral do pneu (o segmento do pneu que fica em contato direto com o solo, sendo responsável pela aderência, estabilidade e segurança de passageiros e mercadorias);
- iv. Danos à banda de rodagem;
- v. Arranhões mesmo que profundos, riscos e amassados a lataria ou outras partes que não façam parte da suspensão, roda ou pneu do veículo;

- vi. Mecanismos manuais ou elétricos que não façam parte da peça a ser substituída;
- vii. Desgaste natural das peças, assim como danos ocasionados ao sistema de suspensão sem que tenham danificado a roda e/ou o pneu;
- viii. Juntas homo cinéticas (travas, braçadeiras, coifa, rolamentos, flanges, porcas e contra pinos);
- ix. Pinça, disco, pastilha de freios ou fluido do sistema de freios;
- x. Componentes de direção (Exemplo: bucha da barra de direção);
- xi. Obrigatoriedade de reposição das peças com a mesma marca que esteja instalado no veículo do segurado;
- xii. Reposição ou empréstimo de roda e/ou pneu durante a realização do serviço;
- xiii. Por ser um item de segurança, somente será realizado reparo estético à roda danificada. Portanto, não será realizado o reparo caso o dano à roda seja estrutural, mesmo que solicitado ou aprovado pelo segurado;
- xiv. Protetores de pneus, mesmo que já existam no pneu do segurado;
- xv. Veículo que possuir roda diferente do modelo original de fábrica e não houver contratação de cobertura acessória na apólice;
- xvi. Veículos blindados e caminhões, exceto se a houver a contratação da cobertura na apólice;
- xvii. A substituição dos componentes do sistema de suspensão será realizada desde que as peças tenham sido danificadas no mesmo evento que causou o dano à roda ou ao pneu. Nessa condição, a cobertura garante alinhamento, balanceamento e a substituição de amortecedores, molas, braço oscilante, pivô, batente e tirante da barra estabilizadora.

f) Informações Adicionais

Ao efetuar a troca de qualquer peça da cobertura de Proteção Contra Buracos, a peça avariada deverá ser apresentada à prestadora de serviço que ficará de propriedade da mesma, após a conclusão da troca e finalização do serviço.

REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS DE VIDROS, PEQUENOS REPAROS E PNEUS

I. Limite Máximo de Indenização

Todos os serviços ficarão condicionados aos Limites Máximos de Indenização estabelecidos nestas Condições Contratuais, conforme especificado em cada cobertura acima descrita.

Para Apólices com Vigência plurianual, o valor por Vigência do limite de reembolso deve ser multiplicado pelo número de anos de Vigência contratado na Apólice, mantidos os limites por evento.

II. Procedimento para Solicitar os Serviços Relativos às Coberturas de Vidros, Pequenos Reparos e Pneus

A cobertura de Vidros poderá ser solicitada pelo App Santander Auto ou por meio da Central de Atendimento, no telefone 0800 201 9500.

O Segurado poderá realizar o serviço em prestador da Rede Referenciada ou em qualquer outro de sua escolha.

Caso o Segurado realize os serviços de assistência garantidos por esta cobertura de forma particular, por meio de prestador de sua livre escolha, o reembolso poderá ser solicitado para a Seguradora, desde que esta tenha previamente autorizado a realização do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal, contendo o descritivo e a data dos serviços prestados.

Para a solicitação do reembolso, o Segurado deverá enviar a via original da nota fiscal ou do recibo/RPA, os dados bancários do titular da Apólice e o número do protocolo do contato realizado com a Santander Auto para a obtenção da autorização mencionada acima, para o endereço Rua Benjamin Constant, nº 90, Nossa Senhora da Penha - Vila Velha – ES, CEP: 29110-150, aos cuidados da área de reembolso da Seguradora.

Caso a nota fiscal seja eletrônica, o Segurado poderá realizar a solicitação por e-mail, enviando os documentos acima referidos para o endereço eletrônico: doc.reembolso@autoglass.com.br.

Após o recebimento de toda a documentação acima mencionada, a Seguradora analisará a solicitação do Segurado e, caso não seja necessária a apresentação de documentos adicionais, efetuará o reembolso em até 7 (sete) dias úteis.

O pagamento referente ao reembolso somente será efetuado pela Seguradora em conta bancária de titularidade do Segurado.

III. Reintegração do Limite Máximo de Indenização

Na contratação de apólices com Vigência anual, em caso de Sinistro que resulte em pagamento inferior ao Limite Máximo de Indenização de qualquer das coberturas de:

- (i) Vidros;
- (ii) Vidros Blindados;
- (iii) Faróis, Lanternas, Retrovisores e Farol Auxiliar;
- (iv) Faróis, Lanternas e Retrovisores de Veículos Blindados;
- (v) Teto Solar e/ou Panorâmico;
- (vi) Pequenos Reparos; e
- (vii) Proteção contra Buracos, tal limite não será reintegrado de forma automática e nem mediante solicitação do Segurado.

Na contratação de apólices com Vigência plurianual, em caso de Sinistros que resultem em pagamentos inferiores ao Limite Máximo de Indenização, tal limite será reintegrado automaticamente a cada 12 meses, a partir do 13º mês.

VIII. Carro Reserva

a) Garantia

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

A cobertura de Carro Reserva, quando contratada, garantirá a locação de um veículo reserva de acordo com os limites estipulados na apólice, em caso de Sinistro decorrente de Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo – **excluindo-se casos de pane ao veículo que torne indisponível o veículo segurado.**

b) Riscos Cobertos

Em caso de indisponibilidade do veículo segurado, decorrente de Sinistro indenizável de Colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, Furto ou Roubo (Integral ou Parcial), excluindo-se casos de pane ao veículo, esta cobertura, quando contratada, garante a locação de um veículo reserva, por meio de locação em locadora parceira da Santander Auto ou por meio de reembolso. Em ambos os casos, o Segurado não deve utilizar nenhum serviço antes de receber autorização da Seguradora, sob pena de perder o direito ao reembolso.

c) Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização compreenderá um período de locação máximo conforme tabela a seguir. Padrão de veículo modelo popular 1.0 com ar-condicionado.

Diárias	Limite por diária	Limite por vigência
07 dias	R\$ 60,00	R\$ 420,00
15 dias		R\$ 900,00
30 dias		R\$ 1.800,00

d) Disposições Gerais para a Utilização da Cobertura Adicional de Carro Reserva:

A utilização do carro reserva, seja por meio de reembolso ou por meio de locação em Locadora parceira da Santander Auto, deverá observar as seguintes disposições:

A locação se dará de acordo com o limite contratado em apólice de um veículo Básico 1.0 com ar-condicionado. Não será aplicável aos Sinistros cujo orçamento de reparação ficar abaixo do valor da Franquia de casco estipulada na Apólice ou para avisos de Sinistro que forem cancelados pelo Segurado ou Corretor de Seguros responsável, ou para sinistro aberto apenas para constatação de danos e sem prosseguimento.

A utilização desta cobertura adicional não é permitida no caso de acionamento de Sinistro, exclusivamente, de vidros, lanternas, faróis e retrovisores.

O carro reserva também poderá ser solicitado nos casos em que o Segurado seja Terceiro no Acidente, desde que o valor do orçamento de reparação dos prejuízos indenizáveis do Sinistro de Casco seja superior ao valor da Franquia de casco estipulada na Apólice. Nesta situação, o veículo será disponibilizado pelo período de 7 dias.

O carro reserva estará disponível exclusivamente para o período de reparo do veículo segurado ou até seu pagamento em caso de Indenização Integral, respeitados os limites contratados, considerando como critério para contagem de diárias:

a) Indenização Parcial: Data da entrega do veículo locado ao Segurado até a liberação, pela Oficina, do veículo reparado;

b) Indenização Integral: Data da entrega do veículo locado ao Segurado até o pagamento da Indenização.

Nos casos em que o pagamento da Indenização Integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido. A não entrega nesta data implicará em responsabilidade direta do Segurado ou da pessoa indicada no contrato de locação, pelo pagamento das diárias excedentes.

Em caso de Sinistros de Indenização Integral, superado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do Aviso de Sinistro, sem que o Segurado tenha apresentado todos os documentos solicitados pela Seguradora e previstos nas Condições Contratuais, na Cláusula 24 – Procedimento em caso de Sinistro, o fornecimento das diárias será suspenso e, somente será retomado após o recebimento da documentação devida, pela Seguradora.

e) Como Acionar a Cobertura Adicional de Carro Reserva?

A cobertura adicional de Carro Reserva deverá ser acionada posteriormente ao Aviso de Sinistro coberto que deu causa à indisponibilidade do veículo segurado, desde que o veículo segurado esteja na oficina para realização do conserto, exceto nos casos de Roubo ou Furto total.

Para acionamento da cobertura de carro reserva, o Segurado deverá entrar em contato com a Seguradora, pelo Portal do Segurado, App ou Central de Relacionamento, telefone 0800 201 9500, para avaliação da solicitação e autorização do serviço de acordo com os critérios e limites previstos na Apólice.

Para uso dessa cobertura, quando o Segurado for Terceiro no Acidente, deverá apresentar à Seguradora, além dos demais documentos previstos na Cláusula **PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO**, os seguintes documentos:

- O boletim de ocorrência com a identificação do responsável pelo Acidente;
- Cópia do orçamento com a autorização dos reparos pela congênere; e
- Cópia do Aviso de Sinistro na congênere.

Nos casos em que o causador do Acidente não possua seguro e arque diretamente com as despesas do Segurado, para que o Segurado utilize esta cobertura adicional, deverá enviar:

- Cópia do orçamento dos reparos da oficina em papel timbrado, com logotipo, razão social e CNPJ, com descrição da atividade econômica principal da oficina, que deverá ser relativa a reparos de automóveis.

f) Utilização da Cobertura Adicional de Carro Reserva nas Locadoras Parceiras da Seguradora

Caso o Segurado escolha utilizar esta cobertura nas locadoras parceiras da Seguradora, deverá observar as seguintes disposições:

O Segurado deverá observar as cláusulas e condições do contrato de aluguel de carros da locadora, que lhe será entregue juntamente com o veículo locado.

O carro reserva será providenciado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, considerando o horário de ocorrência do evento, o horário de atendimento da locadora e a disponibilidade de veículos na loja indicada pela Central de Relacionamento da Seguradora.

A retirada do veículo deve ser efetuada pessoalmente **pelo Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou Condutor principal**, na loja indicada pela Central de Relacionamento, com a apresentação dos documentos indispensáveis e exigidos pela locadora (habilitação, identidade e cartão de crédito).

O carro locado deverá ser devolvido na mesma loja em que foi retirado; caso contrário, o Condutor será responsável pelo pagamento de taxa de retorno cobrada pela locadora.

A locação do carro reserva somente poderá ser feita em nome de pessoa física maior de 21 (vinte e um) anos e habilitado há pelo menos 2 (dois) anos, independente de se tratar de seguro em nome de pessoa jurídica.

Na contratação de seguro para motocicletas em que o Segurado não possua habilitação com a categoria compatível com o veículo reserva disponibilizado, será ofertada a opção de Voucher Mobilidade, ou seja, crédito para uso em aplicativo de transporte de pessoas.

O Segurado deverá prestar caução à locadora de veículos, via cartão de crédito com limite mínimo disponível, no valor a ser confirmado direto na locadora, a qual também poderá, a seu exclusivo critério, fornecer opção diversa de caução, que deverá ser prestada impreterivelmente pela pessoa física solicitante do veículo.

Caso o veículo seja utilizado por mais de um condutor, o Segurado será responsável pelo pagamento de taxa adicional estipulada pela locadora.

Havendo necessidade de locação de veículo com direção hidráulica, câmbio automático ou adaptado para atender eventuais necessidades especiais do Condutor/Passageiro, o locatário arcará com a diferença de valores em relação ao veículo da categoria contratada na Apólice, desde que este tipo de veículo esteja disponível na locadora.

Durante o período de utilização do veículo locado, o Segurado será responsável pelo pagamento de multas, combustível, franquia em caso de sinistro e demais custos extras cobrados pela locadora no ato da devolução.

Em caso de dano ao carro reserva, o serviço de locação será suspenso até que as responsabilidades sobre o Acidente sejam apuradas.

Em caso de Sinistro sofrido pelo carro reserva (até mesmo enquanto Terceiro), a cobertura de Casco, parcial e total, e RCF-V do veículo estarão garantidas, desde que o Segurado participe com o valor da Franquia estipulada pela locadora.

Na hipótese de o carro reserva causar danos a Terceiros, a Seguradora arcará com eventuais prejuízos à Segundo Risco, considerando como referência para o atendimento, o limite da verba de RCF-V (Danos Materiais e Corporais) contratado na Apólice do veículo segurado na Santander Auto.

Se, após o fornecimento do carro reserva, restar comprovado que o Seguro não foi utilizado, em razão de: (i) os prejuízos apurados não superarem o valor da Franquia de casco; (ii) o Seguro ter sido cancelado pelo Segurado ou seu representante; (iii) não apresentação da documentação necessária para a Regulação e Liquidação do Sinistro; ou (iv) qualquer outro motivo, caberá ao Segurado arcar com os custos da locação junto à locadora, desde o primeiro dia.

g) Utilização da Cobertura Adicional de Carro Reserva por Meio de Reembolso

Caso o Segurado escolha utilizar esta cobertura adicional na modalidade de reembolso, mediante prévia autorização da seguradora, deverá observar as seguintes disposições:

O Segurado deverá observar as cláusulas e condições do contrato de aluguel de carros da locadora, que lhe será entregue juntamente com o veículo locado.

O carro reserva estará sob inteira responsabilidade do Segurado.

A Seguradora não terá qualquer responsabilidade: (i) sobre o veículo locado pelo Segurado; (ii) junto à locadora de veículos escolhida pelo Segurado; (iii) quaisquer custos decorrentes da relação entre o Segurado e a Locadora, além do reembolso a ser realizado ao Segurado, de acordo com o limite contratado.

Se, após o fornecimento do carro reserva, restar comprovado que o Seguro não foi utilizado, em razão de: (i) os prejuízos apurados não superarem o valor da Franquia de casco; (ii) o Seguro ter sido cancelado pelo Segurado ou seu representante; (iii) não apresentação da documentação necessária para a Regulação e Liquidação do Sinistro; ou (iv) qualquer outro motivo, o Segurado não terá direito ao reembolso.

h) Despesas Não Incluídas na Cobertura Adicional de Carro Reserva

- i. Deslocamentos para retirada ou devolução do carro reserva;
- ii. Mudanças de categoria do veículo;
- iii. Pedágios;
- iv. Combustível;
- v. Estacionamento;
- vi. Serviços ou benefícios comercializados pela locadora;
- vii. Higienização e lavagem do veículo;
- viii. Indicação de Condutor adicional;
- ix. Multa;
- x. Taxa de entrega e retirada do veículo;
- xi. Diárias adicionais;
- xii. Despesas de quaisquer serviços providenciados de forma particular pelo Segurado e/ou não cobertos nas Condições Contratuais.

i) Abrangência territorial

Nacional.

20. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE

20.1 Quando a contratação do seguro ocorrer através de um Estipulante, além das obrigações constantes na Cláusula 12 - Obrigações do Segurado, constituem obrigações do Estipulante:

- I. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas pela mesma, incluindo dados cadastrais do Estipulante e dos Segurados;
- II. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV. Discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP nº 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;
- V. Repassar os Prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VII. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- VIII. Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer Sinistro, ou expectativa de Sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a Liquidação de Sinistros;
- X. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- XII. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

20.2 Nos Seguros Contributários, sendo estes os que são pagos, total ou parcialmente, pelo Segurado, o não repasse dos Prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora.

20.3 Na hipótese de suspensão da cobertura, não haverá cobrança de Prêmio pelo período da suspensão.

20.4 É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-Estipulante, nos Seguros Contributários:

- I. Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
- II. Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo Segurado;**
- III. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;**
- IV. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**

20.5 Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar da Apólice e da Proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento e sempre que nele houver qualquer alteração.

20.6 A adesão à Apólice deverá ser realizada mediante a assinatura de Proposta de adesão, pelo Segurado, e desta deverá constar cláusula na qual o Segurado declara ter conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais.

20.7 É obrigação da Seguradora informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Sub-Estipulante, sempre que lhe solicitado.

20.8 Qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo Segurado.

21. ALTERAÇÕES DO SEGURO

21.1 Este contrato poderá ser alterado a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, observadas as seguintes disposições:

I. Por iniciativa do Segurado

21.2 Mediante solicitação, por escrito, desde que as alterações pretendidas sejam aceitas expressamente pela Seguradora. Caso a alteração solicitada implique em modificação no Risco previamente aceito, como por exemplo alteração do limite da garantia contratado, caberá a cobrança de Prêmio adicional ou de restituição de Prêmio, a depender do caso.

II. Por iniciativa da Seguradora

- a) Quando constatada a divergência e/ou omissão de informações constantes da Proposta e, quando a Apólice tiver sido contratada mediante análise de perfil, do Questionário de Avaliação do Risco;
- b) Quando constatada a divergência nas informações obtidas através de confirmação de Bônus, desde que a Apólice tenha sido contratada com desconto de Bônus.

21.3 Em qualquer das hipóteses acima mencionadas, a Seguradora formalizará as alterações através de instrumento de Endosso, passando a vigorar a partir da data do início de Vigência do mesmo.

21.4 A alteração contratual, inclusive em casos de substituição de veículo, poderá gerar cobrança ou restituição de Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, sendo que, quando resultar em restituição de Prêmio, serão exigidos os seguintes documentos:

- **Pessoa Física:** cópia do RG, do CPF e do comprovante de endereço atual completo, número do telefone e código DDD;
- **Pessoa Jurídica:** cópia do CNPJ, do contrato social da empresa e da última alteração, e do comprovante de endereço atual completo, número do telefone e código DDD.

21.5 O valor a ser eventualmente restituído será devidamente corrigido com base na variação do IPCA, conforme a cláusula **ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO**, podendo a seguradora reter parte proporcional das despesas já realizadas com a contratação.

22. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

22.1. O Questionário de Avaliação de Risco (QAR) será aplicado aos seguros contratados no Produto 908 – Auto Compar Santander Auto, como critério de Aceitação e precificação, possibilitando, assim, a correta análise do Risco pela Seguradora.

22.2. Nas contratações do Produto 904 – Santander Auto Financeira e Produto 905 – Santander Auto Mão na Roda, será considerado condutor para fins desta apólice e desde que devidamente habilitado, o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou profissional contratado pelo Segurado para exercer a função de motorista, bem como o condutor eventual. Quando o Segurado for pessoa jurídica, considera-se, para efeitos da apólice, os sócios e pessoas, desde que devidamente habilitadas, que mantenham relação de trabalho formal com a empresa, seja por CLT ou por contrato de prestação de serviços, bem como pessoas que possuam contrato com a empresa para o fim específico de condução do veículo segurado.

22.3. O Questionário de Avaliação de Risco (QAR) contém perguntas relacionadas às características pessoais do Condutor, bem como aos hábitos de utilização do veículo.

22.4. Nos casos em que for parte integrante da Proposta de seguro, o questionário deve ser devidamente respondido pelo Segurado, ou seu representante legal, na ocasião da contratação do seguro.

22.5. Formalizada a Proposta de seguro, o Segurado ratifica, em juízo ou fora dele, que está ciente de todas as Condições Contratuais e que todas as informações prestadas por ele são verídicas, com base no disposto no Código de Defesa do Consumidor, artigo 6º, III.

22.6. Ficará ciente o Segurado de que, se omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido, de acordo com o artigo 766 do Código Civil e a Cláusula 16, que trata das hipóteses de Perda de Direitos.

24.7. Os dados informados no QAR constarão da Apólice, a qual deverá ser lida atentamente pelo Segurado. A Seguradora deverá ser contatada imediatamente, se algum dos dados constantes da Apólice estiver incorreto ou sofrer alteração durante o período de Vigência do seguro.

24.8. Todos os dados declarados no Questionário de Avaliação do Risco poderão ser auditados, a qualquer momento, pela Seguradora, podendo esta negar o pagamento de qualquer indenização em caso de Sinistro, quando constatadas inverdades, omissões ou irregularidades no preenchimento do questionário.

24.9. Abaixo, encontram-se os esclarecimentos referentes às informações solicitadas no QAR:

CEP de Pernoite: local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser ou não a residência do Segurado e/ou do Principal Condutor. Quando o veículo tiver mais de um CEP de Pernoite, deverá ser considerado para fins de cálculo do Prêmio, o CEP que gerar o maior valor de Prêmio.

Cadastro de Pessoa Física: deverá ser informado o CPF do Condutor declarado.

Condutor: Condutor principal que utiliza o veículo segurado por 2 (duas) ou mais vezes na semana e que possua vigente a Carteira Nacional de Habilitação. Caso não seja possível definir o tempo de utilização ou se houver 2 (dois) ou mais condutores que utilizem o veículo pelo mesmo período semanal, deverá ser indicado a pessoa mais jovem como Principal Condutor.

Cobertura para condutores residentes entre 18 e 25 anos: O Segurado poderá estender a cobertura para condutores residentes na faixa etária dos 18 aos 25 anos. Se o condutor indicado tiver idade entre 18 e 25 anos, não é necessário indicá-lo novamente na resposta para este item. Se houver condutores nesta faixa etária e essa informação não for prestada, não haverá cobertura em caso de sinistro.

Se for omitida a existência de pessoa(s) nesta condição e ocorra um Sinistro em que a(s) pessoa(s) entre 18 e 25 anos esteja(m) conduzindo o veículo, o Segurado fica ciente, desde já, que haverá a perda do direito a qualquer indenização, conforme disposto na Cláusula 16, que trata das hipóteses de Perda de Direitos.

23. AVARIAS

23.1 Esta cláusula somente se aplicará ao presente seguro, ou a itens do presente seguro, se as Avarias constatadas em Vistoria Prévia realizada pela Seguradora estiverem indicadas na Apólice ou em seus anexos.

23.2 Fica acordado que correrá, por conta do Segurado, a reparação das Avarias já existentes no veículo, quando da contratação do seguro. O valor correspondente às partes ou peças avariadas, bem como à mão-de-obra necessária para a reparação dessas Avarias, deverão constar no laudo de Vistoria Prévia, se realizada pela Seguradora.

23.3 No caso de Sinistro que gere perda parcial do veículo segurado, que implique em danos às partes ou peças avariadas ainda não reparadas, o valor das peças e dos reparos, constatado na Vistoria Prévia, se realizada, será deduzido da indenização a ser paga ao Segurado.

23.4 Na hipótese de o Segurado reparar as Avarias constatadas, a presente cláusula não será aplicada, após nova Vistoria do veículo realizada pela Seguradora.

23.5 Esta cláusula se aplica apenas nos casos em que ocorrer a contratação da cobertura básica de Casco Compreensiva.

24. FRANQUIA DO VEÍCULO

24.1 É o valor pelo qual o Segurado fica responsável em cada Sinistro de perda parcial do veículo segurado.

24.2 Seu valor estará expresso na Apólice a ser paga pelo Segurado de acordo com o tipo de cobertura contratada.

24.3 O Segurado não poderá, em hipótese alguma, reclamar, de uma única vez, Sinistros ocorridos em momentos distintos, sob pena de pagar o valor da Franquia relativa a cada Sinistro.

24.4 Em se tratando da cobertura básica de Casco Compreensiva, na ocorrência de Furto ou Roubo do veículo segurado, se este for localizado com Avarias será considerado como de perda parcial. Nessa hipótese, o conserto será autorizado pela Seguradora e será cobrada a Franquia expressa na Apólice relativa ao dano ocasionado no veículo.

24.5 O pagamento da Franquia também será devido nos casos de indenização dos itens de série ocasionados pelos seguintes eventos:

- a) Roubo ou Furto exclusivamente destes itens;
- b) Perda parcial do veículo que ocasione danos a estes itens;
- c) Localização do veículo sem estes itens, após Roubo ou Furto.

24.6 Não será cobrado o valor da Franquia em caso de Sinistro que resulte em Indenização Integral por Acidente, Roubo ou Furto ou ainda nos Sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

24.7 Na contratação da cobertura de Casco Compreensiva, o Segurado poderá optar por uma das seguintes opções de Franquia:

- **Franquia Básica** - variável de acordo com o modelo do veículo;
- **Franquia Facultativa** - o Segurado poderá optar por um valor de Franquia maior que a básica, mediante redução do Prêmio;
- **Franquia Reduzida** - poderá ser contratada Franquia com valor menor que a básica (50% - cinquenta por cento - do valor), mediante acréscimo no Prêmio. **Opção válida exclusivamente para veículos de passeio e utilitários nacionais e importados;**
- **Franquia Intermediária** - poderá ser contratada Franquia com valor menor que a básica (75% - setenta e cinco por cento - do valor), mediante acréscimo no Prêmio.
- **Seguro da Franquia** - garantirá o pagamento da Franquia diretamente à oficina se os prejuízos indenizáveis ultrapassarem a Franquia básica. O seguro da Franquia garantirá somente o primeiro Sinistro indenizável. Poderá ser contratado para seguro novo e renovação. **Após o início de Vigência da Apólice, este seguro só poderá ser contratado na hipótese de Endosso para substituição do veículo segurado;**
- **Seguro da Franquia Reduzida** - garantirá o pagamento da Franquia diretamente à oficina se os prejuízos indenizáveis ultrapassarem a Franquia reduzida. O seguro da Franquia reduzida garantirá somente o primeiro Sinistro indenizável. Poderá ser contratado para seguro novo e renovação. **Após o início de Vigência da Apólice, o seguro da Franquia reduzida somente poderá ser contratado na hipótese de Endosso para substituição do veículo segurado.**

25. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

25.1 Em caso de Sinistro, o Segurado deverá comunicá-lo à Seguradora por meio do Portal do Segurado, no endereço eletrônico www.santanderauto.com.br/segurado, do App Santander Auto ou da Central de Atendimento, através do telefone 0800 201 9500.

25.2 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora a ocorrência de eventual sinistro que esteja coberto pelo presente Contrato de Seguro tão logo dele tome conhecimento, assim como a tomar as providências imediatas e cabíveis para diminuição das consequências advindas do sinistro, sob pena de, em não o fazendo, perder o direito à indenização.

25.3 Para fins de início do prazo de regulação, nos termos da lei, somente será considerado aviso de sinistro aquele formalizado por meio do canal oficial da companhia, indicado na cláusula 25.1, acompanhado da entrega de todos os documentos arrolados nesta Condição Contratual.

25.4 Para a Regulação do Sinistro, deverá ser apresentada a documentação básica relacionada na tabela a seguir (identificada com um "X"), de acordo com o evento ocorrido:

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Documentos necessários	PP	IND. INT	RF	RCFV DC	RCFV DM	APP	Mão na Roda
Aviso de Sinistro preenchido	X	X	X	X	X	X	X
Carteira de Motorista (CNH) do Condutor do Veículo	X	X	X		X		
Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV)	X	X	X		X		
Boletim de ocorrência	X	X	X	X	X	X	X
Fotos ou Vídeos do local	X	X	X				X
Exame de Dosagem Alcoólica (Alcoolemia)	X	X			X		
Certificado de Registro do Veicular (CRV) - antigo DUT	X	X	X		X		
Tacógrafo	X						
Nota fiscal de Carga	X						
Relatório de Monitoramento	X		X				
Foto do RG e CPF ou CNH do proprietário do veículo	X	X	X		X		
Cópia autenticada do contrato social da empresa e suas alterações	X	X	X	X	X		
Cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da empresa	X	X	X	X	X		
Nota fiscal correspondente aos reparos realizados							X
Laudo Cadavérico / Laudo Necroscópico e Resultado de Exames Complementares (IML)	X	X				X	
Dados bancários em caso de reembolso (Para PJ deve ser informado os dados bancários de quem assina pela empresa)	X	X	X	X	X	X	X
Termo de transação ou nota fiscal no valor acertado para reembolso em nome do proprietário ou beneficiário	X			X	X	X	X

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Documentos necessários	PP	IND. INT	RF	RCFV DC	RCFV DM	APP	Mão na Roda
vinculado ao sinistro/envolvido							
Nota fiscal de compra do veículo		X					
Termo de Regularização do Sinistro		X	X	X	X		
Carta e boleto de saldo devedor		X	X		X		
Alvará judicial		X	X				
Chaves, inclusive reservas, e manual (se houver) do veículo a ser indenizado		X	X		X		
Certificado de Registro do Exército Brasileiro, para aquisição e propriedade de veículo automotor blindado		X	X				
Declaração do Exército Brasileiro / Certidão da Blindagem (fornecida pela empresa responsável pela blindagem)		X	X				
Kit Gás		X					
Autorização de pagamento		X					
Auto de localização			X				
Auto de apreensão e entrega			X				
Registro na Base de Índice Nacional (BIN)			X				
Cópia da CNH ou RG/CPF e comprovante de endereço da vítima/paciente				X		X	
Prontuário Médico Hospitalar completo e assinado pelo médico				X			
Extrato de Conta Médica Hospitalar e/ou Conta Paciente				X			
Nota Fiscal do Hospital, Honorários Médicos, e/ou Clínica Médica				X			

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Documentos necessários	PP	IND. INT	RF	RCFV DC	RCFV DM	APP	Mão na Roda
				X			
Notas Fiscais de sessões de fisioterapia e/ou diversos + respectivos receituários/pedido médico				X			
Despesas diversas decorrentes das lesões/sequelas do acidente, Locomoção/Taxi, Cuidador (a), Locação de Materiais ortopédicos, etc...				X			
Certidão de Óbito				X		X	
Certidão de Nascimento				X		X	
Certidão de nascimento dos Filhos				X		X	
Certidão de casamento				X		X	
Declaração de União estável, emitida por cartório ou Juiz				X		X	
Documentos dos dependentes econômicos da renda da vítima, RG, CPF, e comprovante de residência				X	X	X	
Comprovantes de rendimentos da vítima, dos 3 últimos meses anteriores ao acidente				X			
Declaração de próprio punho do responsável legal, informando que a vítima era solteira e não possuía filhos				X			
Prontuário do primeiro atendimento médico da vítima				X		X	
Declaração de próprio punho, informando se dependia economicamente ou não da renda da vítima				X			
Prontuário de atendimento médico (completo), desde o				X		X	

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Documentos necessários	PP	IND. INT	RF	RCFV DC	RCFV DM	APP	Mão na Roda
primeiro atendimento médico da vítima no hospital, discriminando o tratamento efetuado, com o código CID							
Relatório Médico e/ou Atestado médico (ATUALIZADO) informando as lesões decorrentes do acidente, do tratamento realizado (conservador ou cirúrgico), da alta médica definitiva, e a percentagem do grau de invalidez da vítima				X		X	
Comprovantes de rendimentos da vítima, dos 3 últimos meses anteriores ao acidente, e/ou última Declaração do Imposto de Renda				X			
Declaração (pode ser de próprio punho), caso a vítima na ocasião do acidente não estava trabalhando, e/ou desempregado, deverá ser informado				X			
Fotos das lesões sofridas no acidente, e/ou fotos das imagens de exame Raio-X				X			
Comprovante de pagamento de indenização por Invalidez do seguro obrigatório DPVAT, e/ou Pagamento de Indenização, com Memória de Cálculo de Invalidez do seguro obrigatório DPVAT				X		X	
Procuração-reconhecida firma por autenticidade, caso tenha designado procurador e/ou advogado				X			

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Documentos necessários	PP	IND. INT	RF	RCFV DC	RCFV DM	APP	Mão na Roda
Deverá ser informado os contatos de telefones, e-mails, para o agendamento de perícia médica, da vítima, e/ou do seu representante legal				X			
Prontuário do primeiro atendimento médico da vítima				X		X	
Atestado de afastamento médico, com o código CID, informando o período de licença médica da vítima				X			
Comprovante da concessão benefício INSS c/ perícia do INSS				X			
Carta de Concessão / Memória de cálculo, onde consta a informação do valor do auxílio concedido a vítima				X			
Comunicado de decisão, informando o período em que o auxílio doença foi concedido a vítima				X			
Declaração da vítima (pode ser de próprio punho), informando a atividade exercida, e o valor da renda				X			
Declaração em papel timbrado da empresa, informando a atividade exercida por prestador de serviço/autônomo, com a informação dos dias que trabalha, o valor remunerado e o tempo de serviço na empresa, assinado e reconhecido firma pelo responsável				X			
Termo de Transação de Direitos e Obrigações					X		

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

Documentos necessários	PP	IND. INT	RF	RCFV DC	RCFV DM	APP	Mão na Roda
Certidão de Casamento Averbada após a morte da vítima						X	
Comprovante do recebimento da indenização do DPVAT						X	
Cópia da certidão de Nascimento Averbada						X	
Documentação dos Beneficiários Legais (RG, CPF e Comprovante de Residência)						X	
Exame(s) médico(s) – todos, inclusive complementares						X	

LEGENDA

- PP - Perda Parcial
- IND. INT - Indenização Integral
- RF – Roubo e Furto
- RCFV - Resp. Civil Facultativa Veículos - Danos Corporais
- RCFV DM - Resp. Civil Facultativa Veículos - Danos Materiais
- APP - Acidentes Pessoais de Passageiros

25.5 O termo inicial do processo de regulação dar-se-á a partir do momento em que a Seguradora receber os documentos básicos solicitados, sendo que serão adotadas todas as providências necessárias para avaliação e regulação do sinistro, utilizando-se de avaliação de quaisquer documentos, imagens, vídeos, entrevistas, consultas, dentre outros meios que possam subsidiar a apuração das circunstâncias do sinistro e eventual cobertura em relação aos riscos envolvidos.

25.6 A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) para manifestar-se sobre a cobertura, contado do cumprimento, por parte do Segurado, de todas as exigências, para conclusão de regulação e liquidação do sinistro, sendo que, em caso de negativa, informará os motivos que a justifiquem.

25.7 A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada. Nesta situação, a referida contagem do prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 dias sem que o Segurado entregue a documentação pendente, o sinistro será encerrado sem indenização, retomando a contagem do prazo prescricional.

25.8 Em caso de pagamento de Indenização Integral, o DUT deve ser entregue pelo Segurado à Seguradora devidamente preenchido, assinado pelo proprietário e com firmas reconhecidas em

cartório, ou realizada a emissão de transferência do veículo (ATPV-e) de forma online, conforme o caso.

25.9 O Segurado e o Beneficiário não devem alterar o local do sinistro nem destruir elementos relacionados ao evento, salvo por necessidade de segurança ou exigência legal:

- a) **Descumprimento culposo:** o Segurado arcará com as despesas adicionais de regulação.
- b) **Descumprimento doloso:** a Seguradora ficará isenta do dever de indenizar.

25.10 A provocação dolosa do sinistro pelo Segurado ou seus representantes implica perda do direito à indenização, sem prejuízo da cobrança do prêmio e do ressarcimento de despesas:

- a) **Se o Segurado ou Beneficiário tiver ciência prévia da prática delituosa e não tentar evitá-la, aplica-se a mesma penalidade.**

25.11 A constatação de fraude praticada pelo Segurado, Beneficiário ou seus representantes, no momento da comunicação ou durante a regulação do sinistro — incluindo a apresentação de documentos falsos, omissão de informações relevantes ou qualquer outra conduta que vise obter vantagem indevida — acarretará a perda do direito à garantia contratada, liberando a Seguradora da obrigação de efetuar o pagamento da indenização ou do capital segurado.

25.12 No que tange às Cobertura de Assistência 24hs, os procedimentos constam do item III da Cláusula REGRAS DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ADICIONAIS DE ASSISTÊNCIA 24HS.

26. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

26.1 A Seguradora poderá indenizar o Segurado por meio de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação do Sinistro, a indenização devida será paga em dinheiro, e, nesta hipótese, a quitação se dará mediante crédito em conta bancária.

26.2 Toda e qualquer indenização devida ao Segurado será paga e/ou referenciada na moeda corrente vigente no Brasil, obedecidos o Valor Determinado ou Valor de Mercado Referenciado e os Limites Máximos de Indenização (LMI), conforme previsto na Lei civil e legislação securitária e, ainda, em Definições de Termos Técnicos do Contrato de Seguro destas Condições Gerais.

26.2 Do valor a ser liquidado, será deduzida a Franquia, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

26.3 O prazo de liquidação do sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela Seguradora.

26.4 O não pagamento da indenização no prazo previsto de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela Seguradora e listados nestas Condições Contratuais, implicará na aplicação de Juros de Mora conforme previsto na cláusula **ATUALIZAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO**.

26.5 Em caso de reparo do bem, a liquidação do sinistro poderá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para veículos leves e de 120 (cento e vinte) dias para veículos pesados, a contar do prazo mencionado no item 26.3 para regulação do sinistro.

26.6 Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no item acima, a indenização poderá ser paga em dinheiro, de acordo com o orçamento aprovado pela seguradora para o conserto do veículo ou conforme pactuado entre as partes.

26.7 Os prazos estabelecidos no item 26.5 e a forma de pagamento do sinistro previsto no item 26.6 não serão aplicados quando a demora no reparo do bem ou na liquidação do sinistro decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiro, ou também quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir suas obrigações legais e contratuais para a execução dos reparos.

26.8 A Seguradora poderá solicitar documentos complementares que se fizerem necessários para análise do Sinistro. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido, 30 (trinta) dias, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) vez, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. O recebimento dos documentos ora solicitados não implica em prévia obrigação de indenizar, prevalecendo os termos do contrato de seguro firmado entre as partes.

26.9 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, cópias de inquéritos ou processos instaurados referentes ao fato que ocasionou o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização ao Segurado no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

26.10 Na hipótese de o veículo segurado ser localizado antes do efetivo pagamento da indenização ao Segurado, independentemente da entrega da documentação para a Seguradora, esta poderá suspender o pagamento da indenização e retomar o processo de Liquidação do Sinistro.

26.11 Os valores referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o limite máximo da garantia fixado na Apólice, serão, obrigatoriamente, de inteira responsabilidade da Seguradora.

26.12 As despesas acima citadas serão deduzidas do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada.

26.13 O pagamento da indenização se dará conforme as regras específicas de cada cobertura contratada.

26.14 Na hipótese de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos documento na língua de origem do país.

27. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

27.1 Se o segurado, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

27.2 O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de RCF-V, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

27.3 De maneira análoga, o prejuízo relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro respeitando os limites estabelecidos nos termos desta condição;
- b) Valor referente aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens Segurados.

27.4 A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo, bem como o limite da respectiva cobertura contratada.

27.5 Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição da responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusula de rateio;

II - Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na seguinte forma:

- a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo da cobertura, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas. O valor restante do limite máximo de cobertura da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I.

III – Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II supra.

IV - Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

27.6 A Sub-rogação relativa aos Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

27.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

27.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

28. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

28.1 Todo e qualquer pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios dar-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores previstos nestas Condições Contratuais

28.2 Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação do IPCA e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, respeitando as seguintes regras:

28.2.1 Para devolução de Prêmio a Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de exigibilidade abaixo:

- a) No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) Endosso com restituição de prêmio: os valores a serem restituídos serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação do endosso (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;
- c) No caso de recebimento indevido do prêmio por parte da Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;
- d) Na hipótese de recusa da proposta, os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data da recusa da proposta, e a correção dos valores a contar da data do pagamento realizado pelo segurado, até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

28.2.2 Pagamentos em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão:

- a) Correção monetária: a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA até a data do efetivo pagamento considerando as seguintes datas de exigibilidade:
 - Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a atualização monetária será calculada, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento do reembolso, a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado, terceiro ou beneficiário.
 - No caso de pagamento de indenização, a atualização monetária será exigível a partir da data de ocorrência do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, conforme disposto nas condições contratuais do referido produto. Os juros moratórios incidirão, neste caso, a partir do atraso no prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

28.3 Os juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contractual para pagamento da indenização, ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, “pro-rata-temporis”, contado da data de entrega do último documento constante da relação da documentação básica ou de documento justificadamente solicitado pela Cia., até a data do efetivo pagamento.

28.4 A atualização monetária será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

28.5 Em caso de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE, será utilizado como substituto o IGPM/FGV.

29. RESCISÃO E CANCELAMENTO

29.1. Rescisão

29.1.1 Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca das partes e observadas as disposições seguintes:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela:

Tempo de Vigência			Percentual a Reter do Prêmio Líquido
1 Ano	2 Anos	3 Anos	
Período de Cobertura (em dias)			
15	30	45	13%
30	60	90	20%
45	90	135	27%

Condições Contratuais | Seguro Santander Auto

60	120	180	30%
75	150	225	37%
90	180	270	40%
105	210	315	46%
120	240	360	50%
135	270	405	56%
150	300	450	60%
165	330	495	66%
180	360	540	70%
195	390	585	73%
210	420	630	75%
225	450	675	78%
240	480	720	80%
255	510	765	83%
270	540	810	85%
285	570	855	88%
300	600	900	90%
315	630	945	93%
330	660	990	95%
345	690	1035	98%
365	730	1095	100%

29.1.2 Nos casos de rescisão contratual a pedido do Segurado, em prazos não constantes da tabela acima, será considerado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

29.1.3 Para o cálculo previsto na tabela acima, será considerado como período de cobertura a data de início de Vigência da Apólice até a data de solicitação do cancelamento.

- b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, além dos emolumentos, esta reterá do Prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

29.1.4 A Seguradora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo e de forma imediata, ficando o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido, quando constatar que os atos abaixo foram resultantes de má-fé:

- Qualquer omissão ou inexatidão nos dados da Proposta;
- Qualquer ato praticado pelo Segurado, seu Beneficiário, ou representante legal, que tenha agravado intencionalmente o Risco coberto pela Apólice.

29.2. Cancelamento

29.2.1 Todas as coberturas previstas nesta Apólice ficarão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de Prêmios, emolumentos, quando:

- a) Ocorrer Sinistro que dê causa à Indenização Integral do veículo segurado.
Nessa hipótese:
 - i) Em função do desconto comercial (constante na Proposta) em virtude da contratação de mais de uma cobertura básica, o Prêmio referente às coberturas não utilizadas não será devolvido;
 - ii) Quando a Apólice contratada tiver Vigência plurianual, não haverá restituição de prêmio ao Segurado, independentemente do momento em que o Sinistro ocorrer, sendo devido e passível de ser deduzido da indenização o prêmio não pago correspondente a toda a vigência inicialmente contratada.
- b) Tiver sido contratada a Coberturas de Casco Compreensiva sob a modalidade de Valor de Mercado Referenciado e a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar o valor do veículo na tabela de referência, conjugado com o Fator de Ajuste contratado na Apólice, na data da Ocorrência do Sinistro;
- c) Nas Coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres ou de Acidentes Pessoais de Passageiros, o pagamento de uma única indenização, ou soma das indenizações pagas, atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Indenização previsto para o item na respectiva cobertura, permanecendo vigente as demais coberturas contratadas;
- d) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta Apólice;
- e) Ocorrer falta de pagamento da primeira parcela do Prêmio ou do Prêmio à vista;
- f) Configurada falta de pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio subsequentes à primeira, e decorrido o período de cobertura previsto na tabela de prazo curto, respeitando o disposto da Cláusula 11, que trata do Pagamento do Prêmio;
- g) Nos casos em que a soma das Indenizações pagas, relativas às coberturas básicas de casco, ultrapassarem o Limite Máximo de Indenização contratado na Apólice ou for a ele equivalente;
- h) Em caso de desaparecimento do risco segurado, o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio referente ao período não decorrido, deduzidas, na mesma proporção, as despesas administrativas da seguradora. A devolução será calculada sobre o prêmio líquido, atualizado pelo IPCA, conforme critérios da Tabela de Prazo Curto, aplicando-se também em situações como substituição do veículo, cancelamento da apólice ou qualquer outra hipótese em que o risco originalmente contratado deixe de existir.

30. SALVADOS

30.1 No caso de Indenização Integral do veículo segurado ou substituição de peças ou de partes do veículo, os Salvados pertencerão a Seguradora e serão de sua responsabilidade.

30.2 Consideram-se Salvados o veículo, seus Acessórios, itens de série, opcionais, carroceria e Equipamentos que foram indenizados pela Seguradora, bem como o que restou do veículo quando tratar-se de Indenização Integral por Acidente.

30.3 Mesmo no caso de Furto ou Roubo em que o veículo não tenha sido localizado antes do pagamento da indenização, o veículo, seus itens de série, opcionais, Acessórios, carroceria e Equipamentos indenizados também serão considerados Salvados.

30.4 No caso de Indenização Integral do veículo Terceiro ou substituição de peças ou de partes do veículo, os Salvados também pertencerão a Seguradora.

30.5 Ocorrido Sinistro com o veículo segurado, o Segurado não poderá abandonar os Salvados. Entretanto, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

31. SUB-ROGAÇÃO

31.1 Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora se sub-roga integralmente nos direitos e ações que ao Segurado competirem em face do autor do dano, não tendo valor, qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga tais direitos em prejuízo da Seguradora.

31.2 Não caberá a Sub-Rogação quando o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins, exceto se o ato tiver sido doloso.

32. EMBARGOS E SANÇÕES

32.1 Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária implique para a Seguradora na obrigação de atuar de forma a atrair, em razão de sanções econômicas internacionais unilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias), a imposição de privações e outras ações punitivas dirigidas à sua pessoa jurídica, ao seu grupo econômico ou administradores, por parte das autoridades dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia.

32.2 Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos sempre que o pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, no momento em que seria paga, por sanções econômicas internacionais multilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias) impostas por organizações internacionais multilaterais de que o Brasil seja parte, tais como, mas não somente, o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

32.3. Obriga-se o proponente ou o segurado, previamente à contratação do seguro, a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país (es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções;

32.4. Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do Segurado, de seus beneficiários de indenização ou país(es), nas listas de embargos e Sanções, deverá o Segurado informar tempestivamente a esta Seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de exclusão da cobertura de seguro.

32.5. O fato gerador para efeito de aplicação dessa regra deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de risco excluído, observado o disposto no item 33.2 acima, quando do efetivo pagamento da indenização.

32.6 Esta Cláusula de Sanções Econômicas Internacionais prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita, constante das Condições Contratuais, Especiais ou Particulares desta Apólice, de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

33. PRESCRIÇÃO

33.1 Os prazos prescricionais relativos aos direitos e obrigações previstos nestas Condições Contratuais são aqueles determinados em lei.

34. FORO COMPETENTE

34.1 O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o da Comarca da Cidade de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.